

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	42	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	4	42	50
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	42	50
Secretaria de Educação		42	52
Secretaria de Saúde		45	53
Secretaria de Ação Social	15	46	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16	46	53
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		46	
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	16		54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		47	56
Polícia Civil do Distrito Federal	17		
Polícia Militar do Distrito Federal			56
Secretaria de Cultura	17		56
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	20		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20		57
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			57
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	47	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal	23	49	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23		
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.373, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, decreta:

Art. 1º O estágio curricular de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Considera-se estágio curricular para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho junto aos órgãos e às entidades indicadas no artigo anterior, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º O estágio como procedimento didático-pedagógico é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, sendo que a participação de órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal objetiva proporcionar oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 4º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 5º A caracterização e definição do estágio curricular se fará mediante instrumento jurídico firmado com agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, que estejam aplicando o disposto no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, principalmente, no que diz respeito aos seguintes requisitos:

I – inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

II – definição de carga horária, duração e jornada do estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;

III – condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;

IV – sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Parágrafo único. Os agentes de integração mencionados no *caput* deste artigo atuarão com a finalidade de:

- identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;
- facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no *caput* deste artigo;
- promover o cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução de pagamento de bolsas e outros solicitados pela instituição de ensino;
- atuar em conjunto com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º A indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio será feita pelos estabelecimentos de ensino de que trata o artigo anterior.

Art. 8º A realização do estágio, por parte do estudante, dar-se-á mediante Termo de Compromisso e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O Termo de Compromisso será firmado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio, com a intervenção obrigatória do agente de integração, contendo carga horária, duração, jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- término do compromisso;
- abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês;
- conclusão ou interrupção do curso;
- solicitação do estagiário;
- não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;

VI – por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10. Caberá aos agentes de integração providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, condição essencial para a celebração do convênio, à conta de recursos repassados pelo órgão onde o estudante estiver sendo aproveitado.

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá Bolsa de Complementação Educacional, desde que cumpra a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, devendo o mesmo, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º A Bolsa de Complementação Educacional será paga mensalmente ao estagiário pelo agente de integração, à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade e à vista da frequência do estagiário.

§ 2º O valor da Bolsa de Complementação Educacional será estabelecido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, podendo ser revisto periodicamente.

§ 3º Ao servidor estagiário não será paga a Bolsa de Complementação Educacional.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades concederem vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício da assistência saúde ao estagiário.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 14. O servidor estudante poderá realizar o estágio previsto na programação didático-pedagógica do curso que estiver frequentando, em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o servidor estagiário deverá compensar o horário no seu órgão de lotação e exercício, em acordo com a sua chefia imediata, de forma a garantir o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 15. O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a dez por cento para as de nível médio, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º No caso do órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiário de nível superior e nível médio corresponderá ao somatório de cargos comissionados ou equivalente, mais o total de requisitados não ocupantes de cargos comissionados, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

§ 2º Por ato da Secretaria de Gestão Administrativa, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal poderão aceitar estagiários em percentuais superiores aos estabelecidos no caput deste artigo, desde que haja prévia e suficiente dotação orçamentária, comprovada na solicitação.

Art. 16. O disposto neste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

I – estudante em regime de residência e internato e acadêmico de medicina nos hospitais da Secretaria de Estado de Saúde;

II – menor aprendiz, sujeito à formação profissional do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista;

III – menor estagiário na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, através de convênio específico celebrado com órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV – estudante de Direito, estagiário no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, não se aplicando, igualmente, o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Por possuírem legislação específica, as disposições deste Decreto não se aplicam aos estágios para os estudantes dos cursos de licenciatura, cursos técnicos, industriais e agrotécnicos de ensino médio das instituições de ensino.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino público ou particular devidamente autorizadas a funcionar.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados os Decretos nºs 13.894, de 14 de abril de 1992, 14.700, de 5 de maio de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 04.09.01, pág. 03.

DECRETO Nº 22.393, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Plano Diretor Local de Ceilândia, e a Lei Complementar nº 29, de 04 de setembro de 1997, e considerando ainda o que consta do processo nº 138.000.836/2000, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Áreas Públicas Intersticiais entre conjuntos das Quadras QNO 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13 e 15, na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 045/2001 e no Memorial Descritivo MDE 045/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.394, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica renovado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 22.206, de 13 de junho de 2001, a contar de 13 de setembro de 2001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2001
113º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.395, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 388, de 01 de junho de 2001, quanto à implantação e funcionamento de infra-estrutura de telecomunicações em áreas públicas no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, DECRETA:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios de localização e procedimentos para a implantação e funcionamento de infra-estrutura de telecomunicações em áreas públicas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A utilização de área pública para implantação da infra-estrutura referida neste artigo dar-se-á no nível do solo, em espaço aéreo e em subsolo, mediante Concessão de Uso Onerosa, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 388 de 01 de junho de 2001.

Art. 2º As características da infra-estrutura de telecomunicações tratada neste Decreto corresponderão à melhor tecnologia disponível, inclusive quanto à minimização de impactos ambientais, especialmente no tocante ao aspecto visual e de possíveis efeitos adversos sobre a saúde da população.

Art. 3º A implantação e o funcionamento da infra-estrutura de telecomunicações observará a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência, provenientes de estações transmissoras de radiocomunicação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para efeito deste Decreto e em conformidade com a legislação pertinente adotada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, serão observados os seguintes conceitos:

I – equipamento – conjunto operacional de componentes técnicos capaz de realizar múltiplas funções por meio da interação de seus vários subconjuntos ou estágios;

II – estação de telecomunicações transmissora de radiocomunicação – estação de telecomunicações que emite radiofrequência, abrangendo os equipamentos destinados à prestação de serviços de radiocomunicação, e utilizando frequências radioelétricas, não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos, tais como as estações rádio-base – ERBs e equipamentos similares;

III – infra-estrutura de telecomunicações – são os dutos, condutos, cabos, fios, plataformas, galerias, valas, postes, antenas, torres, mastros, suportes, estruturas de superfície e estruturas suspensas, dentre outros, utilizados para prestação de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE LOCALIZAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A localização, implantação e funcionamento da infra-estrutura de telecomunicações respeitará o disposto neste Decreto e na legislação referente à ocupação de área pública, à preservação do patrimônio histórico e artístico, ao meio ambiente, à segurança, à saúde e demais normas atinentes à matéria.

Art. 6º A implantação de infra-estrutura de telecomunicações na área tombada, inserida no Conjunto Urbanístico de Brasília, dar-se-á nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Fica proibida a implantação de infra-estrutura de telecomunicações em bens tombados individualmente e em suas áreas lindeiras, seja em superfície ou em espaço aéreo, exceto com parecer favorável dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal.

Art. 8º Fica proibida a implantação de infra-estrutura de telecomunicações em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos da legislação específica, seja em superfície ou em espaço aéreo, exceto com parecer favorável dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente nacional e do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 9º As empresas responsáveis pela implantação e funcionamento da infra-estrutura de telecomunicações adotarão medidas efetivas no sentido de minimizar os impactos ambientais adversos, inclusive no tocante ao aspecto visual.

Art. 10. A infra-estrutura de telecomunicações em superfície conterà sinalização de advertência, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitadas a legislação pertinente.

SEÇÃO I
DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES
TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 11. A localização de estações de telecomunicações transmissoras de radiocomunicação, do tipo ERB e equipamentos similares, em superfície, respeitará uma distância horizontal mínima de 30,00m (trinta metros) de:

- a) edificações onde ocorram atividades de ensino e creche;
- b) equipamentos de recreação e esporte;
- c) edificações destinadas a hospitais, clínicas médicas, centros e postos de saúde;
- d) edificações com uso residencial, dos tipos unifamiliar, coletivo ou misto;

Art. 12. Fica proibida a localização de ERBs e equipamentos similares em:

- I - praças e parques infantis;
- II – canteiros centrais de vias de qualquer natureza;
- III – faixa de 20m (vinte metros) de largura ao longo de vias arteriais e coletoras;
- IV – vias locais;
- V – faixas de domínio definidas em legislação específica, tais como, de estradas-parque, rodovias, ferrovias, redes de transmissão de energia elétrica, polidutos, dentre outras;
- VI – faixas de preservação permanente, nos termos da legislação específica, tais como, de nascentes, rios, cursos d'água, lagos e lagoas, dentre outros;

Art. 13. A distância horizontal mínima em superfície entre duas ERBs e equipamentos similares será de 500m (quinhentos metros).

Art. 14. Os contêineres integrantes de ERBs e equipamentos similares localizados em áreas públicas serão implantados, preferencialmente, enterrados ou semienterrados.

Art. 15. Será dada preferência ao uso compartilhado de torres e postes pelas empresas responsáveis, em conformidade com o estabelecido pelo órgão regulador competente e com o disposto na Lei Federal nº 9.472, de 16.07.1997, visando reduzir o impacto visual na paisagem.

SEÇÃO II
DOS ARMÁRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 16. Os armários de telecomunicações, destinados à interconexão de cabos para prestação de serviços de transmissão de voz, de dados e de imagens, dentre outros, serão enquadrados na categoria de mobiliário urbano para fins de aplicação da legislação de uso e ocupação do solo;

Art. 17. Os armários de telecomunicações serão implantados de modo a evitar sua localização isolada, devendo preferencialmente situar-se:

I - junto a muros e edificações, ressalvadas as exigências técnicas e as normas de segurança do equipamento;

II – próximos a instalações técnicas e a mobiliário urbano existente.

Art. 18. Fica proibida a implantação de armários de telecomunicações em praças e em parques infantis.

SEÇÃO III
DO CABEAMENTO

Art. 19. Fica permitida a implantação de cabeamento interligando equipamentos de telecomunicações, em subsolo e em espaço aéreo, devendo preferencialmente:

I – localizar-se em vias e logradouros públicos existentes, respeitado o traçado urbanístico projetado;

II – ser implantado em subsolo ao invés de em espaço aéreo, especialmente em áreas lindeiras a bens tombados individualmente e a Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Art. 20. Fica proibida a implantação de cabeamento aéreo na área de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, exceto com a anuência dos órgãos competentes.

Art. 21. As caixas de visita da infra-estrutura de telecomunicações não obstruirão, em hipótese alguma, os passeios públicos e a circulação de pedestres e serão acabadas no nível do passeio ou a no máximo 20cm (vinte centímetros) acima do nível das áreas verdes.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LOCALIZAÇÃO NA ÁREA TOMBADA

Art. 22. Fica vedada a implantação da infra-estrutura de telecomunicações abaixo discriminada, na área de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, estabelecida pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

I - estações de telecomunicações transmissoras de radiocomunicação, do tipo ERB e equipamentos similares:

- a) no Eixo Monumental de Brasília, entre as vias N-1 e S-1;
- b) entre as vias N-2 e S-2, e numa faixa de largura correspondente ao prolongamento dessas vias, ao longo de todo Eixo Monumental;
- c) no Eixo Rodoviário Sul e Norte, entre as vias ER-leste e ER-oeste, e numa faixa de 20,00m (vinte metros) de largura ao longo destas vias.

II - armários de telecomunicações:

- a) no Eixo Monumental, entre as vias N-1 e S-1;
- b) numa faixa de 30,00m (trinta metros) ao longo das vias N-1 e S-1, com exceção do trecho compreendido pelos setores Hoteleiro Sul e Norte e de Diversões Sul e Norte;
- c) no Eixo Rodoviário Sul e Norte, entre as vias ER-leste e ER-oeste.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23. Os projetos de infra-estrutura de telecomunicações em área pública, no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, serão licenciados pela unidade orgânica responsável pelo licenciamento, da Administração Regional respectiva, por meio da Licença de Implantação de Infra-estrutura, nos termos estabelecidos no artigo 23 deste Decreto.

Art. 24. A solicitação para Licença de Implantação de Infra-estrutura de telecomunicações em área pública dar-se-á mediante requerimento apresentado na Administração Regional, acompanhado dos seguintes documentos:

I - três vias do plano geral da rede de infra-estrutura de telecomunicações, no ato do primeiro requerimento ou em caso de alteração deste;

II – três vias do projeto da infra-estrutura de telecomunicações, objeto de licenciamento;

III – termo de autorização para prestação de serviço de telecomunicações ou uso de radiofrequência, expedido pela ANATEL;

IV – parecer do VI COMAR - Comando Aéreo Regional, para os casos de equipamentos localizados em rampas de aproximação de aeronaves;

V - resposta de consulta aos órgãos e empresas de infra-estrutura urbana sobre a interferência com suas redes ou quanto à possibilidade de implantação sobre estas;

VI – anuência do órgão ambiental;

VII – anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal, nos casos previstos na legislação específica;

VIII – resposta de consulta à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SUDUR/SEDUH, quanto a interferências com projetos urbanísticos em elaboração;

IX – memorial técnico do elemento da rede de infra-estrutura de telecomunicações que se pretende instalar, assinado por profissional habilitado, contendo as especificações básicas do mesmo e o nível máximo de radiação emitido;

X – uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela obra de implantação da infra-estrutura de telecomunicações, registrada no CREA/DF;

XI – declaração do responsável pela obra de implantação da infra-estrutura de telecomunicações, comprometendo-se a efetuar a recuperação da área pública danificada, imediatamente após a conclusão dos serviços;

XII – comprovante do pagamento de taxas previstas em legislação específica;

§ 1º O plano geral da rede de infra-estrutura de telecomunicações de que trata inciso I será apresentado em padrão do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, escala 1:10.000, em papel e em meio

digital no formato CAD, contendo, no mínimo, o parcelamento urbano da área e a infra-estrutura implantada e projetada.

§ 2º O projeto da infra-estrutura a que se refere o inciso II será apresentado no padrão SICAD, escala máxima de 1:2.000, em papel e em meio digital no formato CAD, contendo, no mínimo, o parcelamento urbano da área, a infra-estrutura de telecomunicações objeto do licenciamento, suas respectivas dimensões e cotas de amarração.

§ 3º O disposto no inciso IV deste artigo se aplica às Regiões Administrativas de Taguatinga, inclusive Águas Claras, Núcleo Bandeirante, Guará, Samambaia, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Candangolândia.

§ 4º - A unidade orgânica da Administração Regional, responsável pelo planejamento, verificará a adequação do projeto objeto de licenciamento, no que se refere aos critérios urbanísticos de localização estabelecidos neste Decreto.

Art. 25. Os procedimentos administrativos para expedição da Licença de Implantação de Infra-estrutura de telecomunicações serão os seguintes:

I - o interessado apresentará à Administração Regional respectiva a documentação prevista no art. 23 deste Decreto;

II - após a verificação da documentação apresentada, a Administração Regional procederá a chamamento público para apurar o número de empresas interessadas no compartilhamento da área pública requerida.

III - o processo devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG /DF, para lavratura do contrato de Concessão de Uso Onerosa;

IV - a PRG/DF justificará a inexigibilidade de licitação, com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

V - a PRG/DF publicará o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e o registrará em livro próprio;

VI - o processo será devolvido à Administração Regional para expedição da Licença de Implantação de Infra-estrutura, que será emitida após a comprovação do pagamento do preço público devido;

VII - a Administração Regional encaminhará à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH uma via do projeto já licenciado, em papel e em meio digital, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 23 deste Decreto, para fins de cadastramento junto ao Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB.

§ 1º - Nos casos de compartilhamento em estrutura já instalada, as demais empresas serão dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV a VIII do artigo 23.

§ 2º - O chamamento público a que se refere o inciso II deste artigo dar-se-á mediante publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, observado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das empresas interessadas.

Art. 26. O contrato de Concessão de Uso Onerosa para implantação de infra-estrutura de telecomunicações terá prazo de vigência de cinco anos, renováveis.

§ 1º O Governo do Distrito Federal poderá rescindir o contrato referido no caput deste artigo, nos casos de inadimplemento parcial ou total do mesmo ou por interesse público justificado.

§ 2º A rescisão do contrato de Concessão de Uso Onerosa, implicará no cancelamento da Licença de Implantação de Infra-estrutura.

Art. 27. A Licença de Implantação de Infra-estrutura de telecomunicações terá vigência coincidente com o prazo estipulado no contrato de Concessão de Uso Onerosa, devendo ambos serem finalizados na mesma data.

§ 1º A licença de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico do órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público.

§ 2º O cancelamento da licença de que trata o parágrafo anterior implicará no cancelamento imediato do contrato de Concessão de Uso Onerosa.

Art. 28. O Governo do Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença e de rescisão do contrato, de que trata este Decreto, ficando o ônus de eventuais remanejamentos da infra-estrutura de telecomunicações a cargo da empresa responsável.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA

Art. 29. A ocupação de área pública, no nível do solo, em espaço aéreo e em subsolo, por Concessão de Uso Onerosa, para implantação de infra-estrutura de telecomunicações, dar-se-á mediante o pagamento de preço público.

Art. 30. O Valor Mensal (Vm) do preço público constará do contrato de Concessão de Uso Onerosa e será calculado com base na seguinte fórmula: $VM = G(A \times L \times T)$, onde:

I - "G" é o fato gerador definido como a área, em metros quadrados, da projeção da infra-estrutura de telecomunicações considerada, obtido pela expressão $G = l \times b$, onde "l" representa comprimento em metros e "b", a largura, também, em metros;

II - "A" é a alíquota definida como o percentual de incidência do preço, com valor diferenciado em função da natureza do interesse, coletivo ou restrito, adotando-se os percentuais de 0,005 no caso de coletivo e 0,010 no caso de restrito;

III - "L" é o coeficiente definido como indicador de localização da infra-estrutura de telecomunicações em relação ao nível do solo, adotando-se os coeficientes de 1,0 quando subterrânea, 1,5 quando aérea e, quando localizada em superfície, os coeficientes de 1,2 para os casos de altura igual ou inferior a 2,5 metros e de 2,0 para os demais casos;

IV - "T" é o valor territorial definido como o valor monetário atribuído ao local onde se instale a infra-estrutura de telecomunicações tomando-se por base o valor médio de mercado dos imóveis situados no entorno imediato, com base na Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serviço de interesse coletivo é aquele prestado em condições não discriminatórias e disponibilizado à coletividade em geral, enquanto que serviço de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 73/98 - ANATEL.

§ 2º Na hipótese de um mesmo equipamento classificar-se simultaneamente como de natureza pública ou interesse coletivo e de natureza privada ou interesse restrito, será adotada a média aritmética das alíquotas estabelecidas.

§ 3º O cálculo do valor do preço público será efetuado pela unidade orgânica da Administração Regional responsável pelo licenciamento de obras.

Art. 31. O pagamento do preço público será feito trimestralmente e corresponderá à somatória de 3 (três) valores mensais, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 1º A contagem do primeiro trimestre, para fins de pagamento do preço público iniciar-se-á após 90 (noventa) dias da data de assinatura do termo de Concessão de Uso Onerosa firmado com o Distrito Federal.

§ 2º É facultado o pagamento integral do preço público em uma única parcela, desde que obedecido o valor anual correspondente.

§ 3º O recolhimento do valor do preço público será realizado na rede bancária credenciada e obedecerá a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá às empresas responsáveis pela implantação e funcionamento da infra-estrutura de telecomunicações prestar esclarecimentos à comunidade envolvida, a qualquer tempo, sobre o plano geral da rede de infra-estrutura, os projetos específicos e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 33. As empresas responsáveis pela implantação de infra-estrutura de telecomunicações arcarão com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instaladas, bem como a pavimentação e urbanização existentes, responsabilizando-se pela sua total recuperação.

Art. 34. As empresas responsáveis pela implantação de infra-estrutura de telecomunicações ficam obrigadas a manter atualizado e disponível um cadastro georreferenciado de suas redes, em padrão do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, a apresentar este cadastro nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, e a prestar as devidas informações sempre que solicitadas, sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no artigo e nos parágrafos citados no caput deste artigo desobrigará o Governo do Distrito Federal de arcar com responsabilidades e ônus decorrentes de danos e prejuízos à infra-estrutura de telecomunicações aqui tratada.

Art. 35. Os atuais ocupantes de área pública com infra-estrutura de telecomunicações providenciarão a regularização da respectiva ocupação, por intermédio da Administração Regional competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º da Lei Complementar n.º 388/2001 e com o disposto neste Decreto.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, a Administração Regional competente adotará as providências cabíveis.

§ 2º Na hipótese de infra-estrutura de telecomunicações já implantada não enquadrar-se, total ou parcialmente, no disposto neste Decreto, a licença e o contrato de Concessão de Uso Oneroso terão caráter especial e vigência máxima de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação deste Decreto, não renováveis.

§ 3º No caso de infra-estrutura de telecomunicações implantada por meio de autorização precária, será cobrado o preço público correspondente à ocupação, desde a data de emissão da referida autorização.

§ 4º O valor do preço público de que trata o § 3º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser pago em até 06 (seis) parcelas.

Art. 36. Restrições complementares quanto à localização de infra-estrutura de telecomunicações poderão ser estabelecidas mediante Portaria Conjunta das Secretarias de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 37. O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105, de 08/10/98, regulamentada pelo Decreto nº 19.915, de 17/12/98.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.396, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Altera o Decreto nº 22.369, de 31 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 22.369, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 24 de setembro de 2001."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA SGA/SCS Nº 520, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o desenvolvimento de ações proativas visando a valorização dos servidores públicos do Distrito Federal;

Considerando as disposições da Portaria nº 173, de 29 de março de 2001, que instituiu o Programa de Melhoria da Qualidade de Vida – QUALIVIDA, resolvem:

Art. 1º Instituir o Concurso de Desenho para Filhos de Servidores do Distrito Federal, versando sobre o tema “Meu Sonho para 2002”, com o intuito de valorizar os servidores por meio do incentivo a criatividade e a produção artística dos seus filhos.

Art. 2º O concurso tem por finalidade a seleção de trabalhos infantis para a confecção do calendário do GDF para o ano de 2002, na forma do constante Anexo.

Art. 3º Fica constituída comissão organizadora responsável pela execução das atividades inerentes à realização do concurso, integrada por servidores a serem oportunamente escolhidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
Secretária de Gestão Administrativa

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

CONCURSO DE DESENHO PARA FILHOS DE SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
“Meu Sonho para 2002”

OBJETIVO

O Concurso “Meu Sonho para 2002” promovido pela Secretaria de Gestão Administrativa em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal tem por objetivo a valorização dos servidores do Distrito Federal por meio do incentivo a criatividade e a produção artística dos seus filhos.

DOS PARTICIPANTES

Poderão ser inscritos os filhos dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal, na faixa etária de 6 a 12 anos de idade.

FORMA E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Os trabalhos deverão ser confeccionados em qualquer tipo de papel, em preto e branco ou em cores.
- b) Poderão ser utilizados tintas guachê, aquarela, óleo, nanquim e ainda giz de cera, lápis de cor, pastel ou canetas coloridas.

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TRABALHOS

- a) As inscrições serão realizadas no ato da entrega dos trabalhos, no período de 01 a 18 de outubro de 2001, somente nos dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 18h, no anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, sala 606. Mais informações pelo telefone: 223.2367.
- b) Os trabalhos em papel deverão ser entregues, sem dobras, em envelope lacrado.
- c) As inscrições só poderão ser realizadas mediante a apresentação de cópia da Certidão de Nascimento da criança, cópia da carteira funcional ou contracheque do servidor.

JULGAMENTO

Os trabalhos serão submetidos à apreciação de Comissão Julgadora que deverá analisar os trabalhos, no período de 19 a 24 de outubro de 2001, por faixa etária:

- 6 a 8 anos incompletos
- 8 a 10 anos incompletos
- 10 a 12 anos incompletos

PREMIAÇÃO

a) Serão premiados 12 candidatos, sendo quatro concorrentes de cada faixa etária., que receberão os seguintes prêmios:

- 1º colocado - Um computador
- 2º colocado - Uma caderneta de poupança no valor de R\$ 500,00
- 3º colocado - Uma caderneta de poupança no valor de R\$ 300,00
- 4º colocado - Uma bicicleta

b) A entrega da premiação dar-se-á durante as festividades comemorativas do Dia do Servidor em local a ser previamente divulgado.

c) Todos os trabalhos premiados serão aproveitados na confecção do calendário do GDF para o ano de 2002.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a participação dos filhos dos integrantes da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora do concurso.

Caberá à Comissão Organizadora a análise e o julgamento dos casos omissos neste Regulamento.

PORTARIA SGA Nº 519, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e nas Portarias nº 262, de

14 de maio de 2001 – SGA, e a de nº 319, de 06 de junho de 2001, que institui o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e o Programa de Desenvolvimento de Competências – PROCOMPETÊNCIA, respectivamente, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo, o Curso de Aperfeiçoamento em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública destinado a dirigentes, servidores, técnicos e especialistas que exerçam ou pretendam exercer atividades na área de política criminal e penitenciária e de segurança pública em órgãos governamentais, assim como, delegados e agentes policiais, agentes penitenciários, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e defensores públicos.

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública visa atender as necessidades de formação de recursos humanos no âmbito da administração pública voltados para as atividades de gestão e aprimoramento do sistema criminal e penitenciário e da segurança pública, promover o fortalecimento institucional e a qualificação e reestruturação dos quadros que atuam, no nível executivo, legislativo e judiciário, nas áreas de política criminal e penitenciária e segurança pública, além de capacitar para o exercício das funções de alto nível e em tecnologias de segurança e informação.

Art. 3º Caberá à Escola de Governo do Distrito Federal a implementação das medidas necessárias à realização do curso a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

Objetivos

Atender as necessidades de formação de recursos humanos no âmbito da administração pública voltados para as atividades de gestão e aprimoramento do sistema criminal e penitenciário e da segurança pública.

Promover o fortalecimento institucional e a qualificação e reestruturação dos quadros que atuam, no nível executivo, legislativo e judiciário, nas áreas de política criminal e penitenciária e segurança pública.

Capacitar para o exercício das funções de alto nível, compreendendo o desenvolvimento de atividades de gerenciamento, formulação, auditoria e implementação de políticas criminais e penitenciárias e de segurança pública.

Capacitar em tecnologias de segurança e informação, com vistas à repressão do crime, em especial, da criminalidade violenta e do crime organizado.

Público Alvo

O Curso destina-se a dirigentes, técnicos e especialistas que exerçam ou pretendem exercer atividades na área de política criminal e penitenciária e de segurança pública em órgãos governamentais, assim como, delegados e agentes policiais, agentes penitenciários, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e defensores públicos.

Estrutura do Curso

O curso será formado por 13 disciplinas obrigatórias, com carga horária de 350 horas, por seminários complementares de 40 horas e exigirá a elaboração de um trabalho aplicado.

Disciplinas

Direito Penal e Administração Pública
Criminologia e Vitimologia
Sociologia Criminal
Inteligência de Combate à Criminalidade, Crime Organizado
Mediação e Negociação Preventiva
Política Criminal e Penitenciária
Segurança Pública, Política Criminal Pública
Execução Penal
Sistemas de Informações em Política Criminal e Penitenciária
Psicologia Aplicada à Segurança Pública
Direitos Humanos, Ética e Cidadania
Tecnologia, Modelos e Sistemas de Gestão das Instituições que operam nas áreas de Segurança e Estabelecimento Prisionais
Metodologia de Trabalho Científico

Temas dos Seminários Complementares

Crime transnacional
Classificação das organizações criminosas
Combate à criminalidade e o papel do setor não-governamental
Comunidade e execução das penas alternativas
Controle da gestão penitenciária
Controle Social da criminalidade
Corrupção policial e política
Ecologia política e criminalidade
Humanização da execução penal
Noções de criminalística

Métodos estatísticos de pesquisa criminológica
Operações em manifestações públicas
Opinião pública e meios de comunicação social
Política criminal estatal x política criminal privada
Política de prevenção criminal
Política integral de defesa dos direitos humanos
Prevenção e combate a incêndio
Segurança de autoridades e de valores. Segurança privada. Segurança empresarial
Segurança urbana
Sistemas comparados de política criminal e penitenciária

Carga Horária

390 horas

Período de Realização do Curso

O curso realizar-se-á no período de 01 de outubro de 2001 a 31 de agosto de 2002.

Local de Realização

Escola de Governo do Distrito Federal
SGON, Área Especial nº 01
Brasília, DF.

Horário das Aulas

Período concentrado de aulas, preferencialmente, 02 (duas) vezes por mês.
Quinta-Feira – das 14h às 17h30 e das 19h às 22h30
Sexta-Feira – das 14h às 17h30 e das 19h às 22h30
Sábado - das 08h30 às 12h
O horário está sujeito a alterações

Seleção dos Candidatos

O processo seletivo por meio de análise de *curriculum vitae* e de entrevista.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de setembro de 2001

PROCESSO N.º: 020.002.527/1999

INTERESSADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF

ASSUNTO: Realização de Concurso Público

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, do citado Diploma legal, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, referente a realização de concurso público para o preenchimento de 27 (vinte e sete) vagas para a Categoria Funcional de Assistente Jurídico do Distrito Federal – CEAJUR, ficando ajustado que as despesas com a execução do serviço serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela contratada, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal.
Publique-se e encaminhe à Gerência de Provimento – SRH/SGA para as devidas providências.

Em 14 de setembro de 2001

PROCESSO: 033-000.057/2001

INTERESSADO: CTIS INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da CTIS INFORMÁTICA LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01282, no valor de R\$ 1.716,00 (Hum mil, setecentos e dezesseis reais), para fazer face aos gastos com locação de dois equipamentos (Datashw) para utilização na Escola de Governo do GDF, no período de 17/09 a 16/10/2001. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.054/2001

INTERESSADO: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01283, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze, duzentos reais), para fazer face às despesas com elaboração do projeto para o curso “ Especialização em Política Criminal Penitenciária e Segurança Pública “. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.055/2001

INTERESSADO: SILVIA VALERIA LIMA MERGULHÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de SILVIA VALERIA LIMA MERGULHÃO, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01284, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a realização do curso “Organização de Eventos”, a ser realizado no período de 17/09 a 26/10/2001, para servidores que atuam na área de comunicação social, relações públicas e cerimonial. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.058/2001

INTERESSADO: CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIENLER E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIENLER E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01285, no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), para fazer face às despesas com a realização do curso “Relações com a Mídia”, a ser realizado nos dias 17 a 20/09, 01 a 04/10 e de 22 a 25/10/2001. Para servidores que exerçam função gerencial e que atuem na área de comunicação social da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.056/2001

INTERESSADO: REGINA COELI DOS SANTOS BURGER E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de REGINA COELI DOS SANTOS BURGER E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01286, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a realização do curso “Secretariar com Eficiência”, a ser realizado nos dias 17/09 a 09/11/2001, para Secretários (as) Administrativos (as) e servidores que exerçam funções afins. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2001

PROCESSO : 040.003.476/2001

INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas

ASSUNTO : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Getúlio Vargas, objetivando atender despesas com a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria, no Curso de Pós Graduação “*Latu Sensu*” em Administração Pública - CIPAD, Nível de Especialização, no valor total de R\$ 12.306,00 (doze mil, trezentos e seis reais).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de maio de 2001

PROCESSO : 040.000567/2000

INTERESSADO: HELENA DE ABREU FREITAS - ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de multa acessória aplicada a requerente por descumprimento de obrigação acessória, por ser legalmente devida.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94.

Em 31 de julho de 2001

PROCESSO : 048-003183/98
 INTERESSADO: MAGRELLA BUTIQUE LTDA
 ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por a requerente não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-003182/98
 INTERESSADO: MAGRELLA BUTIQUE LTDA
 ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por a requerente não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-003187/98
 INTERESSADO: MAGRELLA BUTIQUE LTDA
 ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por a requerente não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-009156/99
 INTERESSADO: INALDO SOARES AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA ASSOCIADOS S/C

ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-012014/99
 INTERESSADO: ASSAF & SOUSA COMUNICAÇÃO LTDA
 ASSUNTO : restituição de ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de ISS por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-010445/99
 INTERESSADO: SOLOQUÍMICA ANÁLISE DE SOLO LTDA
 ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter cumprido notificação para apresen-

tação de documentação necessária à análise do pleito.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 046-000020/2000
 INTERESSADO: ALFREDO DE SOUZA SIQUEIRA
 ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 046-000562/2000
 INTERESSADO: ALFREDO DE SOUZA SIQUEIRA
 ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-006870/97
 INTERESSADO: DADAMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-003184/98
 INTERESSADO: LCS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
 ASSUNTO : restituição de ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 047-001134/99
 INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
 ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-001709/97
 INTERESSADO: EDMAR BITTENCOURT 7 FILHOS LTDA
 ASSUNTO : restituição de ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competên-

cia conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de ICMS por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-000014/2000
INTERESSADO: BR TELECOM LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-000048/98
INTERESSADO: MONJOLO BISCOITOS CASEIROS LTDA
ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-003326/98
INTERESSADO: INSTITUTO DE BELEZA ANA CORREA LTDA ME
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-011127/99
INTERESSADO: HEMOCLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-000310/98
INTERESSADO: M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-005156/99
INTERESSADO: VASCO MORETTO CONSULTORIAS EDUCACIONAIS S/C LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-009370/97
INTERESSADO: MÔNICA ROUPAS ÍNTIMAS LTDA
ASSUNTO : restituição do ICMS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ICMS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-010197/96
INTERESSADO: SISTEMA AGRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-103680/2000
INTERESSADO: SISTEMA AGRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-004661/98
INTERESSADO: CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS 7 CIA LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-000464/2000
INTERESSADO: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter cumprido Notificação, não apresentando documentação necessária à análise do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-000949/99
INTERESSADO: CORTÊS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter cumprido Notificação para apresentação de documentação necessária à análise do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048-000414/2000

INTERESSADO: ASSOCIADOS CIVIL GOETHE CENTER BRASÍLIA

ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter cumprido Notificação para apresentação de documentação necessária à análise do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-001980/99

INTERESSADO: REM INDÚSTRIA E COM. LTDA

ASSUNTO : restituição do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição do ISS por o interessado não ter cumprido Notificação para apresentação de documentação necessária à análise do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2001, referente aos respectivos imóveis, os ex-combatentes ou suas viúvas abaixo nominados.

Processo nº	Interessado	Imóvel	Inscrição
124.000.103/01	Antonio Arnaldo de Belém Teixeira	SQS 107 Bloco D apto 601	0642320-5
124.002.168/00	Ruy de Lima Pessoa	SQS 115 Bloco H apto 403	4593467-3
124.000.138/01	Antonia de Maria Araújo Ferreira da Silva	SQS 411 Bloco L apto 204	3013766-7
124.000.215/01	Paulo Moreira Leal	SHI/S Q1 17 conj 1 casa 04	3012162-0
124.000.581/01	José Rodrigues Afonso	SQS 109 Bloco D apto 107	4592405-8
124.002.164/00	Raymundo Rodrigues de Souza	SQS 116 Bloco G apto 112	4597403-9
124.002.260/01	Sylvio Ferreira dos Santos	SQS 308 Bloco I apto 407	0653093-1
124.001.500/00	Humberto Garcia Soares Gonçalves	SQS 304 Bloco B apto 102	0650879-0
124.002.253/01	Edson Borges de Lima	SQS 411 Bloco Q apto 101	0538058-8
040.000.199/01	Lucy Varella Barca de Miranda	SHI/S QL 22 conj 5 casa 15	0311800-2
124.002.259/01	Aurican Ramos Caiado	SHI/S QL 08 conj 8 lote 20	0310534-2

Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas e/ou beneficiários da Assistência Social abaixo nominados.

Processo nº	Interessado	Imóvel	Inscrição
124.000.214/01	Gabriela Gomes	B.Vila Nova Rua 13 casa 160 - São Sebastião	4742993-3
124.000.061/01	Alvino Pacheco de Andrada	Qd. 202 conj 05 lote 16 - São Sebastião	4740215-6
124.002.285/01	Joaquim Braga Lima	B. Morro Azul Qd. 11 conj C lote 38- São Sebastião	4772709-8
124.000.260/01	Lídia Gonçalves Arruda	Qd 202 conj 16 casa 16 - São Sebastião	4715758-5
124.002.290/01	Espedita Dias da Luz	Qd 08 conj E casa 14 - São Sebastião	4744400-2
124.000.030/01	Viviano Pereira Lima	Qd 11 conj J Casa 03- São Sebastião	4746689-8
124.000.193/01	Quitéria Maria da Conceição	Rua 18 casa 111- São Sebastião	4743360-4
124.000.007/01	Maria de Natividade Maciel	Rua 6 lote 41 B. Tradicional - São Sebastião	4741544-4
048.000.046/01	Balduino Norberto dos Santos	Rua 44 casa 60- São Sebastião	4756099-1

Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de setembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/1996, resolve:

Indeferir o Pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo nominados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, tendo em vista que os requerentes e/ou imóveis não preenchem os requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29/11/1994 alterado pelo Decreto n.º 006, de 17/02/2000.

Processo nº	INTERESSADO	IMÓVEL/ INSCRIÇÃO	MOTIVO
124.000.034/01	IRANI RODRIGUES DA COSTA	4745477-6	Idade do requerente inferior a 65 anos em 01/01/2001.
124.000.197/01	BENJAMIM RIBEIRO CAMPOS	4739694-6	Requerente é possuidor de outro imóvel.
124.000.056/01	JULIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	1850620-8	Requerente é possuidor de outro imóvel.
124.002.374/01	MARIA ZENIR TEIXEIRA	4691062-X	Requerente não reside no imóvel.
124.000.035/01	EULINA LOPES TRANQUEIRA	4742442-7	Idade do requerente inferior a 65 anos em 01/01/2001.
124.000.268/01	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	0536714-X	Requerente possui mais de 01 imóvel.
124.000.435/01	RAIMUNDA AFFONÇO DE OLIVEIRA	4744866-0	Requerente possui mais de 01 imóvel.
124.002.151/01	ROZINA ESTRELA DE ARAÚJO	4742960-7	Área do imóvel superior a 120 metros.
124.000.047/01	PERCILIA DE FARIA FRANCO	05032628	Requerente não é proprietária do imóvel.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2001 - AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no exercício de 2001, os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.002.684/2001

INTERESSADO: ANDREIA MARINHO DA SILVA

"DE CUJUS": JOÃO BATISTA DA SILVA

DATA DO ÓBITO: 03/04/2000
IMÓVEL: QR 127 CONJ 4 CASA 1 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.002.395/2001
INTERESSADO: MARIA MADALENA RIBEIRO FALCÃO
"DE CUJUS": SEBASTIÃO RIBAMAR FALCÃO
DATA DO ÓBITO: 19/02/1997
IMÓVEL: QR 414 CONJ 18 CASA 06 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.003.165/2000
INTERESSADO: FILOMENA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
"DE CUJUS": ANTONIO MURILO DE ALBUQUERQUE
DATA DO ÓBITO: 18/10/2001
IMÓVEL: QR 414 CONJ 12 LOTE 20 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.001.693/2001
INTERESSADO: NAGILA MARCIA DOS SANTOS JALES
"DE CUJUS": BENILDO BOBÔ JALES
DATA DO ÓBITO: 13/02/2000
IMÓVEL: QR 514 CONJ 06 CS 09 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.002.256/2001
INTERESSADO: MARIDALIA DE SOUZA RODRIGUES
"DE CUJUS": ANTONIO BEZERRA RODRIGUES
DATA DO ÓBITO: 16/05/1999
IMÓVEL: QND 58 BL A AP 106 – TAGUATINGA/DF

PROCESSO: 042.002.093/2001
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA CAMPOS
"DE CUJUS": FRANCISCA LUZANIRA J. VIEIRA CAMPOS
DATA DO ÓBITO: 20/06/1999
IMÓVEL: QR 327 CJ 9 LT 17 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 046.001.527/2001
INTERESSADO: MARIA ODETE DE OLIVEIRA SOUZA
"DE CUJUS": ULICES CORREIA DE SOUZA
DATA DO ÓBITO: 31/07/2000
IMÓVEL: QR 319 CJ 4 LT 4 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.001.812/2001
INTERESSADO: CLEVER HONÓRIO SILVA
"DE CUJUS": GASPAS HONÓRIO SILVA
DATA DO ÓBITO: 12/05/2000
IMÓVEL: QSC 04 LOTE 21 – TAGUATINGA/DF

PROCESSO: 042.002.048/2001
INTERESSADO: LIDIA PEREIRA DOS SANTOS
"DE CUJUS": MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS
DATA DO ÓBITO: 07/11/1998
IMÓVEL: QR 313 CJ 1 LT 31 – SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.001.752/2001
INTERESSADO: CESAR MATIAS BARBOSA
"DE CUJUS": CICERO BARBOSA SOBRINHO
DATA DO ÓBITO: 29/03/2000
IMÓVEL: QNM 38 CJ P LT 3 – TAGUATINGA/DF

PROCESSO: 046.001.080/2001
INTERESSADO: JOÃO BATISTA GOULART
"DE CUJUS": MARIA DO CARMO DAS S. GOULART
DATA DO ÓBITO: 07/12/2000
IMÓVEL: QSF 13 LT 324 – TAGUATINGA/DF

PROCESSO: 042.001.739/2001
INTERESSADO: MARIA DO CARMO CORDEIRO
"DE CUJUS": JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO
DATA DO ÓBITO: 15/09/1999
IMÓVEL: QR 506 CJ 13 LT 12 – SAMAMBAIA/DF

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2001 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
042000476/01	ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	QR 417 CJ 14 CS 05 SAMAMBAIA	46799222
042000493/01	ANTÔNIO JESUS DA SILVA	QS 11 CJ T LT 12 ÁGUAS CLARAS	47782390
042000431/01	ARLINDA MARIA DOS SANTOS	QR 516 CJ 16 CS 21 SAMAMBAIA	4570077-X
042000311/01	DALCA TOLENTINO	QNL 13 BL I LT 13 TAGUATINGA	20502575
042000367/01	EDITE PIRES DE RESENDE	QR 425 CJ 10 LT 24 SAMAMBAIA	46813985
042001088/01	ELVIRA PEREIRA TEOTONIO	QR 511 CJ 04 CS 04 SAMAMBAIA	4683705-1
042000185/01	ELZA MELO MILHOMEM	CSB 6 LT 8 AP 405 TAGUATINGA	4503463X
042000342/01	ERONILDES RODRIGUES	QR 510 CJ 08 CS 13 SAMAMBAIA	45684030
042000853/01	FRANCISCO DE CALDAS	QR 505 CJ 2 LT 7 SAMAMBAIA	45668116
046000362/01	GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ	QNM 34 CJ H CS 40 TAGUATINGA	3020311-2
042000503/01	JOANA CAETANO DOS SANTOS	QR 316 CJ 12 LT 35 SAMAMBAIA	4574094-1
046000477/01	JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA	QNM 40 CJ B2 CS 09 TAGUATINGA	4711025-2
042000275/01	JOÃO GONÇALVES	QSD 16 LT 5 TAGUATINGA	21105057
042000019/01	JORGE DE OLIVEIRA RUELA	QR 511 CJ 05 CS 07 SAMAMBAIA	46837426
042000003/01	JOSÉ AGOSTINHO DE ARAÚJO FILHO	QNM 34 CJ D LT 44 TAGUATINGA	3020122-5
046000562/01	JOSE LOPES SOBRINHO	QR 318 CJ 13 CS23 SAMAMBAIA	4574503-X
048000129/01	JOSE TEIXEIRA FIRMES	QR 515 CJ 16 CS 26 SAMAMBAIA	4641115-1
042000151/01	LAURA SANTOS NOVAIS	QSF 12 CS 111 TAGUATINGA	2117010X
042000495/01	MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS	QR 431 CJ 11 CS 12 SAMAMBAIA	46828761
042000427/01	MARIA FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA	QR 521 CJ 07 CS 09 SAMAMBAIA	4641688-9
042000065/01	MARIA GOMES DE ABREU	QNE 1 LT 4 AP 202 TAGUATINGA	45410860
042000396/01	MARIA GOMES DE AZEVEDO	QS 10 CJ 110A CS 08 ÁGUAS CLARAS	47133325
042000322/01	MARIA JOSÉ DA SILVA	QR 409 CJ 04 LT 16 SAMAMBAIA	46782540
046000612/01	MARIA LUIZA DA SILVA	QR 121 CJ 03 CS10 SAMAMBAIA	4671976-8
042001059/01	MARIA PURCINA DOS SANTOS RODRIGUES	QR 314 CJ 11 CS 19 SAMAMBAIA	4573601-4
042001262/01	NERCI HONORIO DA COSTA	QR 113 CJ 04 CS 01 SAMAMBAIA	4671427-8
124000019/01	OMENIDIO ANTONIO DA SILVA	QR 619 CJ 04 CS 08 SAMAMBAIA	4686736-8
042000364/01	OSMUNDA CARNIELLI VILLELA	C 05 LT 06 APTO 201 TAGUATINGA	4533590-7
042000472/01	OTELINA FRANCISCA DE JESUS	QNM 34 CJ F2 CS 22 TAGUATINGA	47104627
124000006/01	ROSA GOMES DE SANTANA	QR 405 CJ 07 LT 25 SAMAMBAIA	4677229-4
046000341/01	SALVINA GOMES COSTA	QNM 42 CJ H2 CS 19 TAGUATINGA	4711215-8
042001259/01	SEBASTIANA GONCALVES DE LACERDA	QR 523 CJ 09 CS 15 SAMAMBAIA	4641998-5
042000795/01	SHIZUKA SETTSU	QNG 02 CS 43 TAGUATINGA	20200676
046000636/01	TEODOLINA MARIA DE JESUS	QNH 03 LT 26 TAGUATINGA	2024121-6
042000369/01	UMBELINA BAZILIO DOS S FERNANDES	C 01 LT 08 APTO 304 TAGUATINGA	30935016
042000118/01	VALDIVINA RODRIGUES ARVELOS	QND 59 LT 29 TAGUATINGA	20126891

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2001 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, no percentual elencado, aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.	%
042000514/01	ADMA DE ANDRADE DE LIMA	QSA 14 CS 24 TAGUATINGA	21003084	50
042000539/01	JOÃO SERAFIM RIBEIRO	QNG 33 CJ 13 TAGUATINGA	20212291	55,55

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 073/2001 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, no percentual elencado, aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.	%
042003098/01	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	QR 506 CJ 9 CS 49	45672806	100
042000406/00	FRANCISCA MONTE DE ANCHIETA	QR 501 CJ 11 LT 15 SAMAMBAIA	45657238	100
042000554/00	JOÃO SERAFIM RIBEIRO	QNG 33 LT 13 TAGUATINGA	20212291	55,55
042000395/00	MARIA BRITO DOS SANTOS	QNH 7 LT 19 TAGUATINGA	20243340	50

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DO CHEFE
Em 13 de setembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, pelos motivos a seguir elencados, que contrariam o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	MOTIVO
042000537/01	ARISTOTELES ALVES DE OLIVEIRA	QSD 04 LOTE 30 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel e imóvel locado
042000537/01	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	QNJ 18 CS 35 – TAGUATINGA	É titular de mais de um imóvel
042001020/01	CARMOSINA JACOBINA DE OLIVEIRA	QSD 53 CS 7 TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito

042000537/01	CECILIA SOUSA SILVA	QNM 36 CONJ U CS 22 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel
042000537/01	CIRILA RODRIGUES DE SOUZA	QNG 47 LOTE 16 – TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
042002707/01	DORVALINA MENDES DE ANDRADE	QNL 4 CJ E CS 1 TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
042001225/01	ENGRACIA VICENTE DE ARAUJO	CNF 02 LT 05 SALA 105 – TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
047000200/01	EUCLIDES INÁCIO DE LIMA	QR 104CJ 15 CS 11 SAMAMBAIA	Não é o titular do imóvel
042000769/01	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	QR 421 CJ 16 CS 18	Não é o titular do imóvel
042000537/01	FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA	QNL 20 VIA 1 CS 9 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel e imóvel locado
042000537/01	FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA	QS 08 CONJ 620 A CS 07 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel
042000439/01	GEORGINA FRANCISCA DA CRUZ	QR 501 CJ 11 LT 9 SAMAMBAIA	Não é o titular do imóvel
042000537/01	HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO	QR 417 CJ 04 LT 18 – SAMAMBAIA	Não reside no imóvel
042000851/01	HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL	QR 623 CJ 6 CS 8 SAMAMBAIA	Não é o titular do imóvel
042000429/01	JOSÉ DE OLIVEIRA	QNC 13 LOTE 15 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel
042000537/01	LUZIA CARDOSO DA SILVA	QR 411 CJ 05 LT 13 – SAMAMBAIA	É titular de mais de um imóvel
042000537/01	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	QSE 16 LT 03 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel e imóvel não edificado
042000432/01	MARIA BEZERRA DOS SANTOS	QNM 40 CJ U CS 40 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel e imóvel locado
042000334/01	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA	QS 11 CJ J CS 28 AGUAS CLARAS	Não é o titular do imóvel
042000537/01	MARIA DOS SANTOS SILVA	QR 511 CJ 10 CS 21 – SAMAMBAIA	É titular de mais de um imóvel
042000143/01	MERCEDES NUNES PINHEIRO	QNF 14 LT 26 TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
042000537/01	ORIETA DE SOUZA NOVAIS	QNL 26 CJ B CS 23 – TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
046000227/01	OTACÍLIA PEREIRA BARBOSA SILVA	QNM 36 CJ G2 CS 32 TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
042000537/01	PEDRO NEVES DE OLIVEIRA	QND 27 CS 02 – TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito
046000029/01	RAIMUNDA FERNANDES CERQUEIRA	QNG 07 LT 42 – TAGUATINGA	Não reside no imóvel e imóvel não edificado
042000601/01	RAIMUNDA MARTINS MESQUITA	QR 413 CJ 8 CS 15 – SAMAMBAIA	Menor de 65 anos e não é titular do imóvel
042000209/01	ROSICLER MELO CÔRTEZ	QSC 03 CS 17 – TAGUATINGA	É titular de mais de um imóvel
042000537/01	TOMIO FUJIWARA	QNL 10 CJ G CS 06 – TAGUATINGA	Não entregou a documentação necessária para análise do pleito

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de setembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, tendo em vista que o de cujos faleceu em data anterior à publicação da Lei 1343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.002.214/2001

INTERESSADO: ELIZABETHE ALVES BORGES

“DE CUJUS”: ZILVAN JESUS LEMES

DATA DO ÓBITO: 19/03/1995

IMÓVEL: QS 6 CJ 410 BL A LT 16 – ÁGUAS CLARAS/DF

PROCESSO: 042.002.396/2001
 INTERESSADO: MARIA NELITA MARTINS HARADA
 "DE CUJUS": KICHINOSUKE HARADA
 DATA DO ÓBITO: 20/07/1990
 IMÓVEL: QR 413 CJ 08 LOTE 05 - SAMAMBAIA/DF

PROCESSO: 042.002.315/2001
 INTERESSADO: IÊDA JACOBINA TEIXEIRA
 "DE CUJUS": FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS
 DATA DO ÓBITO: 11/06/1995
 IMÓVEL: QR 412 CONJ 22 CASA 01 - SAMAMBAIA/DF

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.002.420/2001
 INTERESSADO: GERALDA FERREIRA DE ARAÚJO
 "DE CUJUS": ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
 DATA DO ÓBITO: 02/09/2000
 MOTIVO: O valor dos bens a partilhar excede o limite de 600 UPDF.

PROCESSO: 042.002.150/2001
 INTERESSADO: HELENA MARIA DA COSTA
 "DE CUJUS": WILSON SILVANO PEREIRA
 DATA DO ÓBITO: 02/05/2000
 MOTIVO: O valor dos bens a partilhar excede o limite de 600 UPDF.

PROCESSO: 042.001.747 /2001
 INTERESSADO: KATIA SOUZA DA SILVA GONÇALVES
 "DE CUJUS": JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
 DATA DO ÓBITO: 03/02/1999
 MOTIVO: O de cujus possuía mais de um imóvel registrado no Distrito Federal.

PROCESSO: 042.002.012/2001
 INTERESSADO: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 "DE CUJUS": ANTONIO AUGUSTO CARVALHO FERNANDES
 DATA DO ÓBITO: 10/06/1998
 MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 042.002.590/2001
 INTERESSADO: MARGARIDA MARIA DE SOUSA FREITAS
 "DE CUJUS": JOSÉ TADEU DE FREITAS
 DATA DO ÓBITO: 11/12/2000
 MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 124.002.243/2001
 INTERESSADO: VERA LUCIA VIDAL RODRIGUES
 "DE CUJUS": SALUSTIANO GOMES DE BRITO
 DATA DO ÓBITO: 27/05/1999
 MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 042.002.281/2001
 INTERESSADO: MARIA FERNANDES DE FREITAS
 "DE CUJUS": DOMICIO FERNANDES DE FREITAS
 DATA DO ÓBITO: 17/09/2001
 MOTIVO: O valor dos bens a partilhar excede o limite de 600 UPDF

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2001 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001. (*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.000.728/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Americo Thimoteo do Carmo	Qd. 01, Conj. F, Lt. 206, Setor Norte, Gama	1710402-5
Ana Pereira da Silva	Qd. 34, Lote 21, Setor Leste, Gama	1734314-3
Antonio Modesto Dantas	Qd. 02, Conj. A, Lt. 404, Set. Norte, Gama	1710742-3
Conceição Braz de Paula	Qd. 31, Lote 171, Setor Leste, Gama	1750686-7
Corina dos Santos Almeida	Qd. 02, Conj. C, Lt. 118, Setor Norte, Gama	1710856-X
Etelvina Ribeiro dos Reis	Qd. 02, Conj. H, Lt. 112, Set. Norte, Gama	1711220-6
Edgar Santana da Silva	Qd. 01, Conj. D, Lt. 103, Set. Norte, Gama	1710225-1
Hercília de Sousa Santos	Qd. 01, Conj. I, Lt. 424, Setor Norte, Gama	1710664-8
Joana de Souza Brandão	Qd. 16, Lote 86, Setor Leste, Gama	1732521-8
Joaquim Maria da Conceição Pires Rocha	Qd. 01, Conj. C, Lt. 421, Setor Norte, Gama	1710217-0
Josefa Saraiva Pontes	Qd. 06, Lote 74, Setor Leste, Gama	1713552-2
Juarez Vieira da Silva	Qd. 01, Conj. H, Lt. 209, Set. Norte, Gama	1710553-6
Joana Batista dos Santos	Qd. 02, Conj. G, Lt. 414, Set. Norte, Gama	1711196-X
José Julião de Gois	Qd. 01, Conj. G, Lt. 423, Set. Norte, Gama	1710515-3
Maria Galdino de Albuquerque	Qd. 02, Conj. A, Lt. 410, Set. Norte, Gama	1710748-2
Maria de Lourdes de Jesus Passos	Qd. 02, Conj. G, Lt. 412, Set. Norte, Gama	1711194-3
Maria da Gloria dos Santos	Qd. 50, Conj. D, Lt. 06, Setor Leste, Gama	4513783-8
Mamede Simão de Souza	Qd. 01, Conj. H, Lt. 320, Set. Norte, Gama	1710584-6
Manoel Macario Lisbôa	Qd. 02, Conj. C, Lt. 422, Set. Norte, Gama	1710908-6
Maria Jose Sacramento	Qd. 02, Conj. G, Lt. 418, Set. Norte, Gama	1711200-1
Manoel Oliveira da Silva	Qd. 02, Conj. A, Lt. 402, Set. Norte, Gama	1710740-7
Marcelino Carvalho de França	Qd. 02, Conj. A, Lt. 109, Set. Norte, Gama	1710699-0
Manoel Pereira de Oliveira	Qd. 01, Conj. F, Lt. 201, Set. Norte, Gama	1710397-5
Orlandina Albuquerque da Conceição	Qd. 16, Lote 27, Setor Leste, Gama	1732449-1
Rita Marques Fonseca	Qd. 32, Lote 82, Setor Leste, Gama	1734194-9
Raimundo Alves Cavalcante	Qd. 02, Conj. C, Lt. 206, Set. Norte, Gama	1710864-0
Raimunda de Lima Chaves Sousa	EQ. 28/30, Bl. A, Lt. 01, Setor Leste, Gama	1751183-6
Sebastiana Pires Cavalcante	Qd. 48, Lote 63, Setor Leste, Gama	1735926-0
Walter de Lima Ferreira	Qd. 02, Conj. C, Lt. 418, Set. Norte, Gama	1710904-3

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 158 de 16/08/2001 página 14.

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2001 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001(*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000646/01	Maria Mercês da Conceição	Qd. 311, Conj. 7, Lt. 14, Recanto das Emas	4703355-X
044000520/01	Ana Inês de Sousa	QR. 308, Conj. K, Lt. 19, Santa Maria	4663687-0
044000519/01	Júlio Plácido dos Santos	QR. 100, Conj. W, Lt. 10, Santa Maria	4654016-4
044000526/01	Antônio Pedro da Silva	QR. 100, Conj. T, Lt. 25, Santa Maria	4653935-2
044000527/01	Davina Gonçalves Santarém	QR. 215, Conj. F, Lt. 05, Santa Maria	4659951-7
044000443/01	Geraldo Fernandes da Silva	Qd. 116, Conj. 12, Lt. 17, Recanto das Emas	4759155-2
044000596/01	Casimiro Santana Azevedo	QR. 403, Conj. O, Lt. 10, Santa Maria	4667359-8
044000444/01	Raimunda Ferreira Brito	QR. 310, Conj. Q, Lt. 16, Santa Maria	4664490-3
044000504/01	Francisca Pereira da Silva	QR. 201, Conj. A, Lt. 36, Santa Maria	4689448-9
044000446/01	Elmiro Correa Peres	Qd. 13, Conj. E, Lt. 11, Setor Sul, Gama	3006000-1
044000548/01	Maria Alice Bezerra	QR. 308, Conj. G, Lt. 40, Sta. Maria	4663554-8
044000495/01	Regina Maria da Conceição Santos	EQ 2/4, Bl. B, Lt. 04, Setor Leste, Gama	1751023-6
044000480/01	Hilda Fernandes da Silva	Qd. 49, Lt. 102, Setor Leste, Gama	1736169-9
044000537/01	Simão Xavier Pereira	Qd. 28, Lt. 30, Setor Leste, Gama	1733779-8
044000569/01	José Leite de Almeida	Qd. 05, Conj. E, Lt. 09, Setor Sul, Gama	1721108-5
044000608/01	Nilza Maria de Oliveira	QR. 203, Conj. G, Lt. 34, Santa Maria	4690132-9
044000384/01	Gersolino de Souza Brandão	Qd. 05, Conj. C, Lt. 03, Setor Sul, Gama	1721052-6
044000379/01	Leisina Lopes Conde	Qd. 31, Lote 56, Setor Leste, Gama	1734075-6

044000324/01	Maria Leodomira Pinheiro	EQ 1/2, Bl. A, Lt. 05, Setor Oeste, Gama	1752094-0
044000323/01	Rosa Antonia Pereira	EQ 2/4, Bl. B, Lt. 02, Setor Leste, Gama	1751021-X
044000322/01	Jose Tomas de Lima	Qd. 17, Conj. B, Lt. 23, Setor Sul, Gama	3006376-0
044000320/01	Francisco Lourenço da Silva	Qd. 33, Lt. 82, Setor Oeste, Gama	1744140-4
044000419/01	Maria Aparecida da Silva	Qd. 01 Conj. G, Lt. 425, Setor Norte, Gama	1710517-X
044000428/01	Albani Maria Pinto de Lima	Qd. 13, Conj. C, Lt. 05, Setor Central, Gama	1701244-9
044000359/01	Manoel Carlos de Souza	Qd. 10, Conj. G, Lt. 04, Setor Sul, Gama	1722293-1
044000368/01	Marina Silva	Qd. 47, Lt. 64, Setor Leste, Gama	1735776-4
044000371/01	Anália Marques da Silva	Qd. 17, Conj. A, Lt. 10, Setor Sul, Gama	3006333-7
044000418/01	Maria Rodrigues Alves	Qd. 03, Lt. 119, Setor Leste, Gama	1750138-5
044000388/01	Maria Amélia de Oliveira	Qd. 09, Conj. A, Lt. 27, Setor Sul, Gama	1721944-2
044000401/01	Tereza Maria de Souza	Qd. 26, Lt. 35, Setor Oeste, Gama	1743428-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 165 de 27/08/2001 página 30.

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000427/01	Clarisa Maria Gomes	Qd. 05, Lote 81, Setor Leste, Gama	1731403-8
044000413/01	Jardelina Rosa Lopes	QR. 212, Conj. F, Lt. 09, Sta. Maria	4659002-1
044000414/01	Maria Conceição de Assis Araujo	QR. 217, Conj. J, Lt. 18, Sta. Maria	4660590-8
044000415/01	Teresa de Santana Costa	QR. 203, Conj. H, Lt. 13, Sta. Maria	4690147-7
044000417/01	Antonia Augusta dos Santos	QR. 118, Conj. A, Lt. 24, Sta. Maria	4655297-9
044000382/01	Maria Júlia de Jesus	QR. 100, Conj. F, Lt. 05, Sta. Maria	4653490-3
044000390/01	Antonio Fernandes Pereira	Qd. 405, Conj. 19, Lt. 14, Rec. das Emas	4806002-X
044000393/01	Francisca Eunice Avelino	QR. 118, Conj. K, Lt. 13, Sta. Maria	4655466-1
044000380/01	Amélia Benfca Pereira	EQ. 39/41, Bl. A, Lt. 01, Setor Leste, Gama	1751259-X
044000362/01	Sebastião Joaquim da Silva	Qd. 112, Conj. 07, Lt. 18, Rec. das Emas	4697439-3
044000370/01	Maria Rosa de Jesus	QR. 315, Conj. I, Lt. 14, Sta. Maria	4665527-1
044000429/01	Maria do Carmo Lourenço Paula	Qd. 401, Conj. 14, Lt. 13, Rec. das Emas	4805401-1
044000396/01	Efígenia Felipe Dionizio	QR. 518, Conj. H, Lt. 22, Sta. Maria	4669548-6
044000404/01	Joana Felix da Silva	Qd. 50, Conj. G, Lt. 44, Setor Leste, Gama	4513954-7
044000361/01	Izolina Cândida Coelho	Qd. 09, Conj. A, Lt. 07, Setor Central, Gama	1700894-8
044000325/01	Severina de Goes Plácido	Qd. A, Conj. 03, Lt. 29, Setor Oeste, Gama	4690394-1
044000356/01	Ana Rodrigues de Oliveira	QR. 518, Conj. I, Lt. 20, Santa Maria	4669578-8
044000423/01	Geralda Pio Afonseca Lima	QR. 416, Conj. M, Lt. 15, Santa Maria	4667774-7
044000331/01	Sancha Pereira de Sousa	QR. 201, Conj. H, Lt. 18, Sta. Maria	4655701-6
042001037/01	Ivaniilde Bembem Borges	Qd. 101, Conj. 9A, Lt. 15, Rec. das Emas	4693995-4
046000055/01	Maria Raimunda Sombra da Costa	Qd. 116, Conj. 07, Lt. 06, Rec. das Emas	4698754-1

046000442/01	Regina Faustina da Silva	Qd. 109, Conj. 11, Lt. 04, Rec. das Emas	4696707-9
046000396/01	Hercília Ferreira de Sousa	Qd. 603, Conj. 15, Lt. 04, Rec. das Emas	4805093-8
042000211/01	Maria Paula e Silva	Qd. 300, Conj. 07, Lt. 04, Rec. das Emas	4699842-X
047000108/01	Alaides Ramos Freitas	Qd. 603, Conj. 15, Lt. 09, Rec. das Emas	4811007-8
046000687/01	Davi Barbosa Pacheco	Qd. 804, Conj. 10, Lt. 29, Rec. das Emas	4796763-3
046000169/01	Julia Jacome	Qd. 103, Conj. 07, Lt. 24, Rec. das Emas	4694886-4
046000021/01	Rita Maximino de Moraes	Qd. 402, Conj. 01, Lt. 12, Rec. das Emas	4791002-X
046000205/01	Deolinda da Silva Brito	Qd. 206, Conj. 04, Lt. 01, Rec. das Emas	4699297-9
047000310/01	Maria Rodrigues de Oliveira	Qd. 401, Conj. 16, Lt. 13, Rec. das Emas	4805956-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000647/01	Sesostre Barbosa Paes	QR. 204, Conj. H, Lt. 32, Sta. Maria	4656321-0
044000259/01	Olívio Regis Sobrinho	Qd. 11, Lote 82, Setor Leste, Gama	1732047-X
044000641/01	Albetiza Ferreira Pontes	QR. 301, Conj. B, Lt. 28, Sta. Maria	4661150-9
047000226/01	Maria Campos da Silva	QR. 416, Conj. J, Lt. 12, Sta. Maria	4667694-5
042000436/01	Maria de Lourdes Ferreira da Costa	Qd. 401, Conj. 15, Lt. 03, Rec. das Emas	4791515-3
040000443/01	Lina Angelica dos Santos	Qd. 206, Conj. 10, Lt. 02, Rec. das Emas	4699411-4

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, a aposentada, abaixo relacionada, constante do Processo nº 044.001.203/2001, no tocante ao respectivo imóvel:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Delzila Lima da Silva	Qd. 116, Conj. 03, Lt. 24, Recanto das Emas	4698647-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para pensionista.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.001, na proporção de 50% a pensionista abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.000286/2001	Josefa Felix de Lima	Qd. 05, Lote 95, Setor Leste, Gama	1731410-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046000406/01	Altamira Mendes Barbosa	QR. 117, Conj. T, Lt. 10, Sta. Maria	4655198-0
042000787/01	Geny Maria Gonçalves de Amorim	QR. 313, Conj. N, Lt. 23, Sta. Maria	4665256-6
044000340/01	Maria Madalena Pereira	QR. 301, Conj. A, Lt. 28, Sta. Maria	4661108-8
042000479/01	Rita Maria de Pontes Lima	QR. 214, Conj. D, Lt. 02, Sta. Maria	4659501-5
042000455/01	Antonio Pereira da Silva	Qd. 205, Conj. 03, Lt. 09, Rec. das Emas	4698889-0
047000153/01	Francisca Matias de Assis Lima	Qd. 108, Conj. 05, Lt. 02, Rec. das Emas	4696409-6
044000175/01	Isolina Teixeira de Sousa	QR. 303, Conj. H, Lt. 24, Sta. Maria	4662331-0
042000215/01	Maria Gomes da Costa	Qd. 306, Conj. 14, Lt. 09, Rec. das Emas	4701835-6
042000728/01	Adelina Rosa de Oliveira	Qd. 311, Conj. 09, Lt. 17, Rec. das Emas	4703399-1
042000726/01	Raimunda Alves de Abreu	Qd. 604, Conj. 02, Lt. 22, Rec. das Emas	4801303-X
042000164/01	Apolinaria Fernandes de Souza	Qd. 113, Conj. 10, Lt. 20, Rec. das Emas	4697752-X
044000611/01	Alzira Soares Monteiro	QR. 518, Conj. K, Lt. 03, Sta. Maria	4669625-3
044000506/01	Eunice Barbosa Pinheiro	DVO, Rua das Rosas, Lt. 25, Gama	4636029-8
044000222/01	Luzia Maria do Carmo	QR. 403, Conj. K, Lt. 02, Sta. Maria	4667276-1
044000238/01	Francisca Rodrigues de Oliveira	Qd. 09, Lote 46, Setor Leste, Gama	1731833-5
044000228/01	Pedro Genuino Ribeiro	Qd. 32, Lote 37, Setor Leste, Gama	1734122-1
044000547/01	Patrocina Martins de Moura	EQ. 05/07, Bl. B, Lt. 01, Setor Leste, Gama	1751036-8
044000233/01	Francisco Marinho da Silva	QR. 202, Conj. A, Lt. 19, Sta. Maria	4689640-6
044000484/01	Manoel Pereira Macedo	Qd. 23, Lote 98, Setor Oeste, Gama	1743231-6
044000450/01	Manoel Ramos de Castro	Qd. 05, Conj. H, Lt. 15, Setor Sul, Gama	1721180-8
044000488/01	Joaquim Rodrigues dos Santos	Qd. 23, Lote 81, Setor Leste, Gama	1733273-7
044000307/01	Francisca Soares Campos	Qd. 19, Lote 109, Set. Leste, Gama	1732784-9
046000252/01	Ivonildes Custodia Vieira	Qd. 307, Conj. 03, Lt. 15, Rec. das Emas	4701898-4
044000035/01	Julia Maria de Jesus	Qd. 06, Conj. H, Lt. 24, Setor Sul, Gama	1721419-X
044000513/01	Maria Luiza Soares Tezoni	Qd. 07, Lote 03, Setor Leste, Gama	1730063-0
044000711/01	Teodora Rodrigues de Sousa	QR. 118, Conj. A, Lt. 25, Sta. Maria	4655298-7
044000287/01	Deraldina Pereira Machado	Qd. 27, Lote 120, Setor Leste, Gama	1750615-8
044000277/01	Modestina Gonçalves Rocha	Qd. 02, Lote 35, Setor Oeste, Gama	1741089-4
044000483/01	Antonio Soares Lima	Qd. 601, Conj. 04, Lt. 13A, Rec. das Emas	4805990-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 046.000.424/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Eliseu Luiz de Melo	Qd. 115, Conj. 7A, Lt. 02, Rec. das Emas	4698443-7
Benedita Carmina Matos	Qd. 307, Conj. 09, Lt. 07, Rec. das Emas	4702039-3
Benedita Maria dos Santos	Qd. 101, Conj. 9A, Lt. 09, Rec. das Emas	4693989-X
Cleto Galdino da Silva	Qd. 308, Conj. 16, Lt. 14, Rec. das Emas	4702544-1
José Alves de Oliveira	Qd. 103, Conj. 22, Lt. 02, Rec. das Emas	4695224-1
Maria Rodrigues de Lima	Qd. 306, Conj. 11, Lt. 08, Rec. das Emas	4701780-5
Otilia Silva	Qd. 114, Conj. 09, Lt. 14, Rec. das Emas	4698077-6
Raimunda Maria Viana	Qd. 103, Conj. 5A, Lt. 02, Rec. das Emas	4694804-X
Regina Gomes da Silva	Qd. 300, Conj. 07, Lt. 09, Rec. das Emas	4699847-0
Sebastiana Camila Durães	QR. 117, Conj. L, Lote 16, Sta. Maria	4655042-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de setembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044000518/01	Enedina Maria dos Santos Arruda	QR. 309, Conj. G, Lt. 13, Sta. Maria	4663919-5	Não titular do imóvel
044000161/01	Onezimo Ribeiro Alves	Qd. 40, Lt. 114, Setor Leste, Gama	3083738-3	Falta de documentação
044000264/01	Maria Alzira da Silva	Qd. 50, Conj. I, Lt. 53, Setor Leste, Gama	4514017-0	Menor de 65 anos de idade
04400308/01	Assis Pereira Cortez	Qd. 01, Conj. L, Lt. 10, Setor Sul, Gama	1720264-7	Área constr. Sup. a 120 m²
044000290/01	Inacia Monteiro dos Santos	Qd. 01, Conj. J, Lt. 16, Setor Sul, Gama	1720245-0	Área constr. Sup. a 120 m²
044000274/01	José Alves dos Santos	Qd. 30, Lt. 160, Setor Leste, Gama	1735837-X	Área constr. Sup. a 120 m²
044000231/01	Maria da Conceição Alves	Qd. 16, Lt. 52, Setor Oeste, Gama	1742556-5	Possui mais de um imóvel
046000581/01	Liberalina Alves	Qd. 803, Conj. 04, Lt. 20, Rec. das Emas	4795138-9	Falta de documentação
044000479/01	José de Souza Marinho	Qd. 55, Lt. 19, Apto 405, Setor Central, Gama	4618295-0	Menor de 65 anos e renda mens. sup. a 02 sal. mínimos
044000198/01	Sudário Honorato da Silva	Qd. 201, Conj. 07, Lt. 22, Rec. das Emas	4804188-2	Possui mais de um imóvel no DF
044000216/01	Adelina Rosa de Sousa	Qd. 09, Conj. A, Lt. 10, Setor Sul, Gama	1721929-9	Possui mais de um imóvel no DF
044000540/01	Emídio Alves de Torres	QR. 202, Conj. C, Lt. 05, Sta. Maria	4732710-3	Menor de 65 anos de idade
044000425/01	Maria Batista de Melo	Qd. 50, Conj. G, Lt. 13, Setor Leste, Gama	4513923-7	Menor de 65 anos de idade

044000582/01	Helena Gonçalves da Silva Rodrigues	Qd. 01, Conj. H, Lt. 315, Setor Norte, Gama	1710579-X	Menor de 65 anos de idade
044000442/01	Sindalva da Silva e Souza Lopes	Qd. 04, Conj. A, Lt. 12, Setor Sul, Gama	1720780-0	Possui mais de um imóvel
044000391/01	Edite Rosa dos Santos	Qd. 21, Conj. B, Lt. 14, Set. Central, Gama	1702285-1	Área constr. sup. a 120 m²
044000319/01	Jacinto Leodoro dos Santos	Qd. 05, Conj. I, Lt. 19, Setor Sul, Gama	1721209-X	Renda superior a dois salários mínimos
044000529/01	Joaquim Pereira de Brito	Qd. 37, Lt. 03, Setor Leste, Gama	1734515-4	Renda superior a dois salários mínimos
044000431/01	João Batista da Costa Rodrigues	Qd. 01, Conj. E, Lt. 402, Setor Norte, Gama	1710346-0	Possui mais de um imóvel no DF
044000204/01	Albertina Fernandes Cardoso	QR. 100, Conj. W, Lt. 30, Sta. Maria	4654036-9	Não titular do imóvel
044000447/01	Edite Alves Pereira	QR. 204, Conj. E, Lt. 10, Sta. Maria	4656197-8	Menor de 65 anos de idade
044000249/01	Jovina Benicia de Oliveira	Qd. 33, Lt. 33, Setor Leste, Gama	1734215-5	Menor de 65 anos de idade
044000189/01	Joaquim Corrêa Serpa	Qd. 31, Lt. 24, Setor Leste, Gama	1734059-4	Possui mais de um imóvel no DF
044000218/01	Herbert Paschoal Reis	QR. 202, Conj. A, Lt. 09, Sta. Maria	4689630-9	Possui mais de um imóvel no DF
044000227/01	Geralda Ricarte de Souza	Qd. 28, Lt. 32, Setor Leste, Gama	1733780-1	Menor de 65 anos de idade
044000715/01	Ilda Maria Martins	Qd. 16, Lt. 80, Setor Oeste, Gama	1742570-0	Falta de documentação
044000728/01	Maria das Dores Rumão Matos	Qd. 02, Conj. G, Lt. 319, Set. Norte, Gama	1711181-1	Não reside no imóvel
124000003/01	Rita Angelica de Jesus	Qd. 01, Conj. Q, Lt. 03, Setor Sul, Gama	3005061-8	Não reside no imóvel

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2001-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16/06/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento em duplicidade do IPVA/2000, DO VEÍCULO DE PLACA JIN 7334, no valor de R\$ 65,09 (Sessenta e cinco reais e nove centavos) – Processo Nº 047.000.567/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2001-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16/06/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1-Pagamento indevido como Simples Candango nos meses de janeiro a junho/2000, efetuado pela empresa Salão de Beleza Atelier de Beleza Ltda CF/DF 07.379.186/001-40, valor de R\$ 404,68 com os débitos de ISS lançado e não recolhido referente aos meses de agosto a dezembro/1999 no valor de R\$ 617,96.Devendo recolher a diferença de R\$ 213,28 até 28/09/2001 (valores atualizados até 28/09/2001) processo 047.000.064/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DÊSPACHOS DO CHEFE
Em 13 de setembro de 2001

PROCESSO : 047.001.017/2001
INTERESSADO: THIAGO JESUS SILVA
PARECER : 098/2001
ASSUNTO : ITCD – ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS A PARTILHAR – O IMÓVEL NÃO SERVA DE MORADIA – INDEFERIMENTO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita – Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, falecido(a) em 05/11/2000, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao ISS/ICMS, para os contribuintes abaixo nominados, tendo em vista o descumprimento da notificação para apresentação de documentação necessária à instrução do pedido, contrariando a Lei acima mencionada.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
047.000.685/2001	CONGEL CIA NACIONAL DE GELÓ LTDA	07.316.535/001-19	ICMS
047.000.766/2001	TV COM'S SERV. ELETRÔNICOS LTDA ME	07.317.313/001-78	ISS
047.000.480/2001	LA PRIORI MINERAL LTDA	07.385.743/001-22	ICMS
047.000.689/2001	PROINEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.307.019/001-79	ICMS
047.000.688/2001	PROINEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.307.019/001-79	ISS
047.000.116/2001	DISCOSONY DISCOS E ARMARINHOS LTDA	07.327.309/001-70	ICMS

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE
Em 13 de Setembro de 2001(*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 101 Jazigo 176 Setor C. Ocupante: Irani Medeiros Fernandes. Requerente: Emani Fernandes.
Quadra 103 Jazigo 274 Setor B. Ocupante: Ignez de Azevedo Pires. Requerente: Georgina de Azevedo Pires.
Quadra 106 Jazigo 172 Setor B. Ocupante: Maria Joana de Jesus Oliveira. Requerente: Iêda Maria de Jesus Reis da Silva.
Quadra 113 Jazigo 256 Setor A. Ocupante: Milta Pinheiro de Carvalho. Requerente: Shirley Maria Teixeira da Silva.
Quadra 114 Jazigo 137 Setor C. Ocupante: Roberto dos Santos. Requerente: Rita Martins Pereira Santos.
Quadra 114 Jazigo 254 Setor C. Ocupante: João Pereira. Requerente: Joana Silva Pereira.
Quadra 117 Jazigo 099 Setor C. Ocupante: Donatilla Carvalho Pereira. Requerente: Maria Deilda Pereira.
Quadra 117 Jazigo 553 Setor C. Ocupante: Rafael Pereira da Silva. Requerente: Diva Wilson da Silva.
Quadra 117 Jazigo 638 Setor C. Ocupante: João Evangelista Pignata. Requerente: Clarice Teles Pignata.
Quadra 117 Jazigo 1.023 Setor C. Ocupante: José Prado Mello. Requerente: Valdina Santos Prado Mello.
Quadra 204 Jazigo 252 Setor B. Ocupante: Marlene Cunha de Sousa. Requerente: Maria dos Santos Sousa.
Quadra 306 Jazigo 339 Setor B. Ocupante: Virginia Moreira Martins. Requerente: Lindalva Moreira Pires Ferreira.
Quadra 314 Jazigo 010 Setor C. Ocupante: Natimorto (Mãe: Juliana Carvalho Guimarães). Requerente: Juliana Carvalho Guimarães.
Quadra 402 Jazigo 314 Setor C. Ocupante: Abilio Francisco Roxo e Josenilma Pinto de Almeida. Requerente: Giselia Pinto de Almeida.
Quadra 412 Jazigo 196 Setor C. Ocupante: Zenira Costa Rodrigues. Requerente: Odize Benedita Rodrigues.
Quadra 419 Jazigo 623 Setor C. Ocupante: Rodrigo de Faria Gomes. Requerente: Margherita Diniz Alves.
Quadra 501 Jazigo 234 Setor B. Ocupante: Arthur Michels Coelho Rykes. Requerente: Gabriela Bento Coelho.
Quadra 515 Jazigo 091 Setor A. Ocupante: Virgolina da Silveira Santos e Maria Itala dos Santos. Requerente: Dirlene Fiel dos Santos de Souza.
Quadra 613 Jazigo 166 Setor C. Ocupante: Agnius Barbosa de Souza e José Ferino Barbosa. Requerente: Diniz Barbosa Damasceno.

2. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 015 Jazigo 142 Setor A. Ocupante: Thereza Ana. Requerente: Palmira Santos e Silva.
Quadra 015 Jazigo 219 Setor A. Ocupante: Eldimir Calve de Azevedo. Requerente: Helenita Silva de Azevedo.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 105 Jazigo 189 Setor F. Ocupante: Nayara Costa da Silva. Requerente: Francisco Urtiga da Costa.

4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 014 Jazigo 122. Ocupante: Olinda de Abreu Tavares. Requerente: Ademir da Costa Tavares.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 001 Jazigo 009 Setor A. Ocupante: Isaura Vieira de Souza. Requerente: Irene Damacena de Souza.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 302 Jazigo 212 Setor E. Ocupante: Raimunda Rocha de Arruda e Edmundo Martins de Arruda. Requerente: José Carlos Rocha de Arruda.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 76 e 172 de 24/04/98 e 05/09/2001, páginas 11. respectivamente,

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução de Inscrição nº 78, de 3 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 10 de setembro de 2001, à página 05.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 78, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 298/97, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2001. (Processo nº 030.009.093/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 85, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 308/98, concedida à entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2001. (Processo nº 030.009.481/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO VALE DO AMANHECER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 380/2001 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO VALE DO AMANHECER, com sede na CR 50 Lote 01/Vale do Amanhecer - Planaltina/Distrito Federal, como entidade de atendimento no Regime Integração Social/Habilitação, Reabilitação e Estimulação, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.000.986/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-003.314/2001.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de passarela para pedestres, no Ribeirão Pipiripau, no Vale do Amanhecer, em Planaltina/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de setembro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.000.796/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da referida Lei, em favor de MARIA LIMA DA SILVA, para fazer face a despesas com locação de uma sala comercial situada na C 05 Lote 03 de Taguatinga para instalação e funcionamento de unidades da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46/2001 - CONTRANDIFE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.366/2000, de acordo com o Art. 14, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 420/69 - CONTRAN, que aprovou a diretriz a ser obedecida em todo o Território Nacional durante a Semana Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer dos Conselheiros Relatores, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano da Campanha Educativa de Trânsito a ser desenvolvida durante a Semana Nacional de Trânsito de 2001, de acordo com o anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente em Exercício

AYR DE FARIA MATTOS
Relator

DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
Relator

PROGRAMA DA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO A SER REALIZADA DE 18 A 25 DE SETEMBRO DE 2001, NO DISTRITO FEDERAL

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Em cumprimento ao que determina o Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro, estamos submetendo à apreciação deste Conselho o Programa da Semana Nacional de Trânsito, a ser realizada no período de 18 a 25 de setembro de 2001, no Distrito Federal.

A campanha deste ano terá como tema o conflito "ÁLCOOL x TRÂNSITO", pela sua urgência e relevância na realidade do trânsito brasileiro. Nela, deve ser enfatizada a necessidade de educar, preparar e mobilizar crianças, adolescentes, jovens e adultos para uma participação efetiva, no dia a dia do trânsito, visando à aquisição de uma consciência de segurança e de respeito à vida.

No combate à violência no trânsito, a adoção de medidas preventivas pelas autoridades responsáveis e as punições aos infratores, mediante rigorosa fiscalização que é exercida pelos Agentes das Autoridades de Trânsito, tem apresentado resultados auspiciosos, e já se observa, na população, em geral, um elevado sentimento de responsabilidade pela segurança comum e pelo respeito à vida.

No entanto, apesar dos desmedidos esforços das autoridades e da participação, cada vez mais efetiva, da população, nas campanhas educativas veiculadas pela mídia, há um fator que ainda causa preocupação em todos os segmentos da sociedade brasileira e que vem complicando todo o esforço que tem

sido feito, no sentido de reduzir, cada vez mais, os acidentes de trânsito no Brasil – é a ingestão de álcool por muitos condutores que insistem nessa prática, quando na direção de seus veículos.

Há estimativas que identificam a presença do álcool em mais da metade dos acidentes de trânsito no Brasil. O álcool atua também como complicador no atendimento dos acidentados, alterando a fisiopatologia das lesões e obrigando a adoção de medidas terapêuticas diferenciadas, tornando o tratamento mais complexo e mais caro. O paciente alcoolizado apresenta ainda maior risco anestésico. O uso excessivo de álcool e de outras drogas, além de relacionar-se com situações de violência doméstica e interpessoal e, ainda, a acidentes de trabalho, tem sérias conseqüências, pois aumenta a gravidade dos acidentes de trânsito. Mais do que uma questão de trânsito ou de saúde pública, trata-se de um problema de elevado impacto social.

As autoridades de trânsito, no âmbito federal bem como no Distrito Federal, têm realizado um esforço admirável para educar os cidadãos – pedestre, motorista, ciclista e motociclista – e a elas cabe conscientizá-los para respeitar a comunidade, responsabilizando-os pela preservação da própria vida e da dos demais semelhantes, assumindo uma atitude responsável ao evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, quando ao volante, seja nas cidades, seja nas estradas.

Dirigir um veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, é considerado crime de trânsito, previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, e o condutor ficará sujeito à pena de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de obter a Carteira Nacional de Habilitação. Mesmo que o condutor esteja, apenas, sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, comprovada em testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outros exames, estará cometendo infração gravíssima, prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, que acarretará multa cinco vezes superior ao valor estabelecido para essa categoria de infração e ocasionará a apreensão do veículo.

O condutor que cometer tamanha irresponsabilidade poderá provocar acidentes de gravíssimas proporções, não somente para si e para os passageiros do seu veículo como, também, para os pedestres e para os condutores e passageiros dos outros veículos que venham a ser envolvidos nesses sinistros. É necessário, portanto, que cada cidadão se fiscalize, bem como aos seus amigos e parentes para que respeitem, intransigentemente, essa regra comezinha de não dirigir veículos após ingerir qualquer bebida alcoólica, por menores que sejam as quantidades.

Além das ingentes campanhas educativas que vêm sendo apresentadas na mídia nacional sobre os perigos decorrentes do uso de bebidas alcoólicas por condutores de veículos, com a representação de acidentes hipotéticos, cuja conclusão moral é de que “no trânsito, dificilmente se terá uma segunda chance”, o trabalho de conscientização e mobilização da população deve ser contínuo, e a realização anual da Semana Nacional de Trânsito constitui uma excelente oportunidade para a renovação dessas campanhas e para o encetamento de outras.

É oportuno lembrar que, após a Semana Nacional de Trânsito, teremos pela frente uma seqüência de feriados nacionais prolongados, além do período de festas de fim de ano e as férias escolares. Nessas ocasiões, o abuso do álcool ao volante, nas cidades e nas estradas, torna-se mais freqüente. Por essas razões, julgamos que a abordagem do tema deverá estender-se por vários meses, não se esgotando na comemoração institucional da Semana Nacional de Trânsito, mas constituindo-se num permanente e desafiador programa de prevenção.

A responsabilidade por essas atividades, no Distrito Federal, cabe ao DETRAN/DF, em conjunto com o DER/DF, e deverá envolver, também, entidades não governamentais.

A programação detalhada e consolidada das atividades que serão desenvolvidas pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF, durante a Semana Nacional de Trânsito, que ora submetemos à apreciação deste egrégio Conselho, segue anexa, com o parecer favorável dos relatores.

Brasília, DF, 14 de setembro de 2001

AYR DE FARIA MATTOS
Conselheiro Relator

DANIEL ANTONIO DE SOUZA
Conselheiro Relator

ANEXO DA RESOLUÇÃO 46/2001 - CONTRANDIFE
SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO 2001

1. REALIZAÇÃO

Período de 18 a 25 de setembro de 2001.

O Governo do Distrito Federal, através do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, convida a V.Exª e V.Exmª familiares a participarem das comemorações da Semana Nacional de Trânsito.

2. TEMA

“ÁLCOOL x TRÂNSITO”

3. PROGRAMA PROPOSTO

Dia 18/09 – Terça-feira

Local: Taguatinga Shopping

10 horas – Abertura com a divulgação das atividades desenvolvidas no período de 18 a 25 de setembro.

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, e no Girotran; Exposições.

11 horas – Estréia do Espetáculo Infantil “Chapeuzinho Sinal Vermelho”.

15 horas – Apresentação da Peça “Chapeuzinho Sinal Vermelho”.

18 horas – Apresentação do Espetáculo “Levando a Vida na Faixa”.

Local: Conjunto Nacional

14 horas - Abertura com a divulgação das atividades desenvolvidas no período de 18 a 25 de setembro.

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Jogotran e Exposições.

10 horas e 15 horas – Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”.

16 horas – Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Eixo Monumental.

Dia 19/09 – Quarta-feira

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito;

Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

10 às 11 horas - Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Serejinho-Taguatinga.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”. Local: Conjunto Nacional.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Chapeuzinho Sinal Vermelho”. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Taguatinga Shopping.

Dia 20/09 – Quinta-feira

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”. Local: Conjunto Nacional.

10 às 11 horas - Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Guará (próximo ao CAVE).

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Chapeuzinho Sinal Vermelho”. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Conjunto Nacional.

Dia 21/09 – Sexta-feira

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

10 horas - Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Gama.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”. Local: Conjunto Nacional.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Chapeuzinho Sinal Vermelho”. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Taguatinga Shopping.

Dia 22/09 – Sábado

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Conjunto Nacional.

Dia 23/09 – Domingo

14 horas às 20 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas - Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Taguatinga Shopping.

Dia 24/09 – Segunda-feira

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

10 horas - Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Sobradinho.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”. Local: Conjunto Nacional.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Chapeuzinho Sinal Vermelho”. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Conjunto Nacional.

Dia 25/09 – Terça-feira

10 às 22 horas - Atendimento ao público; TV e vídeo para projeção de filmes educativos de trânsito; Biblioteca; Brincadeiras na Mini-cidade, no Jogotran e no Girotran; Exposições. Local: Taguatinga Shopping e Conjunto Nacional.

10 horas - Blitz educativa com distribuição de panfletos educativos. Local: Cruzeiro.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Quem Viu a Via?”. Local: Conjunto Nacional.

10 horas e 15 horas - Apresentação do Espetáculo “Chapeuzinho Sinal Vermelho”. Local: Taguatinga Shopping.

18 horas – Espetáculo de rua “Levando a Vida na Faixa”. Local: Taguatinga Shopping.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de setembro de 2001

Processo nº 052.000.030/2001
INTERESSADO: MOVAP MÓVEIS LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 101,07 (cento e um reais e sete centavos), conforme edital da CONCORRÊNCIA nº 020/2000-CC/SEFP, referente a atraso de 120 (cento e vinte) dias na entrega dos materiais relacionados na Nota de Empenho nº 2001NE00213-PCDF, de acordo com o art. 15, inciso I, alínea “a” do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.

Processo nº 052.000.718/2001

INTERESSADO: CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos), conforme edital da CONCORRÊNCIA nº 042/2000-CC/SEFP, referente a atraso de 32 (trinta e dois) dias na entrega dos materiais relacionados na Nota de Empenho nº 2001NE00764-PCDF, de acordo com o art. 15, inciso I, alínea “a” do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.

CELSON MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 12 de setembro de 2001

PROCESSO: 150.001329/2001
INTERESSADO: MARCO AURELIO TAVARES AREAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCO AURELIO TAVARES AREAS, no valor de R\$ 1.600,00 (UM MIL E

SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1117/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo Musical BOTIQUIM DAS QUARTAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001332/2001
INTERESSADO: JUSSARA DE ALMEIDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUSSARA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1120/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda HAROLDINHO MATOS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001330/2001
INTERESSADO: JUSSARA DE ALMEIDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUSSARA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1119/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda LIGAÇÃO DIRETA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001331/2001
INTERESSADO: JUSSARA DE ALMEIDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUSSARA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1118/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BRAZILIAN BLUS BAND, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001270/2001
INTERESSADO: GEORGE DA COSTA CARDOSO (GEORGE DURAND)
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GEORGE DA COSTA CARDOSO (GEORGE DURAND), no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1116/2001-SEC, para fazer face às despesas com as (três) apresentações do Cantor GEORGE DURAND, em saraus nas Bibliotecas Públicas do DF.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001296/2001
INTERESSADO: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1115/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da CIA DE DANÇA SARTORI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001200/2001
INTERESSADO: MARCOS LISBOA ANTUNES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS LISBOA ANTUNES, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1114/2001-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do QUARTETO ANTUNES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001277/2001
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ORIONE DE ALENCAR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ CARLOS ORIONE DE ALENCAR, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1113/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação da Banda CARRAPA DO CAVAQUINHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte/2001. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000758/2001
INTERESSADO: CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA ME, no valor de R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS), para fazer face a despesas com a realização do Projeto DON QUIXOTE, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000900/2000
INTERESSADO: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para fazer face a despesas com a realização do Projeto CIRCO TEND'ARTE, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000793/2001
INTERESSADO: HENRIQUE DANYEL BATISTA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HENRIQUE DANYEL BATISTA, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00023/2001-FAC/SEC para fazer face a despesas com a realização do Projeto ZOEIRA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000786/2001
INTERESSADO: JORGE CIMAS SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JORGE CIMAS SANTOS, no valor de R\$ 21.866,90 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho Nº 00021/2001-FAC/SEC para fazer face a despesas com a realização do Projeto EDUCAÇÃO PELA ARTE, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000737/2001
INTERESSADO: DIVINA RAMOS VILELA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DIVINA RAMOS VILELA, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00020/2001-FAC/SEC para fazer face a despesas com a realização do Projeto SAL & MEL, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000768/2000
INTERESSADO: MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARAES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARAES, no valor de R\$ 4.768,00 (QUA-

TRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00019/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto LABAREDDAS PELOSCORPOS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000722/2001

INTERESSADO: JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA, no valor de R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00027/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto TOQUEI ALGO COMO BLUES, SEM ME DAR CONTA DISSO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000784/2001

INTERESSADO: REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00028/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto LUZ, CÂMERA, AÇÃO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000749/2001

INTERESSADO: YDÊ AFONSO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de YDÊ AFONSO, no valor de R\$ 5.280,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00024/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto DINDIN E DINDÃO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000760/2001

INTERESSADO: MARCOS DECAT FRANÇA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS DECAT FRANÇA, no valor de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00022/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto CENTANÁRIO DE JK, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000735/2001

INTERESSADO: MANOEL LUIZ TRANQUILINO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MANOEL LUIZ TRANQUILINO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00025/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto ANTIDROGAS, VIOLÊNCIAS E DST/AIDS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000759/2001

INTERESSADO: MARCELO BAIOCCHI VILLA-VERDE CARVALHO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELO BAIOCCHI VILLA-VERDE CARVALHO, no valor de R\$ 5.934,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00031/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto SEIS TÍTULOS,

UM POEMA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000810/2001

INTERESSADO: FABIO AUGUSTO COSTA DE SÁ BARRETO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FABIO AUGUSTO COSTA DE SÁ BARRETO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00029/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto A MÚSICA NOS 25 ANOS DO MOVIMENTO ESCALADA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000919/2000

INTERESSADO: MARCOS PERRONE CAMPOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS PERRONE CAMPOS, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00033/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto LONGA ESTRADA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001432/2000

INTERESSADO: GISELI LEMOS PEREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GISELI LEMOS PEREIRA, no valor de R\$ 2.814,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00026/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto ROSA DOS VENTOS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001071/2000

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO PRATES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ ANTÔNIO PRATES, no valor de R\$ 14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00034/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto A ILHA DO REI, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000615/2001

INTERESSADO: JORGE DE FREITAS ANTUNES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JORGE DE FREITAS ANTUNES, no valor de R\$ 28.928,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00035/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto LIVRO E DISCO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000703/2000

INTERESSADO: DARLAM MANOEL ROSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DARLAM MANOEL ROSA, no valor de R\$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00037/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto BRASÍLIA FAZ ESCULTURAS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em

vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000743/2001

INTERESSADO: PAULO GOMES DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PAULO GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 3.368,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00036/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto ONTEM CIDADE LIVRE, HOJE CIDADE LIVRO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000914/2000

INTERESSADO: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS, no valor de R\$ 6.580,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00030/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto NO ACERTO DOS BONDES, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000781/2001

INTERESSADO: RÔMULO AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RÔMULO AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00032/2001-FAC/SEC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto JOÃO E MARIA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 85/01 – CPDI/DF, DE 30 DE AGOSTO DE 2001. (*)

Homologa projeto aprovado pela Câmara de Projetos Estratégicos para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 de acordo com decisão unânime ocorrida em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2001 e, ainda, Considerando tratar-se de projeto de relevante interesse social e econômico para o Distrito Federal; Considerando o compromisso de geração de emprego e renda e o seu enquadramento as diretrizes do PRO/DF, resolve:

1 - PROCESSO: 160.001.870/2001 – ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira – (UNIVERSO)
Endereço: Lotes 101 e 102, Quadra 613/614, SGA – Brasília/DF Área: 24.000,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 319 investimento: R\$ 28.621.025,96
Atividade: Educação Superior.
Implantação: 24 meses, com desconto de 80%
Prazo de Carência: 01 ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* Republicada por haver saído com incorreção no DODF nº 174 de 10 de setembro de 2001, pág 07. Brasília, 30 de agosto de 2001.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 59/2001 – SEMARH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, do art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.554/99, DECIDE:

1 – Dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa POLLIDO CERVEJARIA LTDA, suspendendo o constante do Auto de Infração nº 072-B/99, lavrado em 03 de setembro de 1999, que imputou a penalidades de proibição de emissão de som ao vivo e mecânico por não conter revestimento acústico no local, com base no inciso VIII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989.

2 – Condicionar a liberação de som ao vivo, desde que seja utilizado apenas violão e voz com volume controlado.

3 – O infrator deverá se comprometer, mediante acordo escrito, a realizar um revestimento acústico totalmente adequado, com acompanhamento da fiscalização ambiental, em caso de promover som ao vivo ou mecânico com volume excessivo.

4 – Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

5 - Publique-se e notifique-se a empresa POLLIDO CERVEJARIA LTDA.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.025/2001

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00233 em reforço a 2001NE00018, para fazer face as despesas com consumo de água para o Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 41 - ÁGUA E ESGOTO - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

Em 13 de setembro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.022/2001

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00234 em reforço a 2001NE00028, para fazer face as despesas com consumo de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 43 - ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

Em 14 de setembro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.134/97

INTERESSADO: SEÇÃO DE EXPEDIENTE/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS - EXERCÍCIO DE 2001

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00235, em reforço a 2001NE00009, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 46 – PORTES E TELEGRAMAS - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e;

a) Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001; resolve:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Instituir a programação fiscal da Administração Regional de Brasília.

§ 1º Esta programação fiscal é de competência única do integrante da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas ocupante do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas na Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo ou do ocupante do cargo de Inspetor de Atividades Urbanas na Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo e, em exercício, referenciados na seqüência desta Ordem de Serviço como fiscal e/ou inspetor.

§ 2º Esta programação fiscal será cumprida integralmente por fiscais e/ou inspetores lotados na Administração Regional de Brasília, abrangendo unicamente esta jurisdição, onde as ações fiscais individuais serão executadas.

§ 3º Esta programação fiscal é integrada de competências gerais e privativas.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 2º - As competências gerais da programação fiscal compõe-se de ações fiscais individuais dispostas no artigo 2º da Lei nº 2.706/2001.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 3º - As competências privativas da programação fiscal compõe-se de ações fiscais individuais dispostas no artigo 4º da Lei nº 2.706/2001.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - As atividades inerentes a esta área de especialização poderão ser exercidas tanto interna como externamente nesta jurisdição.

Art. 5º - As atividades serão executadas internamente nos respectivos setores de lotação ou externamente nos respectivos trechos de atuação.

§ 1º Entende-se como trecho de atuação uma área física, urbana ou rural, na jurisdição desta Administração Regional.

§ 2º A designação para os trechos de atuação será feita em sorteio realizado anualmente, concorrendo igualmente fiscais e inspetores.

§ 3º A nova composição e designação para os respectivos trechos de atuação está apresentada na tabela dos trechos de atuação, anexa a esta Ordem de Serviço, excluindo-se a exigência de sorteio do parágrafo anterior.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O fiscal ou inspetor, independente de qualquer alegação, é, em princípio, o único responsável direto pelo respectivo trecho de atuação quanto ao exercício do poder de polícia administrativa e pela aplicação das normas específicas, quando a designação for individual.

Art. 7º - Quando para um mesmo trecho de atuação forem designados mais de um fiscal ou mais de um inspetor, a responsabilidade pelo mesmo será solidária.

Art. 8º - O sorteio para rotatividade dos trechos de atuação, será realizado pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras, nestas dependências, com a presença de todos os fiscais e inspetores ali lotados, no dia 11 de dezembro, às 10 horas para entrar em vigência após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a partir do primeiro dia do exercício seguinte, não admitindo-se a repetição de fiscais e/ou inspetores nos mesmos trechos de atuação anteriores por pelo menos cinco anos.

Parágrafo único Quando da efetivação da troca de trechos de atuação, o(s) responsável(eis) deverá(ão) entregar para seus substitutos, relatório detalhando a situação em que se encontra o referido trecho.

Art. 9º - O período em que o integrante da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, na área de especialização Obras, Edificações e Urbanismo, permanecerá designado no respectivo trecho de atuação, não excederá um ano.

Art. 10 Em qualquer operação para demolição de obra ou edificação executada em desacordo com o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro 1998 e seu regulamento, é obrigatória a participação no local da demolição, durante todo o processo demolitório incluindo a retirada dos resíduos resultantes, do responsável pelo trecho de atuação bem como pela apresentação de relatório minucioso da operação, desde o seu início até a conclusão final.

TÍTULO VI VIGÊNCIA

Art. 11 - Esta programação fiscal terá validade até 31 de dezembro de 2001 inclusive, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2001, data de publicação da Lei nº 2.706/2001.

Art. 12 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO GOMES

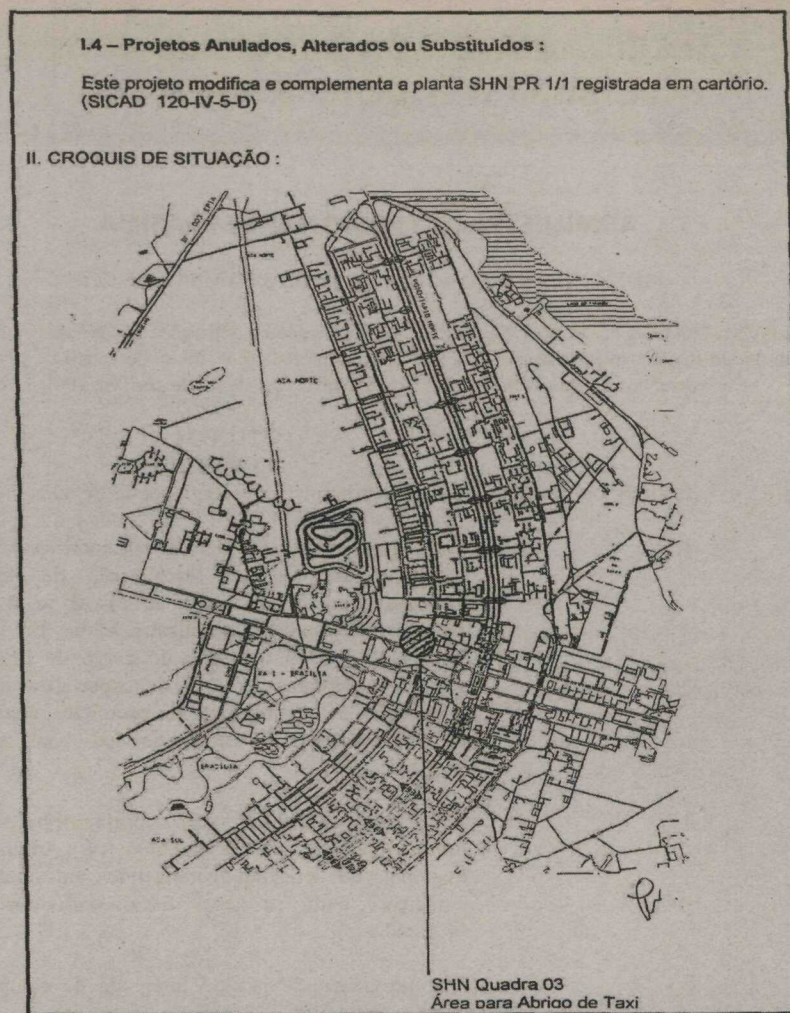
Tabela de trechos de atuação

NOMES	MATRÍCULA	TRECHOS DE ATUAÇÃO
Mário Alves Ferreira	40.918-9	SHCS, SHCS-CL, SCRS, PAG, PLL, 102 a 107, 302 a 307, 502 a 507
Marinalva Felipe Gonçalves	24.966-1	SHCS, SHCS-CL, SCRS, PAG, PLL, 108 a 116, 308 a 316, 508 a 516
Ronald Freitas Alves	40.635-X	SQS, CSLS-CL, SGAS, PAG, PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Marlete L. D. França	22.317-4	SQS, CSLS-CL, SGAS, PAG, PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616
Auricândida R. Aguiar Cristiana Mendes Garcia	24.712-X 91.272-7	SHIGS, SEPS, SGAS, 701 a 708, 901 a 908
Vânia Mércia de Lima Viviana P. G. de Araújo	33.338-7 33.552-5	SHIGS, SEPS, SGAS, 709 a 716, 909 a 916
Karla Regina Santos Ronaldo Spindola Mariz	41.270-8 91.349-9	SIGS, STS, SHIP, SPO
José da Luz Araújo Marcia Bronzatti	41.108-6 33.670-X	SCES, SES, SAFS, ACAMPAMENTO TELEBRASÍLIA
José de Castro Maria Célia Bessa e Souza	26.032-0 24.721-9	SBN/S, SHN/S, SCN/S, SDN/S, SCTN/S, SAUN/S, PFR, SMHN/S, SRTVN/S, EMI, EMO, PTP
Branca Eni Pinheiro Manoel Araújo Pinto	24.946-7 24.378-7	SQN, SCLN, SCRIN, SEPN, PAG, PLL, 102 a 108, 302 a 308, 502 a 508

Arthur Mottus Francisco R. Gonçalves	22.734-X 25.010-4	SQN, SCLN, SEPN, PAG, PLL, 109 a 116, 309 a 316, 509 a 516, SHLN, STN
Giliane de P. Monteiro Tharsis M. de C. Campos	40.729-1 33.881-8	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Aristides A. Santiago Maia Olavo Thadeu F. Câmara Rosemarie Dorneles Fittipaldi	40.596-5 24.199-7 24.160-1	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616, STN
Marta M. L. S. Santos Roberto G. de Araújo	22.315-8 91.447-9	SHCGN, SCLRN, SCRN, SGAN, 701 a 706, 901 a 906
Raquel Musy da Silveira Tânia Mara F. C. Pereira	41.102-7 19.057-8	SHCGN, SCLRN, SCRN, SGAN, 707 a 712, 907 a 912
Hermi Pires Marcus C. M. de Carvalh	26.549-7 40.780-1	SHCGN, SCLRN, SCRN, SGAN, 713 a 716, 913 a 916, STN, PqEB, SHLN
Alessandro Hormida Neiva Marcio Carvalho Oliveira	40.678-3 91.501-7	SCEN, SHTN, SAFN, SEM, SPP, UNB, AVPR, SML
Adriane Vale de Souza Sérgio I. Yamada	40.630-9 24.374-4	SOFN, SGO, SMU, SRPN, SAM, EMO, PFB, PMU, SHCNW, CEN, PqEN, SMAN, SAAN
Luiz Guilherme Wanderley	43.600-3	SIT, GMT, PqAEAT, ÁREA RURAL

ATO DO ADMINISTRADOR REGIONAL

PROCESSOS: 141.001.643/98			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
II - CROQUIS DE SITUAÇÃO			
I - APRESENTAÇÃO DO PROJETO			
I. 1 - Legislação relativa ao projeto :			
<p>Portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que trata do patrimônio tombado em Brasília.</p> <p>Decreto nº 10.829 de 14/10/87 - Regulamenta a Lei nº 3751 de 13/04/60 no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.</p> <p>Decreto nº 19.045 de 20/02/98 - aprova a Instrução Normativa nº 02/98 - IPDF e Instrução Normativa nº 02/97 de 23/06/98.</p>			
I. 2 - Objetivos do projeto :			
I. 2. 1 - Síntese das Justificativas e Condicionantes de Projeto :			
<p>O presente projeto foi elaborado com vistas a atender a solicitação da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília - RA I, para implantação de Abrigo de Taxi definitivo e respectiva baía, localizados no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 03 próximo à via HN-8.</p>			
I.3 - Composição de projeto :			
O presente projeto é composto de:			
Memorial Descritivo - MDE 74/98		Parte A com 02 folhas Parte B com 04 folhas	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I			
RT ARQ. Marcelo Baiocchi CREA: 5239/D - DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 74/98		Brasília - RA I SHN - Setor Hoteleiro Norte - Quadra 03 Área para Abrigo de Taxi	
FOLHA: 01/02	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: início: 18/05/98 Final: 30/05/00	Marcelo Baiocchi SEPTD - RA I	Gaby Mello CHEFE SEPTD	Oswaldo Góes DIRETOR DREAEP
PARTE A - MDE nº 74/98 folha nº 01/02			



PARTE A - MDE 74/98 - Folha 02/02

PROCESSOS: 141.001.643/98			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
I. CROQUIS DE LOCAÇÃO :			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I			
RT ARQ. Marcelo Baiocchi CREA: 5239/D - DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 74/98		Brasília - RA I SHN - Setor Hoteleiro Norte - Quadra 03 Área para Abrigo de Taxi	
FOLHA: 01/02	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: início: 18/05/98 Final: 30/05/00	Marcelo Baiocchi SEPTD - RA I	Gaby Mello CHEFE SEPTD	Oswaldo Góes DIRETOR DREAEP
PARTE B - MDE nº 74/98 folha nº 01/04			

II. JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO :

II.1. Justificativa e Condicionantes de Projeto :

Este projeto foi elaborado para atender à solicitação constantes no processo 141.001.643/98, de interesse da Administração Regional do Plano Piloto.

Inicialmente a proposta elaborada pelo Serviço de Elaboração de Projetos da Administração Regional do Plano Piloto foi analisado e recusado em reunião conjunta IPHAN/IPDF/RA I, no que se referia a sua locação.

Após justificativa apresentada no processo pelo autor de projeto, o projeto foi novamente analisado em reunião conjunta IPDF/RA I e aprovado, mediante sugestão de que fosse especificado uma diferenciação do piso no local de acesso aos taxis ou sinalização indicativa de separação entre a baía para taxi e o estacionamento.

II.2. Análise do Sítio e Determinantes Urbanísticos :

O setor é atualmente ocupado por edifícios de grande porte destinados em sua maior parte a hotéis que promoveram a urbanização das áreas públicas limdeiras ocupando os locais onde foram definidas as baias para taxi no setor.

O setor, apesar de ainda não totalmente construído, encontra-se densamente urbanizado com árvores, redes de concessionárias públicas e estacionamentos para os usuários.

II.2.1. Consultas às Concessionárias de Serviços Públicos

NOVACAP : Ofício nº 015/2000 – DIPRO/IPDF – Informa haver interferências na área parcelada que, no entanto, não inviabilizam a proposta.

CAESB/ÁGUA : Carta nº 048/2000 – DRSA – Informa, através de planta de cadastro, o posicionamento das redes de água, condicionando o atendimento da demanda às definições de gabarito para a área.

CAESB/ESGOTO : Carta nº 043/2000 – DRSE – Informa a existência de interferência de redes coletora de esgoto com a área que foram consideradas pelo projeto. Informa, ainda, a necessidade de execução de interceptor auxiliar para atender o aumento da vazão acarretado pela proposta urbanística.

TELEBRASILIA : Carta nº 100/423.0-2000 – GRPE – Informa a existência de interferência que, entretanto, não inviabilizam a proposta.

CEB : Carta nº 0139/2000 – GRES – Informa que existem redes na área que ficaram incorporadas à proposta urbanística.

II.2.2. Consultas aos Órgãos de Patrimônio Histórico :

Consta do processo Parecer nº 073/98 – GPRC/DePHA de 18/08/98, que concorda com a decisão da reunião conjunta de 02/07/98 que aprovou o projeto MDE 74/98 e a defesa do autor do projeto.

Consta, ainda, do processo Parecer nº 025/98 – IPHAN de 16/10/98, que aprovou a locação do abrigo de taxi desde que atendidas as observações indicadas pela reunião conjunta de 02/07/98.

Q

PARTE B - MDE nº 74/98 - Folha nº 02/04

III. PROPOSIÇÕES :

III.1 – Concepção urbanística geral :

O abrigo para taxistas, com dimensões de 5,00 x 8,50 m (cinco metros por oito metros e cinquenta centímetros) será posicionado com fachada frontal a 90° (noventa graus) em relação à faixa de estocagem, à distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros), cota de fechamento, em relação à projeção "C", e 6,00 m (seis metros) em recuo paralelo à fachada sudeste da mesma projeção.

A baía, constituída de binário, com via de acesso, retorno e canteiro central, será executada em blocos de concreto intertravado, raios de giro de 5,00 m (cinco metros) e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros). A baía terá extensão reta de 20,00 m (vinte metros) e 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) de largura, permitindo a estocagem de 7 (sete) veículos, neste trecho. Será implantada em sentido inverso à faixa de estocagem, com a mesma pavimentação, a via de retorno, com 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 5,00 m (cinco metros) de largura, e raios de giro de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) nos planos de concordância. Serão implantadas 8 (oito) vagas de veículos de 2,50 x 5,00 m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros) interpostas no canteiro central a ser criado, dentre as quais 3 (três) vagas são para taxi, perfazendo um total de 10 (dez) vagas para taxis. O canteiro central com dimensões de 3,00 x 27,30 m (três metros por vinte e sete metros e trinta centímetros) receberá cobertura vegetal com grama esmeralda. O perímetro da baía, canteiro central e via de retorno receberão meio-fio padrão NOVACAP.

Conforme consultas às Concessionárias de Serviços Públicos, Novacap e Telebrasília sobre interferências de redes, existem interferências com as redes da CEB com o sistema viário e canteiro central a serem implantados, e da CAESB, sistema viário a ser implantado, sendo, no entanto, viável a obra, desde que tomados os devidos cuidados para proteção das redes e rebaixamento de caixas de inspeção ao nível do piso.

Quaisquer danos às redes públicas serão de inteira responsabilidade do executor da obra.

B

PARTE B - MDE nº 74/98 - Folha nº 03/04

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I

R.T.
CREA:

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 74/98

Brasília - RA I
SHN - Setor Hoteleiro Norte - Quadra 03
Área para Abrigo de Taxi

FOLHA: 04/02

PROJETO:

CONFERE:

VISTO:

DATA:

PARTE B - MDE nº 74/98 folha nº 04/04

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2001.

PROCESSO: 139.000.811/2000

INTERESSADO: CONSTRUTORA LUNER LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3607

Aos 10 dias de setembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Inicialmente, a Senhora Presidente agradeceu o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, pela maneira serena com que conduziu os trabalhos desta Casa durante o seu afastamento, por motivo de férias.

A seguir, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, no que foi acompanhado por membros do Plenário, deu boas-vindas à Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A Senhora Presidente agradeceu a manifestação de cordialidade e apreço de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3606 e Extraordinária Reservada nº 244, ambas de 4.9.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 267/01-PG, mediante o qual o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, externou cumprimentos ao Diretor-Geral de Administração desta Corte, MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA, extensivo à sua equipe, pela recente criação da Sala de Multimeios nas dependências da Biblioteca Cyro dos Anjos, com o escopo de facilitar a obtenção de informações contidas em instrumentos de informática e vídeo.

- Ofício-Circular GP nº 018/2001, por meio do qual a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul comunica que pessoas inescrupulosas estão usando nome de Conselheiros daquele Colegiado, de forma abusiva e ilegal, para obterem benefícios financeiros junto a algumas Prefeituras Municipais daquela Unidade Federativa e solicita a esta Corte que mantenha aquele Tribunal informado sobre eventuais ocorrências no âmbito desta Casa.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002005950-7, impetrado por Maria José da Cruz Fernandes de Oliveira e outros; 2000002005993-7, impetrado por Dailton das Graças Gomes e outros; 2000002003217-7, impetrado por Ademar Pereira da Silva e outros; 2000002003233-9, impetrado por Admilde Lopes Macêdo e outros; 2000002004039-9, impetrado por Ailton Nunes da Silva e outros; 2001002001813-8, impetrado por Audrey Ferreira e outros.

Finalmente, a Senhora Presidente, ao informar o Plenário que no período de 02.8 a 02.9.01, o consumo de energia elétrica no Edifício Sede da Corte sofreu acréscimo de 1.200 KWh, solicitou a colaboração de todos para que esta Casa possa continuar cumprindo a meta de redução prevista para os próximos meses.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3243/82 - Integralização da pensão especial instituída por EDVALDO ARAGÃO GUERRA-SGA. - DECISÃO Nº 5740/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão especial vitalícia concedida a MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA GUERRA, viúva, e, temporária, a HAILEZ DE OLIVEIRA GUERRA e HELEN DE OLIVEIRA GUERRA, filhas do servidor EDVALDO ARAGÃO GUERRA, visto às fls. 64/65; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos declaração firmada pela pensionista temporária HELEN DE OLIVEIRA GUERRA, atestando que não ocupava cargo público permanente até 08/12/95, requisito exigido para a percepção do benefício, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373/58, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0599/95 (anexo o de nº 624/95) - Aposentadoria de JUED CANUT-SGA. - DECISÃO Nº 5741/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução Coletiva de 15/12/94 a revisão de proventos da aposentadoria de JUED CANUT, objetivando alterar sua vigência para 14/10/94, data de protocolização do requerimento de fl. 23; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo em vista o disposto no item I precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4276/95 (apensos os de nºs 3798/94 e 082.011.973/95) - Pensão civil instituída por SILAS MARTINS IRINEU-SGA. - DECISÃO Nº 5742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 954/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO CARMO MARTINS IRINEU, mãe do servidor aposentado SILAS MARTINS IRINEU, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 082.011.973/95, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para: a.1) consignar a parcela Vencimento no padrão 21E e proporcional a 33/35 avos; a.2) calcular a Gratificação de Titularidade de forma proporcional; a.3) renomear a parcela Gratificação de Titularidade - Lei 771/94 para Gratificação de Titulação - Lei 771/94; a.4) especificar o percentual da Gratificação de Regência de Classe; b) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7287/96 (apenso o de nº 082.028.416/95) - Aposentadoria de ANASENA BRAUNA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5743/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8725/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANASENA BRAUNA SILVA, visto às fls. 13/16, retificado às fls. 50/53 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas

das as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar o documento de fls. 50/53; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados na proporção de 10/10 da Gratificação de Gabinete que a servidora fazia jus; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3547/97 (apenso o de nº 061.027.433/96) - Aposentadoria de GERUZA LORETTI TAVARES-SGA. - DECISÃO Nº 5744/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 311/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERUZA LORETTI TAVARES, visto à fl. 25, retificado às fls. 40/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1603/98 (apenso o de nº 061.005.083/97) - Aposentadoria de AURINEIDE PEREIRA MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 5745/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 461/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AURINEIDE PEREIRA MAIA, visto às fls. 34/35, retificado às fls. 51/52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2532/98 (apensos os de nºs 2793/94 e 082.006.961/98) - Pensão civil instituída por MIRNA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 5746/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil concedida a SANTER FRANCISCO DE JESUS, viúvo, e, temporária, a SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA, SARA FRANCISCO DE ALMEIDA e SANTER FRANCISCO DE JESUS FILHO, filhos da servidora aposentada MIRNA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE JESUS, visto à fl. 16, retificado à fl. 18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1036/99 - Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para apuração da regularidade do Contrato nº 011/99, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5747/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 201/208, como Pedido de Reexame contra a Decisão nº 4993/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar dar ciência ao Senhor Brasil Américo Louly Campos do efeito suspensivo da referida decisão, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1739/99 - Resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5748/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativo ao exercício de 1998; b) do resultado da inspeção realizada na jurisdição e dos documentos juntados aos autos; II - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos dos art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, para apurar os prejuízos e identificar os responsáveis pelo recolhimento fora do prazo da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de que trata a NE 403/98, incluindo, se for o caso, os atos correspondentes no demonstrativo a que se refere o art. 14 e respectivo § 1º da citada Resolução, anexando-o à Prestação de Contas do exercício de 2001; III - alertar a jurisdição para, doravante: a) cumprir com rigor o que estipula o art. 26, inciso III, em contratação por emergência, uma vez que no Processo nº 072.000.020/97 não observou tal exigência; b) planejar adequadamente os procedimentos licitatórios, sobretudo a definição de seu objeto, levando em conta possíveis imprevistos, para evitar fato semelhante ao ocorrido com as aquisições de que tratam os Processos nºs 072.000.140/98 e 072.000.042/98 - Convite nº 009/98, eliminando, inclusive, situação de emergência não peculiar; c) observar com rigor o princípio da competência na realização e apropriação de despesas, pressuposto descumprido com valores de abril de 1998, apropriados no mês de maio do mesmo ano, nas contas contábeis 331900899, 331901301/302/303/399, 334903987, contrariando as disposições do art. 35 da Lei nº 4.320/64; d) dispensar especial cuidado na classificação contábil de despesas para evitar as impropriedades verificadas no exercício de 1998, em que houve várias apropriações não pertinentes à natureza da despesa; e) apresentar, nos respectivos autos, o correspondente enquadramento legal e a devida aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos, ex-Conselho de Política de Pessoal, no caso de gastos como os identificados no Processo nº 072.000.122/98; IV - autorizar a: a) remessa de cópia da instrução e do correspondente Relatório/Voto, para facilitar o cumprimento das orientações do Tribunal; b) inclusão dos assuntos dos autos em roteiro de futura auditoria contábil na jurisdição, para confirmar a observância das orientações desta Corte; c) apensação dos autos ao da Prestação de Contas da jurisdição, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1847/99 (apenso o de nº 073.000.007/99) - Aposentadoria de LÁZARO BATISTA SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 5749/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 08 para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36%, tendo em vista que a limitação à parcela de 35% no âmbito federal, por intermédio da Medida Provisória nº 831/95, não se aplica ao Distrito Federal; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36%, em decorrência do disposto no item II precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0497/00 (apenso o de nº 030.000.066/99) - Renúncia à aposentadoria de LÁZARO BATISTA SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 5750/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor LÁZARO BATISTA SANTANA, visto à fl. 05 dos autos apensos; II - determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 0666/00 (apenso o de nº 094.000.402/99) - Aposentadoria de JOSÉ DIVINO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5751/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1570/00 (apenso o de nº 094.001.071/99) - Aposentadoria de AMARO BARBOSA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5752/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2661/00 - Representação nº 17/00 - Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 336/00. - DECISÃO Nº 5753/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 30 e 116/01; II - considerar: a) no mérito, improcedente a Representação nº 17/00 - Conjunta do Ministério Público, em razão de o ponto atacado não me parecer inconstitucional; b) quanto à Lei Complementar nº 336/00, que: a) o art. 26, por estipular como base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública a área ocupada (m²), elemento que o Supremo Tribunal Federal tem por fator componente da base de cálculo do IPTU, e por fixar valores de forma progressiva e diferenciada em razão da localização, aspectos próprios do IPTU, contraria os arts. 125, § 3º, e 136 da Lei Orgânica do DF e arts. 145, § 2º, e 156, § 1º, da Constituição Federal; b) os arts. 27 e 47, por determinarem a aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública em atividades que não guardam relação com seu fato gerador, contrariam o art. 125, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 145, inciso II, da Constituição Federal; III - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que, com respaldo na Súmula nº 347 do STF, esta Corte negará validade aos atos praticados ao abrigo da referida norma; IV - consignar elogio, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, ao Analista de Finanças e Controle Externo André de Oliveira Costa, Matrícula nº 539-8, lotado na 1ª Inspeção, pela qualidade do trabalho desenvolvido; V - autorizar: a) o envio de cópia integral dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, com vistas ao exame das Contas Anuais do Governador do Distrito Federal; b) a realização de Inspeção pela 1ª Inspeção de Controle Externo, com o objetivo de apurar os atos decorrentes da aplicação do diploma legal ora apreciado e de sua regulamentação, em especial as disposições previstas nos arts. 26, 27, 30, 33 e 47 da Lei Complementar nº 336/01. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4245/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JÚLIO FREIRE LOBO-SGA. - DECISÃO Nº 5754/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar ilegal a primeira revisão dos proventos, visto que o servidor não atende ao requisito essencial para a concessão da vantagem prevista no art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, em função do incorreto posicionamento do interessado quando da respectiva transposição para a Carreira de Fiscalização e Inspeção, na forma da Lei nº 39/89, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria; II. determinar, no tocante à segunda revisão dos proventos, que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar nova classificação funcional do servidor, em substituição ao documento de fl. 26, atentando para o fato de que a vantagem prevista no art. 184, inc. I, da Lei nº 1.711/52, não deverá ser considerada na transposição de que trata a Lei nº 39/89; b) retificar o ato revisório de fls. 36/38 para considerar o servidor posicionado na 1.ª Classe, Padrão I, bem como para excluir a vantagem do art. 184, inc. I, da Lei nº 1.711/52 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1019/95; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41, para corrigir o valor das respectivas parcelas, considerando o posicionamento do servidor na 1.ª Classe, Padrão I; d) apurar os valores pagos a mais ao servidor, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) observar a possibilidade de aplicar o disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3740/89 (apenso o de nº 030.015.607/89) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo oficial. - DECISÃO Nº 5755/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do O.I. nº 85/00-DIPES/SSP e dos documentos que o acompanham; II) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9776/99, reiterada pelas de nºs. 2097 e 4570/00; III) determinar à Secretaria de Segurança Pública que envie à Corte, juntamente com a tomada de contas anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor aposentado José Estevam da Silva Filho, Matrícula nº 09.838-8, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurar o desconto; IV) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0776/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SANTINO VIEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5756/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; b) considerar ilegal a revisão dos proventos, com recusa de registro, haja vista a falta de comprovação do exercício, de atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 4073/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO MARQUES MONTEI-

RO-SGA. - DECISÃO Nº 5757/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0599/91 - Revisão de proventos da aposentadoria de LOURDES MARIA DOS REIS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5758/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1067/91 - Revisão dos proventos da EDITH NEVES KOLLING-SGA. - DECISÃO Nº 5759/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, ajuste os proventos à carga horária de 40 horas, em obediência à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3510-5, à luz da Súmula nº 20-TCDF, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 6586/93 - Contendo o Ofício nº 610/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2776/2001, relativa à pensão concedida a Helena Maria de Jesus. - DECISÃO Nº 5760/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 2776/2001, relativa ao Proc. nº 030.007.834/92, de interesse de Helena Maria de Jesus, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 3675/94 - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5761/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Miguel Jorge Sobrinho, Matrícula nº 100.191-4, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, providencie a apuração de valores a ressarcir ao erário, no período que vai da data inicial da aposentadoria até a data em que haja sido regularizado o pagamento em termos proporcionais da vantagem "Decisão Judicial PCCS/INAMPS", observando o reflexo no cálculo da vantagem "Decisão Judicial TST 241/87", o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 4792/95 (apenso o de nº 000.001.930/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5762/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 182/GP-CLDF e dos demais documentos juntados às fls. 469/501 do apenso; II) conhecer do pedido como recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento; III) tornar insubsistente a determinação contida no item "c" da Decisão nº 9139/2000, proferida na S.O. nº 3548, de 5/12/00, dando ciência desta decisão ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3060/96 (apenso o de nº 030.005.463/87) - Revisão dos proventos de aposentadoria MARIA FERREIRA PÉRES-SGA. - DECISÃO Nº 5763/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/28 (cópias do Mandado de Segurança nº 3550-2 interposto pela servidora junto ao TJDF, objetivando fazer prova das razões de defesa, contra a Decisão nº 6.395/99 (fl. 11), bem como da Nota nº 257/99 (fl. 14) da Consultoria Jurídica da Presidência desta Casa, notificando a concessão de liminar favorável à interessada (fls. 17/19), bem como das peças de fls. 39/60, evidenciando a segurança concedida, ambas em relação ao referido "mandamus"; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir elencadas: a) retificar o ato de fl. 51-apenso, para incluir o art. 1º da Lei nº 272, de 28.05.92, que alterou o art. 2º da Lei nº 92/90; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 58-apenso; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.55-apenso, a fim de encerrar a apuração em 24/1/93, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 39/60; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.62-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de calcular os proventos na sua integralidade, com base na carga de 40 horas semanais, incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 29%; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4703/96 (apenso o de nº 061.007.720/95) - Aposentadoria de ANTONIO DELIS-VALDO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5764/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, junte aos autos cópia autenticada da carteira de identidade do interessado, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 6261/96 (apenso o de nº 082.025.990/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ REBELO CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 5765/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria José Rebelo Camargo, Matrícula nº 64.262-2.

PROCESSO Nº 0633/97 - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, pela Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5766/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FUNAP/DF que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento ao item V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 9329/00, reiterado pela Decisão nº 2787/01, alertando que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2285/97 (apensos os de nºs 040.003.572/96 e 040.009.696/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício

de 1995. - DECISÃO Nº 5767/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da defesa apresentada por Marcos de Alencar Dantas, considerando-a procedente; II) julgar regulares, com ressalva, nos termos do item II do art. 17 da L.C nº 1/94, em razão do desvio de finalidade verificado na aplicação dos créditos alocados ao Programa de Trabalho 10.060.0328.5009.0001, as contas de Marcos de Alencar Dantas, Administrador do Lago Norte no período de 5/7 a 31/12/95 e regulares as contas do exercício de 1995 dos demais responsáveis, nos termos do inc. I, do art. 17 da L.C nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3783/97 (apensos os de nºs 6342/96, 040.006.883/97, 030.008.031/98 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 5768/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) conhecer do Ofício nº 876/2001-GAB/SGA; 2) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do DF a prorrogação do prazo de 20 dias, para o cumprimento do item IV da Decisão nº 2566/2001, alertando sobre a possibilidade de aplicação das multas previstas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4002/97 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento às Decisões nºs 6.507/97 e 4429/99. - DECISÃO Nº 5769/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 065/2001 (fl. 116) e dos documentos em anexo (fls. 117/168); II. considerar cumprido integralmente o item III e, parcialmente, o item IV da Decisão nº 825/2001, relevando o atraso ocorrido; III. esclarecer ao CBMDF que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o titular do órgão ou seu substituto legal; IV. em face da constatação de pagamentos indevidos efetuados aos servidores de Matrículas nºs: 3991-8, 6605-2, 5893-9, 5096-2, 4232-3, 4147-5, 3901-2, 375-1 e 3077-5, determinar ao CBMDF que, em 30 dias, informe à Corte sobre as medidas adotadas para a reposição dos valores devidos, atualizados financeiramente, à vista do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 102/1998, remetendo os comprovantes de recolhimento ou, se for o caso, procedendo conforme o previsto nos arts. 12, 13 e 14 da mesma norma, c/c a Resolução nº 126/2001; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 4027/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano financeiro advindo de pagamento salarial a mais a servidor, nos meses de maio a junho de 1997. - DECISÃO Nº 5770/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/41; II) dispensar o Instituto de Saúde do Distrito Federal do cumprimento do item III da Decisão nº 5111/00 (fl. 33); III) determinar à Secretaria de Saúde que envie à Corte, juntamente com a tomada de contas anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor Domingos da Silva Rodrigues, Matrícula nº 01.005.782, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, enquanto perdurar o desconto; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1552/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5771/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 652/01-GAB/SEFP e anexos de fls. 550, 553 e 554; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 30 dias, a vencer em 16/09/2001, relevando o atraso verificado para o cumprimento da Decisão nº 1597/01-TCDF (Of. GP nº 679/2001).

PROCESSO Nº 1831/98 - Auditoria realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, quando se levantou a ocorrência de possíveis irregularidades na cessão de empregados de seu quadro de pessoal. - DECISÃO Nº 5772/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 dias, a contar da decisão a ser adotada nos autos, dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 3029/01, alertando que o descumprimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos responsáveis.

PROCESSO Nº 1611/99 (apenso o de nº 095.000.600/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade Transporte Coletivo de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades relacionadas a possíveis fraudes em roletas de ônibus. - DECISÃO Nº 5773/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço; II) determinar à TCB que: 1) observe as prescrições da Resolução nº 102/TCDF, de 15/7/98, haja vista as falhas detectadas pela unidade técnica deste Tribunal; 2) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, os nomes dos titulares das unidades relacionadas a seguir, no período de agosto/98 a março/99: a) Seção de Fiscalização Operacional-SEFIS, unidade executiva, diretamente subordinada à GEOPE (art. 10 do RI/TCDF); b) Núcleo de Planejamento - NPLAN, unidade diretiva-executiva, diretamente subordinada à Superintendência (art. 24 do RI/TCB); c) Seção de Arrecadação - SEDAR, unidade executiva, diretamente subordinada à GEFIN (art. 42 do RI/TCB); III) autorizar a 3ª ICE, desde já, a promover a audiência das pessoas indicadas na forma do item anterior, para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa acerca do descumprimento das respectivas atribuições regimentais, ocasionando desvio de recursos financeiros da empresa, por estarem sujeitos à sanção prevista nos arts. 57, inc. II, da L.C nº 1/94 e 182, inc. II, do RI/TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2142/99 (apenso o de nº 054.000.556/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrente de acidente de trânsito, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 5774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 390/01-SEC e 1590/GTGE, e documentos de fls. 103 a 105 do apenso; II) considerar parcialmente cumprida a

diligência determinada; III) determinar à PMDF que, na impossibilidade de se definir o valor de um motor no mesmo estado de conservação do que guarnecia a viatura acidentada, prefixo 55.13-14, obtenha junto ao mercado 3 orçamentos referentes a motor novo para automóvel Fiat/Tempra.

PROCESSO Nº 2631/99 (apenso o de nº 2681/00 e 2 volumes) - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5775/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Gabinete do Governador e à Secretaria de Esportes e Lazer que, no prazo de 30 dias, cumpram itens III e IV da Decisão nº 7596/2000, lembrando que a matéria já foi objeto de reiteração, o que poderia ensejar a aplicação de multa aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2710/99 (apenso o de nº 082.016.778/98) - Aposentadoria de VALDEMAR QUEIROZ MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 5776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame e esclareça à jurisdicionada que o interessado poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado ao Departamento de Limpeza Urbana - SLU, para efeito de adicional, desde que juntada aos autos certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 2717/99 (apenso o de nº 082.001.864/99) - Aposentadoria de GERSON AFONSO DE ALARCÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3134/99 (apenso o de nº 030.002.880/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5778/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelos cidadãos nominados às fs. 601. - DECISÃO Nº 5779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do documento de fls. 601; 2) relevar a intempestividade do pedido e, excepcionalmente, a ausência de representação legal das pessoas nominadas no item 4 da instrução, devendo ser providenciada a posterior inserção dos respectivos instrumentos; 3) conceder às pessoas nominadas no item 3 da instrução de fls. 604/605 a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para apresentarem suas razões de justificativa quanto ao apurado no Processo nº 3236/99.

PROCESSO Nº 3718/99 (apenso o de nº 082.007.680/99) - Aposentadoria de ORCELINA DA SILVA COUTO-SGA. - DECISÃO Nº 5780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 0164/00 (apenso o de nº 101.000.676/99) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 5781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para encerrar o período em 24/6/99; b) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela adicional por tempo de serviço 1% integral, consoantes Decisões nºs 6989/2000, 2888/2001 e 2942/2001; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1930/00 - Contendo o Ofício nº 643/2001-GDF/DER-DF, mediante o qual Departamento de Estradas de Rodagem do DF, solicita prorrogação do prazo, por 30 dias, para a apresentação de razões de justificativa requeridas nos termos da Decisão nº 1.144/2001. - DECISÃO Nº 5782/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao requerente a prorrogação do prazo, por 30 dias, a vencer em 06/09/01, para a manifestação nos autos.

PROCESSO Nº 1981/00 (apensos os de nºs 1932/99 e 1962/99) - Contendo o Ofício nº 599/01 GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 45 dias, para o envio de tomada de contas anual, relativa ao Proc. nº 040.003.566/00. - DECISÃO Nº 5783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2236/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 613/01-GAB/SEFP e anexo de fl. 22; 2) conceder à SEFP prorrogação do prazo, por 180 dias, a vencer em 02/01/2002, para o envio da TCE tratada no Proc. nº 190.000.082/00-GDF.

PROCESSO Nº 2449/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5785/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 129/SUAUD e 613/01-GAB/SEFP e anexo de fl. 16; 2) conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 08/10/01, para a conclusão da TCE tratada no Proc. nº 054.001.001/00-GDF e conseqüente remessa a esta Corte.

PROCESSO Nº 0151/01 (apenso o de nº 2536/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5786/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 613/01-GAB/SEFP e anexo (fls. 08/09); 2) conceder à SEFP, prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 14/11/2001 para o envio da TCE tratada no Proc. nº 054.001.055/00, a esta Corte.

PROCESSO Nº 0382/01 - Ofício nº 875/GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 5787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 875/GAS/SGA, decidiu conceder à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação do prazo, por 60 dias, a contar da data desta decisão, para a remessa a este Tribunal, via SEFP, da TCE tratada no Proc. nº 030.007.063/98.

PROCESSO Nº 0531/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 5788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 219/2001-DE/FHB/SES e 487/2001-GAB/SEFP; 2) conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar de 16/07/01, para o envio da PCA/2000, tratada no Processo nº 063.000.114/01.

PROCESSO Nº 0761/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de processos de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 5789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos OFÍCIOS Nºs 330/01-GAB/SEFP e 487/01-GAB/SEFP, fls.: 01/02 e 03/04, respectivamente; b) prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das Prestações de Contas pertinentes ao exercício financeiro de 2000 das seguintes Entidades: 1) Banco de Brasília S.A.; 2) BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e 3) BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a contar de 30.06.2001; 4) CODEPLAN, a contar de 16.07.2001 e 5) DMTU, a contar de 21.07.2001; c) solicitar informações à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília quanto ao andamento dos processos de Prestação de Contas Anuais referentes ao exercício financeiro de 2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3485/80 (anexo o de nº 2705/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DALDEGAN NETO-SGA. - DECISÃO Nº 5790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite ato para: a.1) retificar o ato de fls. 45/47 para incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, bem como para complementar a sua fundamentação legal com a menção ao artigo 41, inciso III, alínea "b", da LODF e à Lei nº 272/92, e considerar os seus efeitos a contar de 22.09.93; a.2) tornar sem efeito, na Portaria de fls. 50/52, o ato que retificou a revisão de proventos do servidor; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 43, a fim de encerrar a referida apuração em 21.09.93 e computar o tempo de inatividade para todos os fins; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com efeitos a contar de 22.09.93, a fim de considerar o Padrão XXV, corrigir o percentual de ATS para 31%, incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, e excluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC, a qual deverá ser deferida por apostilamento a partir da vigência da Lei nº 696/94; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2234/81 (anexo o de nº 2084/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de YEDA JUNQUEIRA TARQUÍNIO-SGA. - DECISÃO Nº 5791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito, na Portaria de fl. 55, o ato que retificou a revisão de proventos da servidora, permanecendo válido o ato anulatório ali constante, visto que a peça inicial de fl. 39 encontra-se corretamente fundamentada; b) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço nos mesmos moldes do documento de fl. 31 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), iniciando a apuração a partir de 25.08.64 (fls. 2v e 5) e encerrando-a em 23.04.90; c) torne sem efeito os documentos de fls. 31, 59 e 61, considerando válido o Abono Provisório de fl. 40.

PROCESSO Nº 1523/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 5792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato revisório de fls. fls. 79/81 para indicar a exclusão da vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e, em substituição, incluir a vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, para incluir em sua composição a vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, bem como para corrigir o valor da parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), apurada com base em percentual superior ao devido para a referência 02/1995 (182,05%, sendo correto 127,44%); c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0094/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIA BENEDETTI FLORES-SGA. - DECISÃO Nº 5793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 14, com o intuito de excluir a expressão: "a contar de 10 de abril de 1990" e incluir: "a contar de 24 de outubro de 1990"; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03, encerrando-se a apuração em

23.10.90; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição aos de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 24.10.90, de acordo com a tabela vigente à época; d) torne sem efeito os documentos de fls. 03, 08 e 68.

PROCESSO Nº 0043/93 - Aposentadoria de LUIZ FRANCISCO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.003/95; b) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a evolução do entendimento desta Corte em aceitar a averbação de tempo de serviço prestado por menor de 14 anos, para efeito de aposentadoria, desde que efetivamente comprovado, bem como do aproveitamento do período em que o servidor esteve inativado, para fins de aposentadoria, devendo a mesma cientificar o servidor desses fatos para que, em sendo do seu interesse, requerer nova aposentadoria.

PROCESSO Nº 3158/93 (apenso o de nº 030.000.752/91) - Integralização da pensão especial concedida a ANA MARIA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 5795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 117/2001; b) considerar legal, para fim de registro, a integralização de pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição de fl. 68 do Apenso nº 030.000.752/91, com a finalidade de fazer constar o valor referente ao Padrão II, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; c.2) torne sem efeito os documentos de fls. 57 e 68 do Apenso nº 030.000.752/91.

PROCESSO Nº 0664/95 (apenso o de nº 030.010.640/94) - Aposentadoria de ADELINO AVELINO GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 229/2001; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) esclareça se a parcela Função Gratificada (NG-06), indicada nas declarações de fls. 36 e 38 - Apenso nº 030.010.640/94-GDF, foi incorporada pelo servidor ainda em atividade, providenciando, em caso negativo, a respectiva exclusão e a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - Apenso nº 030.010.640/94-GDF; b.2) cumpra o disposto no item "b.3" da Decisão nº 229/2001, que trata da apuração dos valores pagos a mais ao interessado, objetivando a respectiva reposição ao erário.

PROCESSO Nº 2860/95 - Aposentadoria de JOSÉ DALDEGAN NETO-SGA. - DECISÃO Nº 5797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2001/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF, anexe declaração do servidor atestando que permaneceu no regime da TIDEM por dezoito meses nos três anos imediatamente anteriores à aposentadoria (Lei nº 695/94), em complemento às informações de fls. 22, 36 e 39, em conformidade com a Decisão nº 3524/2001, adotada no Processo nº 647/93.

PROCESSO Nº 4251/96 (apenso o de nº 102.118.597/95) - Prestação de contas anual da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por força da Decisão nº 2803/2000, considerando-as improcedentes; b) conhecer, ainda, do documento de fl. 394; c) sobrestar o julgamento da prestação de contas anual em exame, até o deslinde da matéria que se discute também nos autos dos Processos nºs 2887/99, 3180/99 e 3183/99, deixando para momento oportuno a deliberação sobre a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 ao(s) servidor(es) achado(s) responsável(is) pelas falhas formais apontadas nos autos, bem como os reflexos destas sobre referidas contas; d) excluir do rol de responsáveis a pessoa indicada no item II de fl. 417; e) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a dar ciência desta decisão aos servidores nominados no item II de fl. 417.

PROCESSO Nº 5662/96 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do DF, em decorrência de acidente de trânsito, objeto do Processo nº 101.001.137/96. - DECISÃO Nº 5799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 329/01 - GAB/SEAS; b) considerar atendida a alínea "b" da Decisão nº 7.618/00, disso dando ciência ao signatário do expediente indicado na alínea anterior; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1261/98 (apenso o de nº 081.003.022/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 5800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 71 - apenso para excluir a menção a Lei nº 6732/79 e incluir a menção: "alterada pelas Leis nº 1141/96 e nº 1864/98"; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), excluir a parcela "SALÁRIO FAMÍLIA" e incluir a parcela Vantagem Pessoal Horas Extras; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1813/98 (apenso o de nº 2006/00) - Representação nº 09/98 - MF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, sobre irregularidades, noticiadas pela imprensa local, que estariam ocorrendo na exploração dos serviços públicos de cemitérios do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 400/2001, de 19.08.01, encaminhado pelo Secretário de Ação Social; a.2) do Decreto nº 22.274/01 que dispõe sobre a Concessão dos Serviços Públicos de Cemitérios do Distrito Federal; b) considerar atendido o item III da Decisão nº 6.230/00; c) ordenar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3792/98 (apenso o de nº 061.003.119/98) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fls. 24/25 - apenso, no pertinente ao interessado, para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elabore mapa completo de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, para calcular a parcela de Décimos Lei nº 1.004/96, em especial a de valor R\$ 84,00, pela retribuição do cargo comissionado; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3808/98 (apenso o de nº 061.030.351/98) - Aposentadoria de JOSÉ ARNALDO SILVA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 5803/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique, na Instrução de 15/06/98 (fl. 33 - apenso), o ato de concessão do interessado para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 1º do Decreto nº 17.182/96, e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elabore novo mapa de incorporação de décimos, em substituição ao de fl. 15, encerrando até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) caso comprovado o exercício, até a véspera da aposentadoria, de cargo comissionado, consoante documento de fl. 38 - apenso, alerte o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão nos seus proventos da representação mensal desse cargo, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); d) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3812/98 (apenso o de nº 061.042.339/98) - Aposentadoria de FLÁVIO ALVES BARROSO-SGA. - DECISÃO Nº 5804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos a dispensa do Emprego em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria de Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Ceilândia, cuja nomeação deu-se por meio da Ordem de Serviço de 10.04.89, conforme documentos de fls. 3, 8 e 9 do processo apenso; ou indique a data e a página do DODF em que tal dispensa tenha sido publicada; b) elabore, atentando para a alínea "a" anterior, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, para calcular a parcela "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4316/98 (apenso o de nº 030.014.317/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA ASSIS PEIXOTO OBERLAENDER-SGA. - DECISÃO Nº 5805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense os processos de aposentadoria e de revisão de proventos da servidora mencionados às fls. 87 e verso do Apenso nº 030.014.317/92; b) retifique o ato revisório de fls. 85/86 do Apenso nº 030.014.317/92, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) elabore demonstrativo especificando o tempo de serviço da servidora; d) regularize o pagamento da Sra. Antonia Assis Peixoto Oberlaender, adotando como base de cálculo o Padrão V, da 1ª Classe, do cargo de Analista de Administração Pública, desconsiderando as progressões concedidas nos termos do artigo 2º do Decreto nº 13.166/91, conforme decidido no Processo nº 299/00, tendo em vista que nos documentos de fls. 02 e 03 (demonstrativos de pagamento extraídos do SIGRE) a servidora está posicionada na 1ª Classe Padrão VI em julho/94 e na Especial I em junho/2001.

PROCESSO Nº 4505/98 - Representação Conjunta nº 37/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a apreciação da constitucionalidade da Lei Complementar nº 120, de 28 de julho de 1998, especialmente sob "os prismas da vedação à subvenção de atividade religiosa, com possível prejuízo ao erário e possível afronta ao constitucional princípio da licitação pública". - DECISÃO Nº 5806/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 1.405-GAB/RA-III, de

09.10.2000, e dos documentos a ele anexados; b) ter por atendidos os termos da Decisão nº 6.058/2000; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventuais averiguações. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 1033/00 (apenso 1 volume) - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto o emprego de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, com intervenção do Instituto Nacional do Câncer, à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento dos programas referentes ao Plano Global de Controle do Tabagismo e outros fatores de risco de câncer. - DECISÃO Nº 5807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Saúde os termos do item "b" da Decisão nº 9.616/2000, devendo aquele órgão jurisdicionado justificar-se na hipótese de se achar impossibilitado de encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Relatório da Prestação de Contas do Convênio nº 2.299/94 processada pelo órgão federal competente.

PROCESSO Nº 2120/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades em valores de contrato. - DECISÃO Nº 5808/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal sobre o andamento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 040.013.244/99, devendo apresentar circunstanciadas justificativas pela demora verificada na sua conclusão, visto que a instauração desse procedimento foi anunciada 02.08.2000 (Ofício nº 600/00-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 0504/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do processo nº 053.001.038/00. - DECISÃO Nº 5809/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer dos documentos de fls. 01/12 e 14/29 e prorrogar até 28.09.2001 o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do processo nº 053.001.038/00, dando ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0742/01 - Ofício nº 651/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 651/01-GAB/SEFP, e prorrogar até 07.12.2001 o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos autos da tomada de contas especial nº 052.000.629/2001, dando ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4946/94 (apenso o de nº 061.030.155/94) - Aposentadoria de ALDEISA BRITO DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 5811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALDEISA BRITO DE MELO, publicado no DODF de 14.03.1994.

PROCESSO Nº 6144/95 - Aposentadoria de JANE ORNELAS DE ARAÚJO GÓES LIRIA-SGA. - DECISÃO Nº 5812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANE ORNELAS DE ARAÚJO GÓES LIRIA, publicado no DODF de 03.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Titularidade - GT proporcionalmente, bem como para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, atentando para o percentual correto de 5,6%, haja visto o desconto das licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias, nos termos da Lei nº 696/94; II. juntar aos autos comprovante da Gratificação de Titularidade - GT3 (licenciatura plena); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0270/96 - Aposentadoria de DORIS AUGUSTA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORIS AUGUSTA DA SILVA, publicado no DODF de 20.07.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37, descontando do tempo para adicional as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, o que reduz o seu percentual para 22% (art. 103 da Lei 8.112/90); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas ATS, GRC e GAL nos percentuais de 22%, 16% e 4%, respectivamente; III. tornar sem efeito os documentos substituídos; IV. promover o ressarcimento, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4696/96 (apenso o de nº 061.031.270/95) - Aposentadoria de EVA RIBEIRO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5814/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVA RIBEIRO DA SILVA, publicado no DODF de 13.02.1996, retificado pelo ato publicado no DODF de 12.04.2001.

PROCESSO Nº 1517/97 (apenso o de nº 082.017.644/95) - Aposentadoria de CLÉSIA BENTO-SGA. - DECISÃO Nº 5815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 101/98 - TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÉSIA BENTO, publicado no DODF de 09.05.1996, retificado pelo ato publicado no DODF de 17.04.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 77 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o valor de 2.652,19 para total de proventos; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1857/97 (apenso o de nº 082.018.665/96) - Aposentadoria de ELIZETE CAVALCANTE MOTA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 5816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso interposto pela Sra. Elizete Cavalcante Mota Ribeiro contra o item III da Decisão n.º 9220/2000, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00; II) dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal e à recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria objeto do recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 5306/97 (apenso o de nº 082.019.213/96) - Aposentadoria de MARILZA RAMOS VALENÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 101/98 - TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILZA RAMOS VALENÇA, publicado no DODF de 25.05.1997, retificado pelo ato publicado no DODF de 17.04.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar aos autos documentos que comprovem o direito da servidora à Gratificação de Titulação, visto que o documento de fls. 112 - apenso refere-se aos Incentivos Funcionais; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 114 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Adicional Décimos (1/10 DF 09), cujo valor correto é R\$ 96,82; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1856/98 (apenso o de nº 061.044.269/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 5818/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO FONSECA, publicado no DODF de 04.02.1998, retificado pelo ato publicado no DODF de 12.04.2001.

PROCESSO Nº 2233/98 (apenso o de nº 082.015.773/97) - Aposentadoria de TERESINHA COELHO MEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5819/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA COELHO MEIRA, publicado no DODF de 30.01.1998, retificado pelo ato publicado no DODF de 27.12.2000.

PROCESSO Nº 4576/98 (apenso o de nº 082.016.851/97) - Aposentadoria de NÁDIA MARIA SOUZA DA SILVA JANINO-SGA. - DECISÃO Nº 5820/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 101/98 - TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NÁDIA MARIA SOUZA DA SILVA JANINO, publicado no DODF de 18.03.1998, retificado pelo ato publicado no DODF de 15.05.2001, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 79 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir o percentual de GAL, que deve ser de 8% ao invés de 2%, haja vista não haver óbice legal à percepção cumulativa, pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF, da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei-DF nº 540/93) e da Gratificação de Alfabetização (Lei-DF nº 654/94), por serem gratificações distintas e com fins específicos, fazendo jus, portanto, a servidora ao cômputo do período em que atuou em alfabetização no Ensino Especial na Escola Classe 114 Sul (fls. 34 - apenso), de 1.988 a 1.993, inclusive; II. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1266/00 (apenso o de nº 101.000.895/99) - Aposentadoria de FRANCISCA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5821/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 01.10.1999, retificado pelo ato publicado no DODF de 27.03.2001.

PROCESSO Nº 2195/00 (apenso o de nº 053.000.106/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de combustível no 1º Batalhão de Incêndio - 1º BI. - DECISÃO Nº 5822/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, bem como do Processo n.º 053.000.106/2000; II) informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que os fatos constantes do processo indicado anteriormente - desaparecimento de combustível no âmbito do 1.º Batalhão de Incêndio - não guardam relação com as impropriedades apuradas no processo n.º 178/96 que, ressalte-se, motivaram a Corte a adotar a Decisão n.º 8.543/98, não se justificando que as apurações sejam conduzidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento; III) determinar à Corporação que adote

Tomada de Contas Especial com o objeto de apurar o desaparecimento de combustível no 1.º Batalhão de Incêndio; IV) autorizar a devolução do processo apenso à origem; V) dar conhecimento à Secretaria de Fazenda e Planejamento das providências adotadas.

PROCESSO Nº 0635/01 - Edital de Licitação referente à Concorrência Pública nº 03/2001 - CAESB, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de cloro gasoso (líquido) acondicionado em carreta tanque de 18.000 Kg, em cilindros de 900 Kg e em cilindros de 50/68 Kg cada, para uso em tratamento de água potável, em regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 5823/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar, quanto ao item II da Decisão n.º 4.212/2001: a) cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada na letra "c"; b) parcialmente procedente o Pedido de Reexame, no que se refere à letra "a", para a permanência do item 6.1.4, "d", 2ª parte do Edital, pois, admitida a vitória, é necessário que seus termos sejam ajustados ao disposto nos artigos 30, §§ 8º e 9º e 43, § 5º da Lei n.º 8.666/93, vez que a avaliação desse procedimento deve preceder à abertura das propostas de preços e basear-se em critérios objetivos, que deverão ser devidamente discriminados, pois os aspectos constantes do item 6.2 do Procedimento para Fornecimento e Transporte de Cloro Gasoso são insuficientes para garantir um julgamento objetivo do certame; c) improcedente o Pedido de Reexame da letra "b", pois não foram apresentadas justificativas legais para a ausência do orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços no Edital; d) procedente o Pedido de Reexame da letra "d", se as determinações não afetarem a elaboração das propostas de preços das licitantes; II. determinar à Jurisdicionada o envio de cópia do Edital tão logo sejam procedidas as correções determinadas; III. restituir os autos à 3ª ICE, para a verificação do item precedente. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo III).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/94 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 5824/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar os Embargos de Declaração, no mérito, improcedentes, por não existir, na decisão embargada, pontos obscuros, omissão ou contradição a ser corrigida, que resulte em nulidade ou cerceamento de defesa; b) considerar, ainda, o pedido de fls. 811/816, improcedente; c) manter a decisão embargada; d) dar ciência desta decisão ao interessado.

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91 e 061.003.294/91) - Contendo o Ofício nº 655/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5825/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do ofício nº 655/01-GAB/SEFP e anexos; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26/10/2001, para envio da TCE objeto do Processo nº 030.007.984/2000, alertando-a para que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes à referida TCE.

PROCESSO Nº 3683/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELO GOMES DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 5826/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de sessenta (60) dias: a) considerar o período de vigência da revisão de proventos a contar de 28/09/1994, data de protocolização do requerimento de revisão feito pelo interessado às fls. 35, observando a repercussão nas peças processuais de fls. 36/92; b) retificar o ato revisório de fls. 54/56 para excluir a referência à Lei nº 6.732/79 e alterações, bem como combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) atualizar os cargos contidos no Mapa de Quintos às fls. 47 e juntar as cópias autenticadas dos atos de designação e exoneração; d) adequar a nomenclatura dos cargos expostos às fls. 51 aos dados do documento de fls. 37/46; e) autenticar os documentos de fls. 36/48 e 65/66; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2107/93 - Aposentadoria de ZILMAR DELCI ALCANTARA ROCHA DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 5827/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7905/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5828/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 56-59 e 62-109; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3011/96; c) determinar ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP que informe no demonstrativo a ser encaminhado junto às prestações de contas anuais dos dirigentes da Autarquia a serem encaminhadas à Corte a partir desta data (art. 14 da Resolução n.º 102/98) os valores descontados mensalmente nos vencimentos do servidor responsabilizado; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0450/94 - Ofício nº 399/2001, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5829/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 399/2001 - GP; II - esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que a formalização, junto àquela Casa, pelos servidores apenados pela Decisão nº

6962/2000, de pedido de convalidação dos serviços extraordinários prestados, não interrompe os efeitos do quanto decidido pelo Tribunal; III - conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a CLDF dê cumprimento à diligência determinada pelas Decisões nºs 6962/00, item IV, e 3252/2001, itens II e III.

PROCESSO Nº 5418/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5830/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 131, e 133/144, considerando cumprida da diligência contida na Decisão nº 4402/99; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que encaminhe à Corte, por ocasião de sua Tomada de Contas Anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor SILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - matrícula nº 01370359, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0516/95 - Aposentadoria de LEONEL DE AZEVEDO GOMES-SEFP. - DECISÃO Nº 5831/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 78, para encerrar a respectiva apuração em 14/08/1995, computando somente o tempo de inatividade necessário para o alcance do requisito temporal mínimo previsto para a modalidade da aposentadoria em questão (proventos integrais), atentando para o montante correto averbado pelo servidor (307 dias), que também deverá ser considerado no cálculo do percentual correspondente ao ATS; b) retificar o ato concessório de fls. 74/75 para indicar o início de vigência, a contar de 14/08/1995; c) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 81, com vigência, a contar de 14/08/1995, considerando os valores da tabela salarial vigente à época; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1838/95 - Cassação da aposentadoria de TARCÍSIO EUSTÁQUIO MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 5832/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da cassação da aposentadoria de TARCÍSIO EUSTÁQUIO MARTINS e determinou o cancelamento do respectivo registro.

PROCESSO Nº 1745/97 (apensos os de nºs 3398/96, 1630/97 e 101.002.811/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas decorrentes de atraso no pagamento de aluguéis. - DECISÃO Nº 5833/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame, objeto do Processo nº 101.002.811/89, considerando-a encerrada; II - autorizar a baixa contábil do presumido prejuízo (Certificado de Auditoria 011/99), o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3186/99 (apenso o de nº 030.007.368/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do furto de vales-transporte. - DECISÃO Nº 5834/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que requereu o registro em ata de congratulações ao Tribunal de Contas da União pela recondução do Procurador-Geral do Ministério Público junto àquele Colegiado, Dr. LUCAS ROCHA FURTADO, ao mesmo cargo para novo biênio, ressaltando que Sua Exa. tem-se destacado pelo brilhantismo com que defende o interesse público.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo I da Ata nº 3607
Sessão Ordinária de 10.9.2001

Processo nº: 2661/00 (A)
Órgão de origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal
Assunto: Representação
Ementa: Representação nº 17/00 - Conjunta do Ministério Público junto a esta Corte versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 336/00. Procedência. Incompatibilidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Constituição Federal. Comunicação ao Excelentíssimo Senhor Governador e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elogio ao servidor responsável pela instrução. Autorização à 1ª ICE para verificar, mediante inspeção, a eventual implementação de ato com respaldo na referida lei e regulamento.

RELATÓRIO

Tratam estes autos da Representação em epígrafe, fls. 01/05, visando à apreciação da inconstitucio-

nalidade da Lei Complementar nº 336, de 06/11/00, que tem por finalidade alterar o art. 4º do Código Tributário do Distrito Federal - Lei Complementar nº 004, de 30/12/94 -, e instituir diversas taxas, entre elas a Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública, contra a qual insurge-se o douto Ministério Público.

Este Plenário tomou conhecimento da Representação em sua Sessão Ordinária nº 3547, de 28/11/00, fl. 01.

Examina-se, nesta assentada, o resultado das providências determinadas pela Presidência à 1ª ICE, fl. 01, e pelo meu despacho de fl. 16, no sentido de complementar a instrução inicial, uma vez que constatei a possibilidade da existência de outros aspectos que poderiam ensejar a inconstitucionalidade da lei complementar em exame, tais como: base de cálculo idêntica à do IPTU, vinculação de receita e tributação diferenciada por região administrativa. Solicitei que fossem examinadas, ainda, possíveis doutrinas e jurisprudência questionando a legitimidade da imposição de tributos sobre atos e fatos ilícitos.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução inicial da 1ª ICE, consubstanciada na Informação nº 30/01, fls. 11/14, primeiramente apresenta o ponto fulcral contra o qual se insurge o Ministério Público junto a este Tribunal:

“...
3. Preliminarmente, o Ministério Público citou a Súmula nº 347/STF e as Decisões nºs 3270/99 e 603/00 para respaldar a legitimidade do Tribunal pronunciar-se a respeito da matéria.

4. Após transcrever os artigos da lei em tela, que tratam da criação da Taxa de Fiscalização de Área Pública, manifestou o seguinte entendimento, fls.3/4:

“8. A lei em referência, no que concerne à taxa em destaque, pretende a cobrança de tributo incidente sobre área pública indevidamente ocupada para fins de exploração pelo comércio.

9. Como se sabe, nos termos do artigo 145, inciso II da Constituição Federal, pode o Distrito Federal instituir ‘taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição’. Tal instituição deve obedecer necessariamente ao interesse coletivo envolvido na tributação da atividade pública prestada ou disponibilizada à sociedade.

10. Nesse sentido, não se concebe a taxação de ocupações irregulares do solo, como mera fonte arrecadadora do Estado, quando confrontada com a necessária repressão governamental à invasão de áreas públicas. O interesse social reside justamente na preservação dos espaços públicos, não na tributação de atividades ilícitas tendentes à ocupação ilegal e desordenada do solo. Como sustenta Kiyoshi Harada (in Direito Financeiro e Tributário, Editora Atlas S.A, 2ª Tiragem, 1996, p. 166), ‘O móvel da atuação do Estado não é o recebimento da remuneração, mas a prestação do serviço público ou o exercício do poder de polícia, impondo restrições ao exercício dos direitos individuais e de propriedade, na defesa do bem comum’.

11. A taxação de espaços irregularmente ocupados constitui verdadeira conduta lesiva ao meio ambiente, sujeitando os infratores às sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, haja vista a imposição ao Poder Público de defesa e preservação dos bens de uso comum do povo, cabendo acrescentar que, in casu, trata-se de agressão a projeto arquitetônico tombado pela UNESCO como patrimônio universal da humanidade (arts. 225, § 3º da CRFB e 63, da Lei nº 9.605/98).

12. É de observar, ainda, que a base de cálculo das taxas é a regular atividade do Estado vinculada a determinada causa jurídica, motivadora de sua instituição; não uma causa ilícita. Tal base de cálculo, ademais não pode ser mensurada a partir da metragem de área pública invadida. Verifica-se, ainda, a impossibilidade de avaliação econômica da normal atividade fiscalizadora estatal de repressão à invasão de áreas públicas, demonstrando-se injustificável a decorrente arrecadação do tributo instituído pela Lei Complementar nº 336/00, como contraprestação de um serviço executado ao arrepio das normas constitucionais.”

Em seguida, procede à análise do ponto atacado, assim se pronunciando:

“5. A Lei Complementar nº 336/00 tem por finalidade alterar o art. 4º do Código Tributário do Distrito Federal e instituir diversas taxas, entre elas a Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública, contra qual insurge-se o douto Ministério Público junto ao TCDF.

6. Entende o Parquet que a incidência da taxa também sobre o uso da área pública irregularmente ocupada fere o disposto no inc. II do art. 145 da Constituição Federal, além de ser contrária à repressão de invasão de áreas públicas e lesiva ao meio ambiente.

7. Conforme depreende-se dos argumentos apresentados, o foco central da discussão está na cobrança daquela taxa também sobre áreas públicas cujo uso seja irregular, nos termos do art. 30 da mesma Lei.

8. Em que pese a justa preocupação do Ministério Público, não entendemos, s.m.j., ser a extensão da cobrança da referida taxa à área irregularmente ocupada fato suficiente para apontar a lei em tela como inconstitucional.

9. Partindo do pressuposto de ser lícito o uso de área pública e legal a cobrança de taxa destinada à fiscalização de seu uso, não se pode ter por ilegal essa cobrança baseado apenas no fato de se tratar de área irregularmente ocupada.

10. A falta de pressupostos de direito civil - no caso, a propriedade da área - não afasta a incidência de tributos. Como ensina Sacha Calmon Navarro Coelho:

‘a) são tributáveis os fatos lícitos embora realizados ilicitamente;

b) não podem ser tributados os fatos ilícitos, como por exemplo o rufanismo, o jogo do bicho ou tráfico de drogas.”

11. O mesmo autor, ao comentar o art. 126 do Código Tributário Nacional, explica que:

Há que atentar, isto sim, para a praticidade das disposições do art. 126. O ato jurídico como regido no Código Civil, exige sujeito capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Faltando qualquer desses requisitos, o ato não produz efeitos jurídicos. Dá-se que, em matéria tributária, ocorrem certas especificidades a exigir temperamentos na teoria dos atos jurídicos. É ver, por exemplo, o caso do falido proibido de comerciar (sujeito capaz) que se dá ao comércio, em lugar remoto, mesmo não podendo fazê-lo. É lógico que fica sujeito a persecução penal. Pode até ser acionado por outro particular que demande a nulidade de algum negócio entre eles, mas jamais poderá

alegar que os seus atos de mercancia e os lucros obtidos não se devem sujeitar ao ICMS e ao imposto de renda. Houve fatos geradores - no caso do ICMS, operações relativas a circulação de mercadorias e, no caso do imposto de renda, lucros advindos da atividade comercial. Ilícito terá sido o exercício do comércio; não os fatos jurídicos. O autor do ilícito, para fins da persecução penal e dos seus reflexos no direito privado, distingue-se do autor dos fatos geradores tributários. Por isso o inciso I dispõe que a capacidade passiva (aptidão para ser sujeito passivo em relações jurídicas tributárias) independe da capacidade civil das pessoas naturais, e o inciso II arremata que é irrelevante - para fins da tributação - achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou da administração direta de seus bens ou negócios. Quanto às pessoas jurídicas, basta que se apresentem como unidades econômicas ou profissionais, independentemente da forma societária e da constituição jurídica exigida pelas leis civis e comerciais.'

12. O arremate é de Carlos Roberto de Miranda Gomes e Adilson Gurgel de Castro, que afirmam:

A razão de tudo isso é muito simples: se o direito tributário fosse levar em consideração institutos de outros ramos do direito, quer público, quer privado, passaria a acobertar situações irregulares e a facilitar a sonegação fiscal. Se o Estado do Rio Grande do Norte não fosse cobrar ICMS de uma firma só porque ela ainda não está inscrita na Junta Comercial, muitas firmas iriam preferir viver na clandestinidade a se legalizarem, pois a ilegalidade favoreceria a todas elas com a não incidência. Contudo que suas obrigações tributárias estejam em dia, nada mais irá interessar ao direito tributário: ele só se preocupa com as irregularidades tributárias.'

13. Injusto, a nosso ver, seria a cobrança da taxa apenas daqueles que estivessem ocupando regularmente área pública. Além de ferir os princípios de isonomia e igualdade tributária, o beneficiado seria o infrator, que usufruía irregularmente da área e não pagaria o tributo.

14. Roque Antônio Carrazza, ao lecionar sobre princípio republicano e tributação, explica que: 'Assim, é fácil concluirmos que o princípio republicano leva ao princípio da generalidade da tributação, pelo qual a carga tributária, longe de ser imposta sem qualquer critério, alcança a todos com isonomia e justiça. Por outro raio semântico, o sacrifício econômico que o contribuinte deve suportar precisa ser igual para todos os que se acham na mesma situação jurídica.'

(...)

Em suma, o princípio republicano exige que todos os que realizam o fato impositivo tributário venham a ser tributados com igualdade.'

...''

Em decorrência, oferece as sugestões ao Plenário vistas à fl. 14, acolhidas pelos titulares da Divisão de Acompanhamento e da 1ª ICE, fl. 14-verso.

Atendendo ao despacho deste Relator de fl. 16, a 1ª ICE, pela Informação nº 116/01, fls. 28/46, ao examinar os pontos que relacionei, assim se manifesta:

“...’’

- BASE DE CÁLCULO IDÊNTICA À DO IPTU -

5. O art. 26 da Lei Complementar nº 336/00 determina que o cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública será realizado de acordo com os valores constantes das Tabelas IV, V, VI e VII do anexo único, fl. 9.

6. Com exceção da Tabela VI, as demais referem-se a atividades de comércio ambulante, concessionárias de serviços públicos (torres de rádio, comunicação e telefonia móvel) e outras atividades que, mesmo em alguns casos prevendo o cálculo da taxa baseado na metragem da área ocupada, não se confundem com a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

7. Por isso, a presente análise estará se referindo à Tabela VI, que trata especificamente dos valores da citada Taxa aplicados às edificações - uso residencial e uso comercial - obtidos a partir da multiplicação de uma alíquota, variável por região, pela metragem da área utilizada.

8. O § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do DF, que repete o § 2º do art. 145 do Constituição Federal, veda a criação de taxas com a mesma base de cálculo de impostos.

9. O art. 13 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, norma que consolidou a legislação que trata da instituição e da regulamentação do IPTU, dispositivo recepcionado pela Lei Complementar nº 4/94, que instituiu o Código Tributário do DF, determina que a base de cálculo desse imposto é o valor venal do imóvel, apurado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, que considerará os diversos elementos descritos em seu § 1º, para a avaliação dos imóveis, entre eles, a área construída, no caso de imóvel edificado, e a área destinada à construção, no caso de imóvel não edificado.

10. Em suma, a base de cálculo do IPTU é o valor de venda do imóvel, em cuja apuração são considerados diversos elementos, entre eles, a área construída, ou destinada à construção. A referida Taxa tem por base de cálculo a área ocupada (m²), no caso das edificações, ou um valor fixo, no caso das atividades sem ponto fixo.

11. Esclarece Arx da Costa Tourinho:

A base de cálculo é montante, expresso em número, sobre o qual incidirá a alíquota, para conhecimento do valor do tributo a ser recolhido, para que haja, pois, possibilidade de pagamento. A doutrina é unânime, e de outra forma não poderia ser, na asserção de que a base de cálculo da taxa deve ser específica, ou seja sua grandeza mensurável não pode ser a mesma de qualquer imposto. Os impostos têm base de cálculo, considerando o valor da renda, do preço, do patrimônio etc. Isso não pode acontecer com a taxa.

A incidência da taxa, considerando como base de cálculo o valor de um imóvel, é inadmissível, porque, a depender do fato gerador, poderemos estar diante de base de cálculo de imposto sobre transmissão de bens, imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, etc.'

12. Cabe também o ensinamento de Rubens Miranda de Carvalho:

As muitas decisões do STF sobre a base de cálculo das taxas sempre se orientaram nesse sentido, qual seja, a de que a área de um imóvel não pode ser utilizada no cálculo de taxas de licença (RE 111.735-4-SP, DJ. 21.8.87, p. 16.772) ou a área de um estabelecimento (RE 115.843-3-SP, DJ. 22.4.88, p. 9.091) ou o número de empregados (RE 115.936-7-SP, DJ 22.4.88, p. 9.091), ou o valor locativo de um estabelecimento (RE 72.955-ES, RDP n. 21/216). Todas essas decisões têm em comum a vedação do emprego, na base de cálculo das taxas de polícia, de elementos próprios do patrimônio ou evidenciadores de riqueza de capacidade do contribuinte, na linha das quais seguiu uma

das duas decisões recentes da Suprema Corte, noticiadas no informativo n. 82, de 10.9.97, daquela Corte, logo no início do presente trabalho.

Também entendo que a vedação contida no § 2º do art. 145 da Constituição Federal de 1988, que impede que as taxas tenham base de cálculo própria dos impostos, tem a ver com a teoria de Alfredo Augusto Becker, já citada, de que a base de cálculo define o gênero jurídico do tributo, e tem o mesmo sentido das decisões da Suprema Corte, qual sejam, a de impedir que fatos outros, não relacionados com as atividades estatais geradoras das taxas, possam ser utilizados na sua base de cálculo. Assim sempre o entendi, porque as bases de cálculo relativas aos impostos, naturalmente decorrentes das figuras constitucionalmente traçadas para a sua imposição, são, todas elas, correspondentes a elementos que compõem o patrimônio, a riqueza, a atividade ou a disposição de bens materiais e imateriais por parte dos respectivos contribuintes, ou seja, elementos que permitam a medição da sua capacidade contributiva, sendo esta a régua medidora dos impostos, e também as sua quantificação econômica. Impedindo a Constituição que tais elementos sejam utilizados, deixa às taxas apenas os elementos materiais que lhes são próprios para a fixação da sua base de cálculo: aqueles relativos às atividades estatais que permitem a sua cobrança. São muitas as decisões contrárias à utilização, como base de cálculo das taxas, daquelas que sirvam aos impostos, como é o caso das Súmulas 595 e n. 9 do 1º TAC de São Paulo, bem como REX. 66.231 (DJ de 17.10.69) referente a uma taxa com a mesma base do IPTU e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, e do REX. 60.872-4-RJ, DJ de 8.5.95, p. 12.337, que julgou ilegal a taxa para a expedição de guia pela CACEX, por ter a mesma base de cálculo do imposto de importação. Nem é preciso que haja absoluta identidade nas duas bases de cálculo, sendo suficiente para a injuridicidade da base de cálculo de uma taxa, que ela tome algum dos elementos materiais componentes da base de cálculo de um dos impostos, p. ex. a utilização, na base de cálculo de uma taxa de serviços municipais, da área construída do imóvel do seu contribuinte (REX. 115.683-0-SP, DJ de 23.2.9, p. 1237)'

13. De forma geral, o Supremo Tribunal Federal - STF mantém o entendimento de que para a caracterização de afronta ao § 2º do art. 145 do Constituição Federal basta a identidade de um dos elementos que compõem a base de cálculo do IPTU. Por exemplo, aquela Corte, quando do julgamento do AGRRE 216.528/MG, sobre a constitucionalidade de lei do município de Belo Horizonte que criou a Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, assim se manifestou:

'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO VINCULADA À ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido do reconhecimento da impossibilidade de utilização de base de cálculo idêntica para a cobrança de tributo distinto.

2. Havendo identidade de base de cálculo da taxa com algum dos elementos que compõem a do IPTU, resta vulnerado o art. 145, § 2º da Constituição Federal. Agravo regimental não provido.'

14. Por outro lado, nas decisões decorrentes do precedente estabelecido quando do julgamento do RE 232.393-1/SP, o STF tem manifestado entendimento diferente, no sentido de não haver conflito com a norma constitucional quando, na fixação da taxa, levar-se em conta elemento próprio ao cálculo do IPTU.

15. A diferença é que, nessas taxas, a base impositiva é o custo do serviço (coleta de lixo), a metragem da área do imóvel serve apenas para determinar a alíquota a ser cobrada. Para melhor entendimento, vale transcrever parte do Voto prolatado pelo Ilustre Ministro Marco Aurélio quanto do julgamento do RE 230.608-SP:

'(...)

Resta o exame do específico, que é a ofensa à Constituição. Em 12 de agosto de 1999, foi encerrado, no âmbito do pleno, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 232.393-1/SP, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, versando sobre matéria idêntica. Na ocasião, defendi a inconstitucionalidade da taxa de coleta de lixo instituída pelo Município de São Carlos, Todavia, fui voz isolada, tendo o Colegiado Maior concluído pela harmonia da exação prevista na Lei local nº 10.253/89 com o Diploma Maior, uma vez que o fato de a respectiva alíquota variar em função da metragem do imóvel (fator que constitui um dos elementos que integram a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano) não implica identidade com a base de cálculo do tributo. Afastou assim a indicada violação ao artigo 145, § 2º da Constituição Federal. Eis como a matéria ficou sintetizada:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO: BASSE DE CÁLCULO. IPTU. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, S.P.

I - O fato de um dos elementos utilizados na fixação da base de cálculo do IPTU - a metragem da área construída do imóvel - que é o valor do imóvel (CTN, art. 33), ser tomado em linha de conta na determinação da alíquota da taxa de coleta de lixo, não quer dizer que teria essa taxa base de cálculo igual à do IPTU: o custo do serviço constitui a base impositiva da taxa. Todavia, para fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota, utiliza-se a metragem da área construída do imóvel, certo que a alíquota não se confunde com a base impositiva do tributo, tem-se, com isso, também, forma de realização da isonomia tributária e do princípio da capacidade contributiva: C.F., art. 150, II, 145, § 1º.

II- R.E. não conhecido.' (grifamos)

16. De qualquer maneira, no caso presente, a metragem é a própria base de cálculo, que multiplicada pela alíquota representa o valor da taxa a ser pago pelos usuários de áreas públicas.

17. Por isso, entendemos que o art. 26 da Lei Complementar nº 336/00, contraria o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do DF e § 2º do art. 145 do Constituição Federal, ao estipular como base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública a área ocupada (m²), elemento que o STF tem por fator componente da base de cálculo do IPTU. Ressaltando, que essa ilegalidade refere-se somente à cobrança constante da Tabela VI - edificações.

- VINCULAÇÃO DA RECEITA -

18. O art. 27 da Lei em tela determina a aplicação dos recursos arrecadados em função do uso de área pública em feiras nas próprias feiras e o art. 47 estipula a aplicação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da cobrança de diversas taxas nas Administrações Regionais. No Caso da RA-I (Brasília), 40% (quarenta por cento) desses recursos serão aplicados mediante propostas apresentadas pelas Prefeituras das Superquadras e 20% (vinte por cento) da receita proveniente da taxa incidente

sobre os blocos comerciais do Comércio Local Sul serão destinado ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, nos termos dos §§ 1º e 2º.

19. A vedação de vinculação de receita a órgão, fundo ou despesa está prevista no inc. IV do art. 151 da Lei Orgânica do DF, que repete o inc. IV do art. 167 da Constituição Federal.

20. Explica Ives Gandra Martins que a proibição refere-se, especificamente, aos impostos, como explicitado no artigo, e não aos tributos, como estipulava a Constituição anterior. A explicação, segundo Bernardo Ribeiro de Moraes, citado em nota pelo mesmo autor, estaria no destino da respectiva arrecadação. No imposto, ao atendimento de necessidades coletivas e indivisíveis. Nas taxas, individuais e divisíveis.

21. Em Voto, expedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIMC nº 1556-7/PE, o Ministro Moreira Alves do STF assim se pronunciou:

(...)

E quanto à proibição de vinculação da receita dessa taxa a determinado órgão, é de observar-se que a Constituição atual não mais alude no artigo 167, IV ao gênero tributo" (como fazia a Emenda Constitucional nº 1/69 - § 2º do art. 62), mas, sim, à espécie "imposto" diversa da espécie "taxa" em que se incluem, como já salientei, os emolumentos.

(...)

22. Não significa, porém, que os recursos oriundos da cobrança de taxas possam ser aplicados em qualquer área, cobrir qualquer despesa. O produto arrecadado deve servir somente à manutenção da atividade pública que gerou a sua cobrança. Se assim não for, descaracterizada estaria a condição de tributo vinculado, peculiar às taxas.

23. As taxas têm sua definição inserida no Inc. II do art. 125 da Lei Orgânica do DF, que repete o inc. II do art. 145 da Constituição Federal. Do qual, como destaca Rubens de Miranda de Carvalho, decorrem os seguintes elementos que compõem a essência das taxas:

- a) natureza tributária;
- b) vinculação a atividades estatais;
- c) configuração dos seus dois diferentes fatos geradores;
- d) identificação dos seus sujeitos ativos e passivos.

24. Explica o mesmo autor que:

" Como tributo, a taxa se vincula de modo indispensável a determinadas atividades estatais, sem cujo exercício a sua instituição e exigibilidade não se justificam juridicamente. A taxa no Brasil, deve ter a sua definição a partir da regra constitucional que é, ela mesma, uma definição.

(...)

No que se refere aos tributos vinculados (taxas e contribuições), mais ainda se aplica e se impõe a relação direta e umbilical com o núcleo material do fato gerador que neles, como denominador comum, têm a circunstância de estarem intimamente ligados a uma atividade estatal que lhes dá causa.

(...)

Malgrado a destinação da receita das taxas seja matéria de direito financeiro e não do tributário, essa espécie tributária, em termos pré-jurídicos, visa, com o resultado da sua arrecadação, manter as atividades públicas que correspondam aos seus fatos geradores, embora nem sempre sejam bastantes para tanto, o que mais reforça a idéia de que os valores cobrados dos contribuintes devam corresponder à repartição, entre eles, do custo da atividade. De qualquer modo, não há em relação às taxas a proibição da vinculação das suas receitas às atividades a cuja cobrança elas correspondam, visto inexistir, em relação a elas, a proibição da vinculação que a Constituição Federal, em seu art. 167 VI, estabelece para a receita dos impostos.

(...)

O conceito de valor razoável cabe ao judiciário definir cum grano salis, cortando os excessos que facultariam aos nossos incapazes e negligentes administradores da coisa pública transformar as taxas em instrumentos de arrecadação e engordamento dos cofres públicos, através de receitas desvinculadas de sua causa legal, suprimindo a inépcia, ou a negligência que se impregnaram na mente brasileira como componente cultural. Não é da sua natureza e nem diz respeito à finalidade das taxas servir de instrumento arrecadatório, mas sem reembolsar aqueles cofres dos valores despendidos pelo exercício das atividades estatais tidas como necessárias, permitindo a sua manutenção e continuidade, conforme ensinam Geraldo Ataliba (Vide subitem 35.2, retro), e Bernardo Ribeiro de Moraes (A taxa..., p. 69):

(...)

Esta foi a conclusão a que chegaram os juristas reunidos no referido X Simpósio Nacional de Direito Tributário, realizado em 1985, conforme publicado no 11º Caderno de Pesquisas Tributárias, ao responderem à 3ª Questão, do seguinte modo:

'Sim. A taxa, por definição, vincula-se à prestação de serviço pública, razão pela qual deve guardar correlação com o custeio do serviço. Havendo desproporção a taxa se desnatura, tonando-se por se inconstitucional.

Bernardo Ribeiro de Moraes também assim escreveu antes do seu Compêndio:

'A taxa, atualmente, deve guardar uma relação de dependência entre o contribuinte que a paga e a atividade especial do poder público'.

25. Em caso análogo ao presente, quanto à legitimidade do Adicional de Tarifa Portuária, criado pela Lei nº 7.700/88, o Ministro Marco Aurélio do STF manifestou o seguinte entendimento:

(...)

Ora, como ressaltado pelo Ministro Sepúlveda Pertence ao conhecer e desprover o extraordinário, a taxa decorre do exercício do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos postos à sua disposição - inciso II do artigo 145 da Constituição Federal. A destinação do denominado Adicional de Tarifa Portuária - aplicação e investimentos para melhoramento reaparelhamento, reforma e expansão de instalações portuárias - e, mais do que isso, a arrecadação para formar recursos de terceiros - a PORTOBRÁS - e não do prestador dos serviços - sendo, mais tarde, os valores enquadrados como receita vinculada da união, obstaculizam-lhe, a meu ver, a possibilidade de enquadramento como taxa..

(...)

Vale frisar, mais uma vez: a destinação do produto da arrecadação do Adicional obsta a possibilidade de ter-se a exação como taxa. Não visou à remuneração de serviços públicos divisíveis, mas investimen-

tos objetivando a melhoria, o reaparelhamento, a reforma e a expansão de instalações portuárias. Também não teve como destinatário o prestador dos serviços mas, em um primeiro passo a PORTOBRÁS e, a seguir, a própria União, considerada a rubrica 'receita vinculada'.

26. Em outra oportunidade, quanto à Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários, o mesmo Ministro Marco Aurélio expressou o seguinte:

' A busca incessante de receita tem levado a distorções, ante a razão de ser desta espécie tributária, que é a taxa. Invariavelmente, esta Corte vem proclamando a necessidade de o valor cobrado estar ligado, em si, a dispêndio pela administração, quer se trate do exercício do poder de polícia, quer da colocação à disposição de contribuintes de serviços públicos específicos e divisíveis. Jamais placitou hipótese de instituição de taxa sem o respaldo em tal fator, ou seja, o gasto realização. E assim sempre procedeu, tendo em conta a razão de ser do tributo, a necessidade de contar-se com recursos suficientes à atividade pública. As glosas havidas nesta Corte ocorrem, acima de tudo, para preservar-se o preceito constitucional, no que junte a taxa ao exercício do poder de polícia ou a serviços públicos específicos e indivisíveis, que podem ser usufruídos, porque úteis, pelo contribuinte.'

27. Aquela Corte, ao deliberar sobre a legalidade da Taxa Judiciária e Emolumentos, entendeu que:

' (...)

4. A vinculação das taxas judiciárias e dos emolumentos a entidades privadas ou mesmo a serviços públicos diversos daqueles a que tais recursos se destinam subvertem à finalidade institucional do tributo.'

28. Assim, por determinar a aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública em atividades que não guardam relação com seu fato gerador, entendemos que os art. 27 e 47 da Lei Complementar nº 336/00 conflitam com o inc. II do art. 125 da Lei Orgânica do DF e inc. II do art. 145 da Constituição Federal.

- tributação diferenciada por região administrativa -

29. Nos termos do art. 26 da Lei Complementar, as Tabelas IV, V, VI e VII do anexo único, fl. 9, apresentam os valores das alíquotas específicas da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública, que variam de acordo com a região em que se encontra a área a ser utilizada, segundo critério estipulado no § 1º do mesmo artigo.

30. As regiões estão assim distribuídas:

- REGIÃO A: RA's I (Brasília), XVI (Lago Sul) e XVIII (Lago Norte);
- REGIÃO B: RA's III (Taguatinga), VIII (N. Bandeirante), X (Guará) e XI (Cruzeiro);
- REGIÃO C: RA's II (Gama), V (Sobradinho), VI (Planaltina), IX (Ceilândia) e XIX (Candangolândia);
- REGIÃO D: demais RA's (Brazlândia, Paranoá, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Riacho Fundo).

31. As tabelas associam a essa distribuição valores crescentes. Em geral, o contribuinte da Região A pagará um valor de duas a três vezes maior que o da Região D. Assim, por exemplo, quem fizer uso de área pública, para fim residencial, com área coberta (item 2.1 da Tabela VI) pagará R\$ 33,00 p/m², na Região A; R\$ 20,00 p/m², na Região B; R\$ 14,00 p/m², na Região C; e 11,00 p/m², na Região D. Ou seja, as alíquotas da referida taxa são progressivas, de acordo com a localização da área utilizada.

32. A possibilidade de um tributo ter caráter pessoal e ser graduado de acordo com a capacidade econômica do contribuinte está prevista no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do DF, que repete o §1º do art. 145 da Constituição Federal, e se refere explicitamente ao imposto. A explicação é de Vittorio Cassone:

' Como vimos, o § 1º do art. 145 diz que os impostos de caráter pessoal serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A pessoalidade caracteriza-se quando a lei leva em consideração aspectos da pessoa que influem na maior ou menor tributação, tal como se dá, por exemplo, com o IR das pessoas físicas, em que a lei indaga o número de dependentes, se houver despesas médicas, e assim por diante; o IR das pessoas jurídicas, quando a lei indaga sobre a qualidade da empresa, seu porte, número de empregados, etc.

Quando a lei leva em consideração bens, grupos de bens ou mesmo rendimentos considerados em sua objetividade, será imposto de caráter real, ou seja, a coisa em si considerada, como pode dar-se, conforme o caso, com o ITR, IPTU, ITBI, cuja exigibilidade tributária acompanha o bem nos efeitos que lhes são próprios, pouco importando a pessoa detentora da titularidade.'

33. Por sua vez, o art. 136 da Lei Orgânica do DF estabelece que o IPTU será progressivo, considerando o valor do imóvel, a existência ou não de área construída e a utilização do imóvel. Também a Constituição Federal, no § 1º do art. 156, além da progressividade em razão do valor do imóvel, prevê a possibilidade de utilização de alíquotas diferenciadas em função da localização ou utilização do imóvel.

34. Quanto à taxa, Rubens Miranda de Carvalho, a partir de sua definição, destacou a vinculação à atividade estatal como um dos elementos constitucionais de sua composição. Ensinou, então, que:

' Será a maior ou menor intensidade da atividade estatal desenvolvida que irá determinar a maior ou menor quantificação da taxa cobrada e não a maior ou menor riqueza do seu sujeito passivo, sua maior ou menor capacidade contributiva, isso porque esta riqueza nada tem a ver com o núcleo material do tributo em questão. Riqueza e capacidade econômica têm a ver com os impostos e com aquelas contribuições que, na realidade, outra coisa não são que impostos ocultos por uma falsa denominação, ainda que esta denominação tenha sido constitucionalmente atribuída.

Invoco mais uma vez Geraldo Ataliba (op. Cit.) que ensinava:

'O gabarito dessa taxa, por sua vez, só pode ser dado pela intensidade e extensão daquela atividade: nunca por qualquer qualidade inerente ao interessado ou ao objeto sobre que a exação recairá.

Será inconstitucional e repugnante ao sistema - por vir revestir as peculiaridades do imposto - a taxa que não se proporcione à atividade que a justifica, para determinar-se quanto ao seu valor, por qualidades externas à sua estrutura.'

35. Por isso, entendemos que o art. 26 da Lei Complementar nº 336/00 também por fixar valores para a Taxa de Fiscalização do uso de Área Pública de forma progressiva e diferenciada em razão da localização, aspectos próprios do IPTU, conflita com o art. 136 da Lei Orgânica do DF e §1º do art. 156 da Constituição Federal.

- legitimidade da imposição de tributos sobre atos e fatos ilícitos - doutrinas e jurisprudência -

36. Tendo em vista o determinado no art. 30 da Lei Complementar nº 336/00, que prevê a

incidência da taxa mesmo no caso de uso irregular de área pública, o Ministério Público junto ao TCDF, apresentou a Representação nº 17/00- Conjunta, fls. 1/5, pela qual solicita a manifestação do Tribunal quanto à inconstitucionalidade dessa Lei por entendê-la contrária ao inc. II do art. 145 da Constituição Federal.

37. Por outro lado, a Informação nº 30/01, fls. 11/14, concluiu que apenas esse fato não seria suficiente para apontar a referida inconstitucionalidade, sob os seguintes argumentos:

(...) (Conforme itens 5 a 14 da instrução inicial, já transcritos às fls. 03/05 deste Relatório/Voto)

38. Ainda em cumprimento ao despacho do Ilustre Relator, Conselheiro Jorge Caetano, que solicitou também o exame de possíveis doutrinas e jurisprudência questionando a legitimidade da imposição de tributos sobre atos e fatos ilícitos, complementamos a informação anterior na forma que se segue.

39. Quanto à doutrina, acrescentamos os ensinamentos de Aliomar Baleeiro quanto ao que determina o art. 118 do Código Tributário Nacional:

‘ A validade, invalidade, nulidade, anulabilidade ou mesmo a anulação já decretada do ato jurídico são irrelevantes para o Direito Tributário.

Praticado o ato jurídico ou celebrado o negócio que a lei tributária erigiu em fato gerador, está nascida a obrigação para o Fisco. E essa obrigação subsiste independentemente da validade ou invalidade do ato.

Se nulo ou anulável, não desaparece a obrigação fiscal que dele decorre, nem surge para o contribuinte o direito de pedir repetição do tributo acaso pago sob invocação de que o ato era nulo ou foi anulado. O fato gerador ocorreu e não desaparece, do ponto de vista fiscal, pela nulidade ou anulação. A US Tax Court, em 1969, condenou a viúva de um gerente a pagar imposto sobre a soma de que o de cujos se apropriara indebitamente (Caso Shyker, Time, 22.08.1969, p. 42).

(...)

(...) Pouco importa, para a sobrevivência da tributação sobre determinado ato jurídico, a circunstância de ser ilegal, imoral, ou contrário aos bons costumes, ou mesmo criminoso o seu objeto, como o jogo proibido, a prostituição, o lenocínio, a corrupção, a usura, o curandeirismo, o comércio negro etc.

(...)

Deve admitir-se, pensamos, a tributação de tais atividades eticamente condenáveis e condenadas. O que importa não é o aspecto moral, mas a capacidade econômica dos que com elas se locupletam. Do ponto de vista moral, parece-nos que é pior deixá-los imunes dos tributos, exigidos das atividades lícitas, úteis e eticamente acolhidas.”

40. Na mesma linha, o autor assim se manifesta ao comentar o art. 126:

‘ Para ser contribuinte, responsável ou obrigado por dívida fiscal, o CTN, no art. 126, afasta as regras de capacidade civil das pessoas naturais. Tais regras subsistem, para o exercício da defesa ou das opções da lei tributária: o pai será o representante do filho, o curador falará pelo tutelado, ou tutor pelo órfão etc. (Cf. CTN, arts. 314 e 135, III, a).

Ocorrido o fato gerador, ninguém se escusa da obrigação tributária, alegando estar privado do gozo de certo direito ou limitado, por medidas legais, administrativas ou judiciais, no exercício de qualquer atividade econômica ou afastado da administração de seus bens ou negócios. Se o médico clinicou, e não podia fazê-lo, por que sujeito à pena de interdição da profissão, pagará, não obstante, os impostos pela renda ou pela prestação de serviços, ainda que os houvesse prestado ilegalmente.”

41. Mesmo não sendo a presente taxa especificamente o caso de um tributo instituído como sanção de ato ilícito, serve de ilustração a lição de Rubens de Miranda de Carvalho, ao explicar que o tributo, para caracterizar-se como tal deve ter sido instituído por lei e por pessoa a quem a Constituição haja deferido esse poder e não constituir sanção de ato ilícito. Explica, então, quanto a esse último:

(...) que equivale a dizer que o tributo não tem qualquer caráter punitivo, o que coloca em dúvida a chamada tributação penal, de resto largamente utilizada e que corresponde à utilização de alíquotas elevadas ou agravadas em relação a situações que sejam consideradas como injurídicas. Com efeito, o tributo, do mesmo modo que a pena administrativa que também exige do infrator o pagamento de prestação pecuniária compulsória, somente se distingue desta por não representar, como esta representa, a punição de ato ilícito, visto que o tributo deve incidir sobre fatos objetivamente considerados, sem qualquer consideração relativa à sua licitude. Tomemos como exemplo o rendimento auferido e a imposição de imposto sobre a renda. Este imposto incidirá tanto sobre rendimentos honestamente auferidos como sobre aqueles que o tenham sido de modo desonesto, isso de acordo com o princípio conhecido como non olet (não cheira), que tem por significado a circunstância de que o dinheiro do tributo é o mesmo, ainda que sua origem seja ética ou juridicamente condenável.(...)

42. Vittorio Cassone, quanto ao art. 118 do CTN, explica:

‘ O art. 118 permite a tributação mesmo que o ato praticado seja ilícito (jogo proibido, venda de produto contrabandeado, etc.) ou desconsiderando os efeitos que os contratantes queiram dar aos fatos efetivamente ocorridos.

Se alguém pratica uma atividade ilícita, não é o ato ou negócio ilícito que é tomado em consideração pela lei tributária para caracterizar o fato gerador, mas o subjacente elemento objetivo: a renda ou receita advinda dessa atividade; a operação de circulação dos produtos ou mercadorias sonogados ou contrabandeados, e assim por diante, por representarem signos presuntivos de capacidade contributiva.

43. Quanto a jurisprudência, o Informativo nº 120 do STF, de 24 a 28 de agosto de 1998, sob o título ‘Tributação sobre Atividade Ilícita’, publicou o seguinte artigo:

‘É legítima a tributação de produtos financeiros resultantes de atividades criminosas, nos termos do art. 118, I, CTN (‘A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelo contribuinte, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos’). Com esse entendimento, a Turma indeferiu habeas corpus em favor de acusados pela prática do crime de sonegação de imposto de renda sobre os rendimentos auferidos com a venda ilícita de cápsulas para emagrecimento compostas de substâncias psicotrópicas. HC 77.530-RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 25.8.98.’

44. O citado HC 77.530-RS, relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, apresentou a seguinte

redação: ‘...’
EMENTA: ‘...’

Sonegação fiscal de lucro advindo de atividade criminosa: ‘non olet’.

Drogas: tráfico de drogas, envolvendo sociedades comerciais organizadas, com lucros vultosos subtraídos à contabilização regular das empresas e subtraídos à declaração de rendimentos: caracterização, em tese, de crime de sonegação fiscal, a acarretar a competência da Justiça Federal e atrair pela conexão, o tráfico de entorpecentes: irrelevância da origem ilícita, mesmo quando criminal, da renda subtraída à tributação. A exoneração tributária dos resultados econômicos de fato criminoso - antes de ser corolário do princípio da moralidade - constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética.’

45. No STJ, o entendimento manifestado no RESP 73692/ES, que teve como Relator o Ministro Ari Pargendler, foi o seguinte:

‘TRIBUTARIO. ISS. TERRAPLENAGEM.

OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM SE INCLUEM NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SUJEITANDO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS A EMPRESA QUE OS EXPLORE, AINDA QUE NÃO QUALIFICADA TECNICAMENTE PARA ESSE EFEITO (CTN, ART. 118); LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NESSE CASO, E AQUELE ONDE SE EFETUAR A PRESTAÇÃO (DEL 406/1968, ART. 12, “B”). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.”

46. À luz dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais ora trazidos, reafirmamos a conclusão externada na Informação nº 30/01, fls. 11/14, de que a possibilidade de cobrança da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública também sobre uso de área irregular, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 336/00, não é suficiente para apontar essa Lei como contrária ao inc. II do art. 145 da Constituição Federal, e com a Lei Orgânica do DF.

- CONCLUSÃO

47. De acordo com argumentos externados na análise complementar que ora se apresenta, em atendimento à determinação do Ilustre Relator, Conselheiro Jorge Caetano, reafirmamos a conclusão externada na Informação nº 30/01, fls. 11/14, quanto à Representação nº 17/00-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, de que a possibilidade de cobrança da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública também sobre uso de área irregular, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 336/00, não é suficiente para apontar essa Lei como contrária ao inc. II do art. 145 da Constituição Federal.

48. Entendemos, porém, quanto à mesma lei que:

a) o art. 26, por estipular como base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública a área ocupada (m²), elemento que o STF tem por fator componente da base de cálculo do IPTU e por fixar valores de forma progressiva e diferenciada em razão da localização, aspectos próprios do IPTU, contraria os arts. 125, § 3º, e 136 da Lei Orgânica do DF e arts. 145, § 2º, e 156, § 1º, da Constituição Federal;

b) os arts. 27 e 47, por determinarem a aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública em atividades que não guardam relação com seu fato gerador, contrariam o art. 125, inc. II da Lei Orgânica do DF e o inc. II do art. 145 da Constituição Federal;

...”

As sugestões ao Plenário são vistas às fls. 45/46, com as quais estão de acordo os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 1ª ICE.

VOTO

Entendo a ação do Ministério Público no sentido de requerer a inconstitucionalidade de toda a Lei Complementar nº 336/00, uma vez que a incidência dessa taxa sobre área pública irregularmente ocupada expressaria a renúncia do Estado ao exercício do Poder de Polícia que lhe é conferido. E se tal renúncia está materializada, não há que se falar na incidência de qualquer taxa pelo exercício desse poder.

Entretanto, a Lei Complementar prevê, além da incidência dessa taxa sobre a área pública irregularmente ocupada, outras medidas no sentido de coibir tal prática, ou seja a retirada da invasão e a aplicação de multa e demais penalidades previstas em legislação específica.

O comportamento do Poder Executivo distrital, no sentido de taxar área pública irregularmente ocupada, poderia ser explicado como consequência da voracidade arrecadatária com que se lançaram os diversos entes da Federação - aliás, seguindo o péssimo exemplo dado pela União que arrecada cada vez mais com a única finalidade de pagar juros decorrentes de sua monstruosa dívida pública interna e externa -, após sucessivos planos de ajustes fiscais e da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poder-se-ia argüir que a ausência de tributação sobre a área ocupada irregularmente serviria de estímulo a que novas áreas fossem invadidas e, até mesmo, deixasse de haver recolhimento das taxas pelos que ocupam regularmente áreas públicas.

E, mais, seria contraditório, à vista da realidade atual do Distrito Federal, deixar de se cobrar esse tributo em relação à área irregularmente ocupada.

O problema é saber se o nível de tributação fixado o foi num patamar suficiente para evitar novas invasões ou ampliar as existentes. E se as medidas preconizadas no art. 30 e as penalidades previstas no art. 33 estão sendo efetivamente aplicadas quando for constatada a ocupação irregular de área pública.

A exigência da taxa de fiscalização não tem o condão de regularizar área ocupada irregularmente. Tal regularização, se necessária, deverá ser alcançada por outros meios.

Rigorosamente, entretanto, parece-me que - de modo, inclusive, mais consentâneo com o interesse público, no sentido da preservação de Brasília -, teria melhor agido o Poder Executivo - autor do Projeto - se houvesse proposto um tributo que incidisse de forma genérica sobre a população do Distrito Federal, com fato gerador e base de cálculo próprias. Os recursos serviriam para o efetivo exercício da fiscalização, no sentido de coibir de uma vez por todas as invasões de áreas públicas no Distrito Federal, que descaracterizam o projeto urbanístico original e diminuem a qualidade de vida da população, com o inevitável incentivo à ocupação desordenada de seu espaço.

Assim, deixo de acolher os termos da representação do Parquet, pelo ponto atacado e, com pequenas adaptações de estilo, acolho as sugestões oferecidas pela instrução vistas às fls. 45/46. à

exceção daquela contida no inciso I, por desnecessária, uma vez que este Plenário tomou conhecimento da Representação da inicial em sua Sessão Ordinária nº 3547, de 28/11/2000, conforme despacho de fl. 01.

Em decorrência da qualidade técnica e propriedade com que foi produzida a instrução dos presentes autos, entendo por necessário propor a este Plenário que se registre elogio funcional ao Analista de Finanças e Controle Externo André de Oliveira Costa, matrícula nº 539-8, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98 deste Tribunal.

Assim, com as vênias de estilo ao Parquet, acolho, em parte, os termos da instrução, com o acréscimo que faço, e VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento das Informações nºs 30 e 116/01;

II - considere:

a) no mérito, improcedente a Representação nº 17/00 - Conjunta do Ministério Público, em razão de o ponto atacado não me parecer inconstitucional;

b) quanto à Lei Complementar nº 336/00, que:

a) o art. 26, por estipular como base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública a área ocupada (m²), elemento que o Supremo Tribunal Federal tem por fator componente da base de cálculo do IPTU, e por fixar valores de forma progressiva e diferenciada em razão da localização, aspectos próprios do IPTU, contraria os arts. 125, § 3º, e 136 da Lei Orgânica do DF e arts. 145, § 2º, e 156, §1º, da Constituição Federal;

b) os arts. 27 e 47, por determinarem a aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública em atividades que não guardam relação com seu fato gerador, contrariam o art. 125, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 145, inciso II, da Constituição Federal;

III - dê ciência da decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que, com respaldo na Súmula nº 347 do STF, esta Corte negará validade aos atos praticados ao abrigo da referida norma;

IV - consigne elogio, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, ao Analista de Finanças e Controle Externo André de Oliveira Costa, matrícula nº 539-8, lotado na 1ª Inspeção, pela qualidade do trabalho desenvolvido;

VI - autorize:

a) o envio de cópia integral destes autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, com vistas ao exame das Contas Anuais do Governador do Distrito Federal;

b) a realização de Inspeção pela 1ª Inspeção de Controle Externo, com o objetivo de apurar os atos decorrentes da aplicação do diploma legal ora apreciado e de sua regulamentação, em especial as disposições previstas nos arts. 26, 27, 30, 33 e 47 da Lei Complementar nº 336/01.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2001.

JORGE CAETANO

Conselheiro

Anexo II da Ata 3607

Sessão Ordinária de 10.9.2001

Processo nº 4.505/98 (c)

Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto: Representação

Ementa: Representação nº 037/98 - Conjunta do Ministério Público junto a este Tribunal. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 120/98, que dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso na Colônia Agrícola Vicente Pires, situada na Região Administrativa de Taguatinga. Decisão nº 6.058/2000. Resultado de diligência saneadora. 1ª Inspeção de Controle Externo pelo arquivamento destes autos. MPJTCDF aquiesce à sugestão do corpo técnico. Acolhimento.

Cuidam os autos da Representação Conjunta nº 037/98, formulada pelos ilustres membros do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 120/98, que dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso em área de um mil metros quadrados do Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A inconformidade do MPJTCDF pode ser sintetizada nos seguintes excertos constantes da peça inicial:

“ 6. A lei transcrita, a princípio, refere-se especificamente a entidade determinada: Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires. Esse possível direcionamento da lei tem dois aspectos a serem melhor equacionados.

7. Em primeiro lugar, ao estabelecer a destinação da área para atividade cultural e considerando a plausibilidade de que se trata, como mencionado, de direcionamento a entidade específica, a questão representaria, por certo, subvenção de atividade religiosa por intermédio de concessão de área, o que encontra óbice inarredável no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e por decorrência, do art. 19, I, da Constituição Federal.

8. Por outro lado, existe a possibilidade de que, ao atribuir ao Poder Executivo a realização das providências necessária para a sua

consecução, a lei possa ser interpretada como mera alteração na destinação de área para que seja devidamente licitada, o que a tornaria constitucional, pois ficaria afastado o aludido direcionamento. Tal possibilidade deve ser melhor investigada. Admite-se, outrossim, que a licitação possa prever o direito de preferência ao ocupante do imóvel.

9. A questão, como posta, cnsja um hábil equacionamento desta Corte, com vistas a apreciação

preventiva de sua constitucionalidade, considerando os prismas da vedação à subvenção de atividade religiosa, com prejuízo ao erário, e possível afronta ao constitucional princípio da licitação pública.

10. Por este motivo, este órgão do Ministério Público requer ao E. Plenário que:

a - tome conhecimento desta Representação;

b - alerte ao Sr. Governador de que os atos fundados na lei em tela só serão admitidos se atendido o constitucional princípio da licitação pública, ressalvada concessão de direito de preferência ao ocupante do imóvel, até o julgamento final do presente processo, fazendo referência à Súmula nº 347/STF;

c - determine à competente Inspeção a realização de instrução detalhada quantos aos aspectos acima relatados, em especial quanto a possível subvenção de atividade religiosa e necessidade de observância do constitucional princípio da licitação, com vistas a apreciação da constitucionalidade da lei, forte na inteligência da Súmula 347/STF.”

Em atendimento aos termos das Decisões nºs 8.047/99 e 6.058/2000, a 1ª Inspeção de Controle Externo, em decorrência das verificações que levou a efeito junto ao Núcleo de Ordenamento Territorial da Regional de Taguatinga - RA-III, veio a concluir que:

a) o local indicado na norma em questão - Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires - é área pública inicialmente destinada às atividades comunitárias de cultura, educação, saúde, lazer, segurança e similares;

b) o objetivo buscado pelo legislador por intermédio da LC nº 120/98 foi destinar fração da referida área para implantação de templo religioso;

c) em assim sendo, o referido diploma legal não está inobservando qualquer princípio constitucional vez que, após a desafetação, a ocupação da área deverá ser precedida dos procedimentos previstos na Lei de Licitações;

d) a LC objeto da controvérsia foi alterada pela LC nº 215/99 que, em seu art. 4º, indicou precisamente uma área de 1.000 m2 em frente às Chácaras 02, 06 e 286 para a atividade de culto, com finalidade assistencial;

e) estão em curso as providências destinadas a desafetar a referida área, conforme documentos de fls. 48/61, entre elas a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da LODF, ao tempo em que, registra-se, não foram praticados quaisquer atos objetivando cumprir as disposições insertas na LC nº 120/98 como se verificou nos autos do Processo nº 132.003166/2000.

As sugestões que o corpo técnico oferta à fl. 68 refletem, fielmente, as constatações que vêm de ser elencadas.

Em seu parecer de fl. 71, o Parquet aquiesce às sugestões ofertadas pela Inspeção.

É o relatório.

V O T O

Acolhendo os termos da instrução e considerando aqueles do parecer do MPJTCDF, voto no sentido de que este Plenário:

a) tome conhecimento do Of. nº 1.405-GAB/RA-III de 09.10.2000, e dos documentos a ele anexados;

b) tenha por atendidos os termos da Decisão nº 6.058/2000;

c) determine o arquivamento destes autos, sem prejuízo de eventuais averiguações.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Cons. Maurílio Silva

Anexo III da Ata 3607

Sessão Ordinária de 10.9.2001

Processo Nº: 635/01(c)

Origem: Companhia de Saneamento do DF-CAESB

Assunto: Licitação.

Ementa: Edital de Concorrência nº 03/2001, do Tipo Menor Preço. Análise do mérito do Pedido de Reexame das letras “A” e “B”, II, da Decisão nº 4.212/2001. Procedência parcial e improcedência, respectivamente. Análise de diligência. Atendimento satisfatório. Devolução dos autos à Inspeção.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Edital de Licitação referente à Concorrência Pública nº 03/2001 - CAESB, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de cloro gasoso (líquido) acondicionado em carreta tanque de 18.000 Kg, em cilindros de 900 Kg e em cilindros de 50/68 Kg cada, para uso em tratamento de água potável, em regime de empreitada por preço unitário.

Por intermédio do OF GP nº 1800/2001.SO 3588, foi encaminhada à jurisdicionada epigrafada a cópia do inteiro teor da Decisão nº 4212/2001, prolatada nos seguintes termos:

“II - determinar à CAESB as correções do Edital, abaixo relacionadas, ressaltando que o novo instrumento editalício deverá ser encaminhado a esta Corte tão logo seja publicado no Órgão Oficial: a) suprima a exigência de inspeção das instalações disposta no item 6.1.4, “d”, 2ª parte do Capítulo VI- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (fl. 13) e, via de consequência, ajuste o item 6.2 (fls. 40/41), do ANEXO I -PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CLORO GASOSO (LÍQUIDO), por contrariarem os termos da Decisão n.º 156/2000, item III, “a”, que não admite a realização de vistorias nas sedes das licitantes, sendo o objeto enquadrado como fornecimento de bens, em desacordo com o art. 30, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; b) anexe ao Edital o demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, que é exigência obrigatória do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, além de se evitar possíveis desigualdades entre os licitantes, conforme estipulado no art. 44, § 1º, da mesma Lei; c) inclua em seu Edital a cotação parcial prevista no art. 23, § 7º c/c com o art. 45, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, ou se preferir, justifique no prazo de 10 (dez) dias, a ausência excepcional desses dispositivos legais; d) reabra o prazo inicialmente estabelecido para o início dos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de verificação do item precedente.”

Contra essa decisão veio a CAESB, por meio dos documentos fls. 65/94, interpor Pedido de Reexame, que o Tribunal, nos termos da lei, decidiu conhecer (Decisão nº 5084/2001, fls. 101).

Desta feita, delibera-se quanto ao mérito do referido pedido, que, após minuciosamente analisado pelo Corpo Técnico, resultou na centrada Informação nº 157/2001, fls. 103/116, de onde destaco o seguinte:

Quanto à letra “a”:

§ “argumentações da caesb (fls. 65/70)

“Manso é o entendimento de que a Administração tem inválida qualquer liberdade relativa à exigência no caso de atividade a ser executada que não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Então, complexidade relacionada a risco descrevem bem o CLORO, razão pela qual se tem entendimento de que o ato convocatório poderá exigir demonstrações práticas de aptidão do interessado, em parâmetros que dependerão da natureza da prestação a ser executada. Portanto, pode envolver instalações industriais adequadas, qualitativa e quantitativamente, à produção de bens materiais; mão-de-obra qualificada; domínio de tecnologia específica dentre outras. Constitui sim atividade que envolve riscos, especialidades, domínio de técnicas, conjugação de processos.

A exemplo da afirmativa anterior, Marçal Justen Filho em seu livro “COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 6ª edição - fls. 326 - editora Dialética” admite a exigência do domínio de certas tecnologias relacionadas à prestação. Dispõe sobre a hipótese de contratação de grande vulto e de alta complexidade técnica, inclusive permitindo à Administração investigação sobre a metodologia adotada para verificar sua aceitabilidade. Sabido é impossível tal processo que não seja por via de instalações visitadas.”

(...)

5. Apresentou no Anexo I (fls. 73/77) cópia da Decisão n.º 0656-38/97-P, do Tribunal de Contas da União, destacando em sua defesa os seguintes aspectos quanto à possibilidade de vistorias em licitações (fls. 68/69):

“Ainda do mesmo processo apreciado pelo TCU, exatamente contemplando do relatório do Relator, destacou-se o aspecto da capacidade operacional, estando assim redigido: ‘3. Por outro lado, insurge-se também a empresa KMW contra ato da Comissão de Licitação, que, após a leitura dos preços ofertados e sua divulgação ao exame dos licitantes, resolveu promover diligências complementares nas quais concluiu que nenhuma das licitantes melhor classificadas possuía capacidade operacional instalada para promover a manutenção pretendida.’

Também no subitem 5.2 do aludido Relatório, verifica-se que a CPL realizou visita às instalações das licitantes e constatou impropriedades, portanto adicionando informações fidedignas àquelas oferecidas através de provas documentais.

De forma semelhante, o subitem 5.3 prescreve: ‘Após o exame das propostas e das informações levantadas na vistoria realizada, a CPL verificou que as três empresas que ofertaram o menor preço o estavam fazendo de forma incompatível com a exequibilidade dos serviços que deveriam ser prestados e que estas apresentavam incapacidades técnicas em suas instalações. No entanto, a CPL, ao redigir o laudo de julgamento, omitiu que a desclassificação se deu com base no § 3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/93;’

Igualmente relevante está o disposto no subitem 5.4, adiante: ‘A diligência promovida pelo órgão licitante com o objetivo de vistoriar as instalações técnicas dos concorrentes após a abertura das propostas achava-se prevista no subitem 14.3 do Convite e encontra amparo no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe: é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo...;’

Ocorreu, portanto, prudential e oportuna a observação consagrada no subitem 6.6, que igualmente merece integrar a presente petição: ‘Entretanto, ao utilizar as informações obtidas na vistoria para

desclassificar propostas que não satisfizeram as exigências que não foram previstas na carta-convite, incorreu a Administração em vício insanável, por violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no Estatuto das Licitações nos arts. 3º, 44 e 45. Não se questiona, in casu, a pertinência dos itens abordados na vistoria; mas se de fato eles eram necessários e relevantes deveriam ter sido previstos na carta-convite.’ (grifo nosso)

Em sua conclusão e voto, o relator admite a possibilidade de vistorias nas instalações desde que estivessem previstas no processo licitatório. Por isso, entendeu que a vistoria realizada pelo órgão tornou ineficazes e indispensáveis as cláusulas do edital que exigiam a comprovação de capacidade técnica.

Finalmente, tomando por ilustração, temos que os requisitos mínimos para transporte de cloro a serem observados no momento da embarcação estão assentados, conforme anexos II e III, os quais fazem parte dentre os vários itens a serem inspecionados durante a vistoria nas instalações do fornecedor. Cabe destacar, que tal procedimento se constitui rotina entre os fornecedores de cloro.”

6. Complementou a primeira documentação por meio do adendo de fls. 88/93, com a finalidade de aperfeiçoar as informações técnicas sobre o cloro gasoso, com relevo para:

“Essa substância química tem sido considerada um dos sérios problemas ambientais da atualidade, estando relacionada à destruição da camada de ozônio, à guerra química, à poluição advinda do uso de pesticida e outros.

Em face dos prejuízos ambientais e devastadores relacionados ao produto cloro, é crescente a preocupação com seu manuseio e transporte, incluindo-se nesse particular a CAESB, que traz como função social, também, zelar pela conservação, proteção e preservação das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de uso público, devendo controlar a poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de uso público, inclusive, além dos limites de concessão, nas hipóteses em que tenha concorrido para tal

(...)

I - DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA CP-003/2001-CAESB

A inclusão desta exigência no Capítulo de Habilitação, realmente, é questionável em face da interpretação restritiva imposta pelo caput do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

“art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:”

Bem sabemos que a norma não tem pretensão de comportar todas as possíveis compras efetuadas pelo setor público, impondo, assim, dificuldade na interpretação do mencionado artigo. É prudente compreender que a norma, às vezes, pode não alcançar a justiça e, nesse caso, imperioso considerar a justiça no processo social, como é o caso de saneamento.

Fato é que a CAESB, sendo uma das responsáveis pelo controle ecológico, a fim de evitar a ocorrência de danos à natureza, especialmente ao ser humano, necessita certificar-se de que o fornecimento e transporte do produto adquirido não trará risco algum à população.

(...)

Estamos diante de uma compra que envolve elevado risco ao meio-ambiente, ou melhor ao ecossistema. A inclusão deste requisito não significa inviabilizar o acesso de empresas ao certame, mas resguardar a Companhia de alguma tipo de responsabilidade decorrente do uso indevido do produto, a partir de sua composição em cilindros. Visa a assegurar à Companhia um mínimo de segurança.

(...)

§ CONSIDERAÇÕES:

7. Em resumo, a CAESB apresentou as seguintes justificativas, para a manutenção do item editalício atacado:

- dependendo da complexidade do objeto licitado, a doutrina admite a aferição da capacidade operativa real das licitantes, além dos atestados técnicos exigidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/93, como garantia de execução do objeto Contratado. Nesse caso, a CAESB confirmaria essa qualificação por meio da vistoria técnica;
- admite o art. 30, § 8º da Lei das Licitações a análise da metodologia de execução nos serviços de grande complexidade sendo que, segundo a CAESB, para o presente caso, este procedimento só pode ser realizado por meio de vistorias;
- o §9º do art. 30 da Lei das Licitações define licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, como é o caso do fornecimento do cloro gasoso líquido, indispensável para a qualidade da água distribuída à população do DF;
- a natureza química e tóxica do material adquirido impõe à administração atitudes preventivas para se evitar acidentes, resguardando a empresa das responsabilidades impostas pela legislação ambiental;
- a exigência de vistoria não é inovação, pois, segundo entendimento consignado no voto do Relator do Processo n.º 274/97-6- TCU, esta é admissível desde que prevista no Edital, juntamente com critérios objetivos para uma eventual desclassificação.

§. 8.º - Das alegações acima, percebe-se que o produto a ser adquirido pela Jurisdicionada foge ao

padrão corriqueiro de compras concretizadas pela Administração. Trata-se de produto químico de alta toxicidade, cujas particularidades vão além de sua propriedade química. Exige-se cuidado desde a sua fabricação, transporte e no resultado qualitativo produzido ao ser aplicado na água para consumo da população. Por esse prisma, tanto a doutrina quanto o art. 8º da Lei n.º 8.666/93 admitem tratamento diferenciado para aferição da qualificação técnica das licitantes, em compras de alta complexidade (art. 30, § 8º, da Lei das Licitações), calcados no Princípio de Interesse Público, vez que a interrupção eventual do contrato de fornecimento do cloro gasoso poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água à população do DF. Para tanto, duas condições são essenciais: a previsão da vistoria (inspeção) no instrumento convocatório na fase de habilitação, com os critérios objetivos discriminados para respaldar uma eventual desclassificação e, ainda, que essa análise se proceda antes da abertura das propostas de preço, em razão do que dispõe o § 8º do art. 30 c/c com o art. 5º, art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

9. Além desses aspectos, importante ressaltar que a preocupação da CAESB não é sem sentido. Em nossos dias, é comum assistirmos a graves acidentes ambientais com danos, em sua maioria, irreversíveis, provocados por condutas e atividades lesivas de pessoas físicas e jurídicas, que respondem administrativa, civil e penalmente, conforme as disposições verificadas nas legislações específicas - Lei Ambiental Federal n.º 9.605/98 e Decreto n.º 3.179/99. Destaque, também, para a importância da qualidade do cloro gasoso, vez que da desinfecção das águas dos mananciais que abastecem a cidade, em sua maioria poluídos, depende a saúde da nossa população.

10. A Jurisdicionada, em seu pedido de reexame do item II, "a" da Decisão n.º 4.212/2001, solicita que seja mantido o disposto no item 6.1.4, "d", 2ª parte do Edital, fl. 13, permitindo inspeção (vistoria) das instalações da empresa vencedora da licitação, em conformidade com o item 6.2 do Procedimento para Fornecimento e Transporte de Cloro Gasoso (fls. 40/41). Convém destacar que na Decisão recorrida foi determinada a supressão do mencionado item editalício em razão da proibição de vistorias nas sedes das licitantes, nos termos da Decisão n.º 156/2000, item II, "a". Naquele certame, apesar de ter contemplado mesmo objeto, a situação fática era diferente da atual, pois foi confirmada a denúncia de que a desclassificação das licitantes no certame se deu indevidamente, na avaliação resultante das vistorias, pela falta de critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, o que provocou restrição ao caráter competitivo da licitação.

11. Nesta feita, em razão da alta complexidade da compra ora efetuada e das demais alegações da CAESB, entendemos parcialmente procedente o pedido de manutenção do item 6.1.4, "d", 2ª parte do Edital, pois admitida a vistoria, é necessário que seus termos sejam ajustados ao disposto no artigos 30, §§ 8º, 9º e 43, § 5º da Lei n.º 8.666/93, vez que a avaliação desse procedimento deve preceder a abertura das propostas de preços e basear-se em critérios objetivos, que deverão ser devidamente discriminados, pois os aspectos constantes do item 6.2 do Procedimento para Fornecimento e Transporte de Cloro Gasoso são insuficientes para garantir um julgamento objetivo no certame."

Quanto à letra "b":

"argumentações da caesb (fls. 70/71)

"Constata-se da leitura da norma em estudo, especialmente nos seus artigos 7º, § 2º, inciso II, comparado ao art. 40, § 2º, inciso II, inconfundível distinção entre um e outro procedimento, quando o primeiro inclui e o segundo exclui.

Peculiaridade do produto CLORO GASOSO e demais itens, desde a sua complexidade química até o manuseio, requer perícia distinta, sendo que no campo da composição de seus custos se distancia da capacidade técnica instalada nesta concessionária, explicada até pela própria natureza do processo de produção.

Assim, não existindo órgão da Administração responsável pela elaboração e registros dos aludidos preços, fica prejudicado o pleno exercício do art. 15, inciso II da Lei de Licitações, fugindo, pois, da responsabilidade da licitante o feito de algo que não seja de sua competência. Adiciona-se o aspecto de que os preços dos itens em licitação são regulados por LEI DE MERCADO (oferta e procura).

Objetivando cumprir-se em amplitude o tema, raciocínio poderia ser desenvolvido porém sob qualquer hipótese desconsideraria o fato de que se estabelecendo preço base as propostas deveriam observar o limite desse valor de referência, conforme sabiamente tem orientado essa Colenda Corte.

Então, na composição de custo de cada item dentre as diversas variáveis deve ser considerada a energia elétrica, que constitui agregado indispensável à produção do cloro, agravada pela atual crise energética no País. Porém, tem fecundado prejuízo à CAESB a administração do processo licitatório, merecendo lembrar a determinação objeto da Decisão n.º 156/2000-TCDF, levando a contratante ao cessamento do Contrato n.º 5.750, relativo ao fornecimento de cloro, que poderia ser prorrogado por mais um ano aos preços da época, no entanto hoje se depara a Companhia com a possibilidade de formalizar contratação cujos preços estarão relacionados ao mercado. É eficiente mencionar tratar-se o mercado de cloro de poucos fabricantes, por isso a dificuldade de ofertantes em maior número."

§ CONSIDERAÇÕES:

12. A CAESB argumenta, com destaque, que não possui pessoal especializado para elaborar o orçamento estimativo, a nível de composição de custos, da concorrência em apreço. Ressalta, ainda, que poucos são os fabricantes do produto e que seus custos são variáveis, ficando em consequência, difícil ser determinado um preço limite no certame. Por essas razões, não pode cumprir a exigência do art. 40, II da Lei das Licitações.

13. A Lei n.º 8.666/93 determina, em seu artigo 40, a inclusão do orçamento estimativo como

anexo integrante do Edital. Esse preço se constitui no valor máximo que a Administração se dispõe a pagar por aquela aquisição. É de se ressaltar que a Companhia efetuou, recentemente, contratação emergencial para suprir o fornecimento de cloro gasoso até o deslinde deste certame, oportunidade em que deve ter sido realizada uma pesquisa de preços de mercado para a escolha da melhor proposta, cujo valor pode ser utilizado como parâmetro para a fixação do preço base atual. Outro aspecto desta licitação é que se trata de uma compra do produto cloro gasoso líquido e não de contratação de serviços, não havendo razão para se falar em composição de custos. Ademais, se algum fato imprevisível, como o exemplo trazido da crise de energia, vier a ocorrer durante a execução do ajuste, existe previsão legal para restabelecer o seu equilíbrio financeiro, não havendo procedência no pedido da Jurisdicionada para não se divulgar o orçamento estimativo com quantitativos e preços no Edital.

Da análise da diligência, Letra "C":

"justificativas da caesb (fls. 71/72)

"Tem sido observado por esta concessionária orientação emanada dessa Colenda Corte de Contas, notadamente no que se refere a parcelamento, contudo, no que tange ao objeto do Edital e comento não há que se falar nessa hipótese, pois trata-se de produto indivisível, porém caracterizado por entregas de acordo com as necessidades de consumo da CAESB, vez que o mesmo desaconselha estoque por longo período, pois acarretaria aumento considerável dos riscos não possuindo a concessionária domínio tecnológico e estratégico para esse fim.

O fornecimento por mais de um contratado acarretaria perda de economia de escala e oneraria a CAESB com a manutenção de contratos, além do mais submeteria esta concessionária a eventual possibilidade de fornecedores apresentarem preços diferenciados entre si e, com isso, a característica de menor preço estaria submetida a interpretações." (fls. 71/72).

"Ademais, o procedimento acabaria se tornando oneroso pois diante da necessária inspeção no local a CAESB necessitaria proceder a vários deslocamentos além de prejudicar o acompanhamento da matéria química a ser adquirida." (fls.93).

14. Diante dos esclarecimentos técnicos apresentados pela Jurisdicionada de que é desaconselhável a cotação parcial para o fornecimento do produto, por perda de economia de escala e na manutenção desses contratos, consideramos justificada a ausência excepcional do art. 23, § 7º c/c art. 75, § 6º da Lei n.º 8.666/93 no presente Edital.

(...)"

À vista das considerações acima transcritas, são estas as conclusões da Instrução:

"(...)

15. Do exposto, no tocante ao mérito do Pedido de Reexame do item II da Decisão n.º 4.212/2001, do Edital da CP n.º 03/2001-CAESB, concluímos:

a) quanto à letra "a", parcialmente procedente a permanência do item 6.1.4, "d", 2ª parte, pois admitida a vistoria, é necessário que seus termos sejam ajustados ao disposto no artigos 30, §§ 8º e 9º e 43, § 5º da Lei n.º 8.666/93, vez que a avaliação desse procedimento deve preceder a abertura das propostas de preços e basear-se em critérios objetivos, que deverão ser devidamente discriminados, pois os aspectos constantes do item 6.2 do Procedimento para Fornecimento e Transporte de Cloro Gasoso são insuficientes para garantir um julgamento objetivo do certame.

b) em relação a letra "b", improcedente, pois não foram apresentadas justificativas legais para a ausência do orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços no Edital.

16. No que se refere ao item II, "c" da mesma Decisão, para que a Jurisdicionada, se preferisse, justificasse a ausência excepcional do art. 23, § 7º c/c art. 45, § 6º da Lei n.º 8.666/93, consideramos satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada por esta Corte.

17. Poderá a Jurisdicionada ficar dispensada de reabrir o prazo disposto no art. 21, § 4º, se as determinações não afetarem a elaboração das propostas de preços das licitantes, determinada no item II, "d" da Decisão n.º 4.212/2001.

(...)"

Finaliza o Órgão Técnico ofertando ao Tribunal as sugestões descritas às fls. 115/116.

É o relatório.

VOTO

Manifestando-me de acordo com a Inspeção, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I. considere, quanto ao item II da Decisão n.º 4.212/2001:

a) cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada na letra "c";
b) parcialmente procedente o Pedido de Reexame, no que se refere à letra "a", para a permanência do item 6.1.4, "d", 2ª parte do Edital, pois, admitida a vistoria, é necessário que seus termos sejam ajustados ao disposto nos artigos 30, §§ 8º e 9º e 43, § 5º da Lei n.º 8.666/93, vez que a avaliação desse procedimento deve preceder a abertura das propostas de preços e basear-se em critérios objetivos, que deverão ser devidamente discriminados, pois os aspectos constantes do item 6.2 do Proce-

dimento para Fornecimento e Transporte de Cloro Gasoso são insuficientes para garantir um julgamento objetivo do certame;

c) improcedente o Pedido de Reexame da letra "b", pois não foram apresentadas justificativas legais para a ausência do orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços no Edital; e d) procedente o Pedido de Reexame da letra "d", se as determinações não afetarem a elaboração das propostas de preços das licitantes.

II. determine à Jurisdicionada o envio de cópia do Edital tão logo sejam procedidas as correções determinadas; e

III. restitua os autos à 3ª ICE, para a verificação do item precedente.

Sala das Sessões, em 10 de setembro 2001
MANOEL DE ANDRADE
 Conselheiro-Relator

COMPLEMENTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3606

Na publicação da Ata da Sessão Ordinária nº 3606, de 4.9.01, DODF nº 178, de 14.9.01, págs. 14 a 19, omitiu-se parcialmente os processos relatados pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o inteiro teor do relato do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, bem como o encerramento e os três anexos, com o seguinte conteúdo:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0741/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Ação Social do DF, por intermédio do Ofício nº 460/01-GAB/SEAS, para cumprimento da diligência determinada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, e posterior encaminhamento a este Tribunal, da Prestação de Contas Extraordinária, objeto do Processo nº 100.001.482/00. - DECISÃO Nº 5725/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 460/01 - GAB/SEAS; II. conceder à Secretaria de Ação Social do DF a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento a este Tribunal, mediante Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, da Prestação de Contas Extraordinária, objeto do Processo nº 100.001.484 /00, a contar desta da decisão.

PROCESSO Nº 0958/00 (apenso o de nº 101.000.305/00) - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5726/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial em exame, relevando o atraso apontado no encaminhamento da mesma à Corte; II - autorizar a citação do servidor qualificado às fs. 40 do processo em apenso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o valor do débito apurado na TCE - Processo nº 101.000.305/2000, equivalente a 5.118,95 UFIRs; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2299/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, por intermédio do Ofício nº 581/01-GAB/SEFP, para cumprimento de diligências determinadas pelo Tribunal, objeto dos Processos nºs 030.017.231/91/91, 030.003.934/85 e 040.004.525/90. - DECISÃO Nº 5727/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 581/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento das Decisões nºs 9.354/00 e 3.345/01, relativas aos Processos nºs 030.017.231/91 e 040.004.525/90, relevando a intempestividade do pedido; III. conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 5.349/00, relativa ao Processo nº 030.003.934/85, de interesse de José de Queiroz Mesquita, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2500/00 - Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo, a respeito do não-atendimento, por parte do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5728/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - Belacap, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, dos autos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.475/00.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4835/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR-SGA. - DECISÃO Nº 5729/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, anexar aos autos o ato que tornou sem efeito a terceira revisão de proventos, publicada no DODF de 31-3-93, a qual excluiu as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluiu as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, sendo que, caso não tenha sido publicado o referido ato, tomar as providências pertinentes à regularização da situação, haja vista a servidora estar recebendo em seus proventos, as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 7715/91 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades

por possíveis irregularidades na condução de cinco processos de aquisição de imóveis pelo Grupo OK - Construção e Incorporação Ltda. - DECISÃO Nº 5730/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Assuntos Fundiários do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, via Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, a TCE instaurada pela Portaria nº 07 de 09.03.01 (Processo - GDF nº 111.002.503/89); II- autorizar a 3ª Inspeção a proceder a audiência do referido Secretário para apresentar, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa pela delonga no atendimento da Decisão nº 9.298/98, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 4164/92 - Aposentadoria de DORACI DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5731/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido no ato de fls. 12 o Padrão da inativa, para 25D.

PROCESSO Nº 5852/93 (apenso o de nº 136.000.190/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5732/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 99/103 e 106/112; b) relevar o atraso apontado; c) considerar o servidor Albino Afonso da Silva quite com o erário, neste caso, em razão de ter respondido pelo débito de sua responsabilidade, apurado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 136.000.190/93; d) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda à baixa na inscrição de responsabilidade objeto da Nota de Lançamento 93NL60006 (Unidade Gestora 190110), de 22.07.93; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0465/94 - Aposentadoria de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5733/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de nova diligência para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de noventa (90) dias, envie esforços junto ao servidor e ao INSS, informando a esta Corte sobre o resultado do recurso impetrado pelo inativo junto ao órgão previdenciário, relativo à ratificação do Tempo de Trabalhador Rural constante da Certidão de Tempo de Serviço de 5/8, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a concessão em exame ilegal.

PROCESSO Nº 4156/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA-SGA. - DECISÃO Nº 5734/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1462/95 (apenso o de nº 030.000.983/95) - Aposentadoria de JOSÉ LACIR CURTY-SGA. - DECISÃO Nº 5735/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2898/95 - Aposentadoria de GERALDO MARQUES DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 5736/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão definitiva do TJDF no MS nº 2000.00.2.001824-5; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que promova o retorno do processo à apreciação deste Tribunal, quando do trânsito em julgado da ação judicial em tela.

PROCESSO Nº 2496/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 5737/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do expediente de fls. 639 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0570/99 - Notas de Empenho nºs 280/97 e 389/99, emitidas pela Região Administrativa V - Sobradinho para pagamento de encargos decorrentes da construção de Teatro de Arena e banheiros públicos. - DECISÃO Nº 5738/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 176/2001-GAB/RA-V e documento anexo da Administração Regional de Sobradinho, fls.275/276, e dos documentos acostados aos autos às fls.277/288; II - considerar: a) - parcialmente cumprida a diligência determinada no item VII, letra "a", da Decisão nº 3577/2000, reiterada pela Decisão nº 407/2001, à RA-V; b) quites com o erário distrital os servidores Missaé Hirako e Cláudio Pontes Junqueira; III - autorizar a Administração Regional de Sobradinho - RA V, com fulcro nos arts. 179 e 180, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do TCDF e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, a adotar as providências necessárias com vistas ao parcelamento da multa correspondente a 600 UFIRs, aplicada ao Sr. Antônio Mardônio Ribeiro, em 3 (três) vezes, observada a atualização nos termos da Emenda Regimental nº 8/2001, para início imediato do desconto em folha de pagamento, encaminhando a esta Corte de Contas os comprovantes mensais; IV - reiterando o determinado nas alíneas "a" e "b", do item VII, da Decisão nº 3577/2000, determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA-V que, no prazo de trinta (30) dias: a) aplique a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8666/93 à empresa Forma Projetos e Engenharia Ltda., garantindo a prévia defesa de que trata o "caput" do mesmo artigo, consoante alínea "a", do item VII, da Decisão nº 3577/2000; b) encaminhe a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento da multa aplicada à empresa FORMA PROJETOS & ENGENHARIA LTDA., estipulada em R\$ 4.781,68 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), pelo inadimplemento contratual do objeto do Convite nº 010/97, conforme a Ordem de Serviço de 14 de julho de 2000, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2000; c) providencie junto à autoridade competente, conforme dispõe o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista no inciso IV, do mesmo artigo; à empresa Forma Projetos & Engenharia Ltda., se o motivo determinante da punição não tiver sido solucionado, encaminhando ao Tribunal a cópia do documento comprobatório; d) informe sobre o recebimento definitivo da obra de

recuperação e urbanização da Praça Santos Dumont (Quadra 8), com a construção de Teatro de Arena e banheiros públicos, objeto do Convite nº 010/97, consoante letra "b", do item VII, da Decisão nº 3577/2000; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1943/00 - Concorrência nº 14/2000, realizada pela Central de Compras do Distrito Federal, para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 5739/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 365/01-GAB/SEFP e seus anexos, fls. 190/206; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 9247/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos, dando-se conhecimento à representante, LC Comercial Ltda.

O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Presidente desta sessão, para relatar processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro JORGE CAETANO, reassumindo-a em seguida.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 2673/98 e 2661/00, por falta de quorum qualificado.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Vice-Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo I da Ata nº 3606
Sessão Ordinária de 4.9.2001

PROCESSO Nº : 2673/99 (E)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: AUDITORIA DE REGULARIDADE

EMENTA: Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Administração com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA. Prazo vencido sem informação. Representação da 2ª ICE. Conhecimento. Determinação, com alerta. Esclarecimentos prestados pela jurisdicionada. Conhecimento. Concessão de novo prazo. Cumprimento parcial de diligência. Novas determinações à jurisdicionada. Retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Administração com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, autorizado por este Plenário pela Decisão nº 5808/99, fl. 18.

Pela Decisão nº 2310/00, fl. 117, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, este Tribunal determinou o envio à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA das cópias de fls. 69/112 para que aquela Pasta se pronunciasse sobre as conclusões e sugestões ali registradas.

Após reiteradas prorrogações de prazos, este Tribunal, pela Decisão nº 2767/2001, fl. 144, considerando cumprida a determinação do item II-b da Decisão nº 1821/2001, concedeu à jurisdicionada o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da diligência constante do inciso II da Decisão 2310/00.

Nesta assentada, examina-se o cumprimento da diligência mencionada no item anterior.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução procedida pela 2ª ICE, consubstanciada na Informação nº 33/2001, fls. 160/168, informa, preliminarmente, que o Ofício nº 799/2001-GAB/SGA/DF, encaminhado a esta Corte pela Secretaria de Gestão Administrativa, limitou-se, especificamente, ao item II das sugestões, as quais transcreve cotejando com as informações prestadas pela jurisdicionada, da seguinte forma:

II. determinar à SEA que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) indique o gestor do SIGMA e defina suas atribuições, a fim de que essa ausência não prejudique o controle;

A Secretaria informa que foi publicada a Portaria nº 169, de 28 de março de 2001. A Portaria citada indica o gestor do SIGMA e enumera atribuições. (fls. 147 e 149)

b) desative, no SIGMA, as senhas de servidores que estão cadastrados no grupo de Administrador do SIGMA mas não possuem o perfil de gestor do sistema;

O Senhor Subsecretário de Logística e Modernização informa que dos 17(dezessete) usuários que detinham senhas de administrador do Sistema, apenas 5 (cinco) detêm esse perfil. (fls. 147 e 150)

c) providencie a divulgação do SIGMA para todos os responsáveis por almoxarifados a ele vinculados, por meio de palestras, seminários, treinamentos ou outros recursos a seu critério a fim de que os usuários tenham conhecimento do sistema e das suas possibilidades;

Com relação a essa sugestão, o Senhor Subsecretário comunica que foi disponibilizado o manual do SIGMA por meio de informe circular, internet e/ou disquete. (fls. 147 e 151)

d) demonstre os ganhos decorrentes da ligação direta (on line) para acesso ao SIGMA aos órgãos nele cadastrados que não a possuem, principalmente no que se refere à agilidade dos controles de movimentação de material, à tempestividade dos registros e dos procedimentos de mudança de exercício e à economia de combustível.

É informado que dos 42 (quarenta e dois) órgãos cadastrados no Sistema, apenas 2 (dois) não

estão com operação on line, por absoluta falta de equipamentos. (fls. 147 e 156)

e) providencie a pesquisa na lista de Notas de Empenho, provenientes do SIAFEM e consultadas pela função de registro de Notas de Recebimento, com vistas a excluir as Notas de Empenho defasadas;

No tocante à exclusão de Notas de Empenho defasadas, a Secretaria indica o Memorando nº 19/2001 - GGM/SIGMA como procedimento inicial dos estudos necessários à implementação da proposta transcrita acima. (fls. 147 e 157)

f) regulamente bloqueios lógicos para os procedimentos de alteração, no SIGMA, de unidade de medida de material, de modo a evitar inconsistência em materiais já movimentados no estoque;

Por meio da Circular nº 004/2001 - GGM/SLM/SGA, o Gestor do SIGMA informa que foi implementado o bloqueio lógico dos procedimentos de unidades de medidas de material. (fl. 159)

g) faça constar dos relatórios e documentos do SIGMA que apresentarem informações sobre resíduo - enquanto tais valores não estiverem todos eliminados - nota explicativa que descreva sua causa, as soluções adotadas e as expectativas de eliminação;

De acordo com o Senhor Subsecretário, o Sistema não opera mais com resíduo, em que pese o Anexo VII encaminhado sinalizar exatamente o contrário. (fl. 148)

...

Acrescenta que, com relação às demais sugestões, a Secretaria não manifestou nenhuma opinião, podendo, no entanto, salientar algumas informações oriundas dos textos anexos ao Ofício nº 799/2001-GAB/SGA-DF, adotando o mesmo sistema comparativo do item II :

“... ”

III. determinar à SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) implemente, após realizar os estudos necessários, as alterações no SIGMA para a datação e numeração - sequencial e cronológica - automáticas dos seus documentos;

b) regulamente os procedimentos no SIGMA para: a utilização das senhas provisórias, a desativação do nome de usuário desligado do setor e a inibição e cancelamento de senhas após determinado número de tentativas inválidas de acesso ou período excessivo sem utilização do sistema;

De acordo com a Circular nº 004/2001-CGM/SLM/SGA, “o usuário que ficar sem utilizar o SIGMA, no período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou após 03 (três) tentativas inválidas de acesso ao mesmo, bem o usuário que não proceder a revalidação da mesma bimestralmente, terá sua senha automaticamente bloqueada, ficando assim, inabilitado perante o Sistema.” Não consta informação sobre a utilização de senhas provisórias. (fl. 158, item I)

c) implemente, no SIGMA, a associação de cada item da Nota de Recebimento com as respectivas Notas de Empenho, nas funções de entrada, atendimento, cancelamento e estorno de Notas de Recebimento;

Conforme o MEMO nº 19/2001-GGM/SIGMA/SLM/SGA, foi solicitado ao Diretor de Sistema Operacional que promovesse estudos a fim de implementar no SIGMA a alteração para “fazer a associação de cada item da Nota de Recebimento - NR com a respectiva Nota de Empenho NE, fazendo com que o usuário pesquise a NE proveniente do MILENIUM, inibindo, assim, erro no preenchimento da NR”. (fl. 157, item 1)

d) implemente, no SIGMA, as alterações necessárias para que seja possível a impressão de todos os tipos de inventário previstos no item 30.2 da Portaria nº 3 - SEA, de 16.01.96;

e) implemente, no SIGMA, as alterações necessárias para prover as críticas nos seguintes campos dos documentos: número de processo e número de matrícula de servidores, e para incluir o campo nome do doador no documento de doação;

Com base na Circular nº 004/2001-CGM/SLM/SGA, o Gestor do SIGMA informa que “No módulo Material-Doação de Material, será exigido o preenchimento do nome do doador do referido material, quanto ao campo, número do processo, também será obrigatório o seu preenchimento, em uniformidade com o Sistema Integrado de Controle de Processos-SICOP”. Não existe informação sobre a crítica quanto ao número de matrícula de servidores.(fl. 158, item 4)

f) implemente as alterações necessárias ao uso, com maior precisão, nas telas e documentos do SIGMA, dos termos “cancelamento” e “estorno” e adote numerações independentes para os registros decorrentes dessas duas operações;

As numerações independentes para as operações “cancelamento” e “estorno” foram criadas, segundo manifestações do Gestor do SIGMA. Não constam informações quanto ao uso dessas operações na tela do Sistema. (fl. 158, item 3)

g) aprimore os conteúdos dos registros dos arquivos de transações - logs, para que eles contêm, de maneira clara, para cada função do sistema, as informações necessárias à identificação completa das transações realizadas, de modo que a partir deles possa ser reconstituída a cadeia de transações de cada operação;

IV. determinar à SEA que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) atualize ou crie novo Plano de Informatização a fim de proporcionar a orientação de suas atividades concernentes à informática;

b) atualize o manual de sistema do SIGMA, e a ele acrescente o dicionário de dados (descrições operacionais dos termos e campos usados no sistema), para que o órgão tenha informações suficientes para, a qualquer tempo, realizar a manutenção do SIGMA;

c) edite a regulamentação do Decreto nº 19.986, de 30 de dezembro de 1998, prevista no seu art. 3º, de modo a disciplinar procedimentos de controle de material e gerenciamento nos órgãos integrantes do SIGMA, contendo no mínimo: conceitos básicos, padronização de documentos, operações de lançamento dos documentos, guarda dos documentos, segurança do sistema, controle de acesso ao sistema, definição de responsabilidades;

d) implemente, no SIGMA, com base em estudos prévios, os níveis de estoque mínimo, máximo e de ressurgimento, previstos no item 29 da Portaria nº 3 - SEA, de 16.01.96;

e) proponha a alteração do artigo 45 do Regimento Interno da SEA, modificado pelo Decreto nº 20.582/99, de modo a atender ao princípio de segregação de funções, evitando que o Almoxarifado Central seja responsável ao mesmo tempo por funções de movimentação de material (recebimento, armazenagem e distribuição), por funções de gestão (orientação e estornos) e codificação de material;

Não houve pronunciamento com relação a este item. Contudo, quanto à letra e, consultando-se a Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2001, por meio da qual foi aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Gestão Administrativa, pode-se verificar que não constam as impropriedades então

identificadas com relação ao Almoxarifado Central.

V. recomendar à SEA que, observando a duração do Contrato nº 26/97, envie estudos para evitar a ausência de servidores qualificados no desempenho de funções vinculadas à informática, no caso Analistas de Sistema da carreira do GDF, para assegurar a independência técnica da SEA em relação à POLITEC ou outra entidade estranha à Administração

Não houve pronunciamento com relação a este item.

VI. recomendar à SEA que sejam definidos procedimentos formais de segurança e proteção contra incêndio nas áreas de processamento de dados, de modo a garantir a integridade física dos equipamentos e a segurança de dados e pessoas.

...”
Concluindo, entende que, em face dos documentos apresentados pela Secretaria de Gestão Administrativa que tinha conhecimento do relatório desde 04/05/2000, fl. 118, impõe ratificar, excluir e alterar as sugestões apresentadas naquela oportunidade.

As sugestões de decisão ofertadas ao Plenário são vistas às fls. 165/166.

Em cota complementar às fls. 167/168, o ilustre titular da 2ª ICE entende que a determinação sugerida no item II das sugestões deve ser objeto de recomendação, pois o objetivo é o aperfeiçoamento do sistema em tela, podendo o Tribunal, futuramente, em fiscalização, verificar a implementação das medidas propostas.

VOTO

Acolhendo as sugestões do órgão instrutivo com a ponderação do titular da 2ª ICE, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento do Ofício nº 799/2001-GAB/SGA-DF e anexos;

II - recomende à Secretaria de Gestão Administrativa que:

a) implemente, após realizar os estudos necessários, as alterações no SIGMA para a datação e numeração - seqüencial e cronológica - automáticas dos seus documentos;

b) regulamente os procedimentos no SIGMA quanto à utilização das senhas provisórias;

c) implemente, no SIGMA, as alterações necessárias para que seja possível a impressão de todos os tipos de inventário previstos no item 30.2 da Portaria nº 3 - SEA, de 16/01/96;

d) implemente, nos documentos do SIGMA, as alterações necessárias para prover as críticas nos campos de número de matrícula de servidores;

e) implemente as alterações necessárias ao uso, com maior precisão, nas telas e documentos do SIGMA, dos termos “cancelamento” e “estorno”;

f) aprimore os conteúdos dos registros dos arquivos de transações - logs, para que eles contenham, de maneira clara, para cada função do sistema, as informações necessárias à identificação completa das transações realizadas, de modo que a partir deles possa ser reconstituída a cadeia de transações de cada operação;

g) atualize ou crie novo Plano de Informatização a fim de proporcionar a orientação de suas atividades concernentes à informática;

h) atualize o manual de sistema do SIGMA, e a ele acrescente o glossário de dados (descrições operacionais dos termos e campos usados no sistema), com vistas a que o órgão tenha informações suficientes para, a qualquer tempo, realizar a manutenção do SIGMA;

i) edite a regulamentação do Decreto nº 19.986, de 30 de dezembro de 1998, prevista no seu art. 3º, de modo a disciplinar procedimentos de controle de material e gerenciamento nos órgãos integrantes do SIGMA, contendo no mínimo: conceitos básicos, padronização de documentos, operações de lançamento dos documentos, guarda dos documentos, segurança do sistema, controle de acesso ao sistema, definição de responsabilidades;

j) implemente, no SIGMA, com base em estudos prévios, os níveis de estoque mínimo, máximo e de ressurgimento, previstos no item 29 da Portaria nº 3 - SEA, de 16/01/96;

k) observando a duração do Contrato nº 26/97, envie estudos para evitar a ausência de servidores qualificados no desempenho de funções vinculadas à informática - Analistas de Sistema da carreira do GDF -, para assegurar a independência técnica da SGA;

l) defina os procedimentos formais de segurança e proteção contra incêndio nas áreas de processamento de dados, de modo a garantir a integridade física dos equipamentos e a segurança de dados e pessoas;

III - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Brasília - DF, 4 de setembro de 2001.

JORGE CAETANO
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3606
Sessão Ordinária de 4.9.2001

Processo (A) nº: 5723/96

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Natureza: Contrato

Ementa: Concorrência nº 6/96. Drenagem pluvial, meios fios e pavimentação asfáltica nas QRSW e lançamento do sistema de drenagem no Cruzeiro. Decisão nº 2420/99, item III. Representação do douto Ministério Público, questionando a abrangência da expressão: “não poderá participar do certame licitatório qualquer empresa que tenha, direta ou indiretamente, participado da produção do projeto básico, ou fornecido subsídios ou informações direcionados, em qualquer medida, à futura licitação”. Acolhimento parcial. Nova redação.

Cuidam os autos da Concorrência nº 6/96, aberta pela NOVACAP, para a execução de drenagem pluvial, meios fios e pavimentação asfáltica nas QRSW e lançamento do sistema de drenagem no Cruzeiro, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

Em razão da Decisão nº 4098/00, proferida na S.O. nº 3503, de 6/6/00, representa o Procurador-Geral

do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, (Representação nº 9/00), questionando a abrangência do item III, que veda participar do “certame licitatório qualquer empresa que tenha, direta ou indiretamente, participado da produção do projeto básico, ou fornecido subsídios ou informações direcionados, em qualquer medida, à futura licitação”, requerendo “que o Egrégio Plenário elucide questão relacionada a interpretação do art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93”. Ao entender do ilustre subscritor da Representação, o item III alcançaria, inclusive, as empresas consultadas para formação de estimativa de preços, quase sempre de forma gratuita, não podendo esse fato ser considerado como participação indireta, como veda o art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Afirma que “não podem participar do processo licitatório as empresas que pela atuação anterior influíram, no projeto básico, na definição do próprio objeto. Aquelas simplesmente consultadas, que em razão dessa consulta, não obtiveram informações privilegiadas que facilitariam em demasia a elaboração de proposta podem participar”.

A esse entendimento, propõe que este Tribunal “reduza a abrangência da Decisão nº 4.089/2000, de molde a possibilitar que as empresas consultadas para a formação de estimativa de preços participem do processo de licitação, desde que não tenham acesso a informações privilegiadas que representem vantagem indevida no certame”.

A 3ª ICE reporta-se aos fatos ocorridos em decorrência da Concorrência nº 6/96, bem como à sua atuação.

Lembra a análise técnica, concluída em 7/11/98 (fls. 104/125), bem como o parecer do parquet, da lavra da ilustre Procuradora, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 131/135), que orientaram a tomada da Decisão nº 2420/99, a qual determinou a “audiência dos membros da comissão permanente de licitação, à época formada pelos Srs. Augusto Ramos de Oliveira, Cleuza Francisca Ramos Campos e Ignácio Machado Barroso Filho, e do Diretor de Urbanização, sr. José Humberto Martins de Paula, para demonstrarem de maneira objetiva em suas defesas que a empresa Basevi não detinha informação privilegiada em relação às demais concorrentes, quando da realização da concorrência nº 06/96 - ASCAL/PRES, vez que a participação da empresa no certame, na qualidade de autora do projeto geométrico-planimétrico fere o princípio de isonomia previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias”(item III).

Ao analisar as defesas apresentadas, propugnou por medidas saneadoras no sentido de que o Plenário considerasse insubsistente a argumentação deduzida, frente à inexistência de elementos que alterassem as constatações apontadas pelo corpo instrutivo e, ainda, cominasse multa pela inobservância ao princípio de isonomia previsto no art. 37, inciso XXI, da CF e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, (fls. 176/184).

O Ministério Público pronunciou-se nos autos, em Parecer nº 3P.1113/00 (fls. 189/190), emitido pelo Procurador Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

O órgão técnico transcreve excertos do referido parecer:

“Bem se aplica o brocardo *Nemo turpitudinem suam allegans auditur*, ou seja, ninguém pode beneficiar-se de sua própria torpeza. Não é, de fato, admissível que os signatários da citada manifestação assinem diversas peças do processo licitatório e não assumam responsabilidade sobre o conteúdo do mesmo.

De todo o modo, entendemos não configurada a licitação direcionada, principalmente porque a empresa não logrou vencer o certame relativo ao segundo lote, como explicitado à fl. 118, adjudicando o respectivo objeto apenas por força de desistência das três primeiras colocadas.

O parágrafo 47 da instrução de fls. 104/125 não deixa dúvida de que a empresa Basevi não poderia ter participado do processo licitatório. Com efeito, a produção do projeto geométrico-planimétrico forneceu subsídios para o projeto de pavimentação, quando estabeleceu as caixas das vias, larguras do desmatamento, sub-base, base e capeamento, bem como a definição das características do pavimento, inclusive normas e especificações técnicas que permaneceram disponíveis para os participantes da licitação.

No entanto, não é demais afirmar que o art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93 e, em menor escala, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, possuem um visível quociente de interpretatividade, vale dizer, sujeitos a interpretações diversas e incompatíveis.

O dispositivo da lei de licitações, por exemplo, não esclarece de forma imediata se o projeto realizado pela Basevi pode ser considerado parte integrante do projeto básico, ou é, talvez, um elemento meramente informativo do processo, visando parametrizar o futuro certame.

O princípio constitucional, por outro lado, é de visível generalidade, constituindo-se em importante norma programática para a gestão pública.

Entendemos, assim, não deva ser atribuída culpa aos membros da CPL de forma imediata e irredutível, sem considerar as imensas dificuldades em conduzir o processo de licitação nos complexos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.”

“Deste modo, o parecer do Ministério Público é no sentido de acolher-se as justificativas apresentadas, de forma excepcional, e informar à jurisdicionada que não poderá participar do certame licitatório qualquer empresa que tenha, direta ou indiretamente, participado da produção do projeto básico, ou que tenha fornecido subsídios ou informações direcionados à futura licitação, em qualquer medida.

Além disso, deve ser científica a entidade de que a reincidência poderá levar à imediata aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Nessa esteira, foi proferida a Decisão nº 4089/00, cuja abrangência se propõe limitar, na forma da Representação oferecida.

Destaca, ao final, a última instrução, de fls. 325/328, que ainda não foi apreciada por este Plenário, informando sobre a inspeção para verificar o recebimento definitivo da obra, em novembro de 1999. Relata-se que a jurisdicionada afirma que o objeto contratual foi executado em acordo com as condições previstas, consoante documentos de fls. 321/324, sugerindo o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Em relação à matéria objeto da Representação, transcreve o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e seus incisos I e II:

“Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado”

Aduz que a leitura do disposto legal “mostra o grau do rigor com que devem ser observadas as vedações, de carácter geral, nele contidas. Visa a observância dos princípios da isonomia e da moralidade, seja na licitação ou na execução do contrato, procurando evitar-se o risco de existência de vínculos entre aqueles que definem parâmetros do procedimento licitatório e o licitante, que poderia beneficiar-se por informações privilegiadas quando da apresentação das propostas”.

Concorda que o § 1º veio “amenizar os efeitos do caput do art. 9º, quanto à execução, ao dispor que “É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.”

E o § 3º define a participação indireta, quando assim dispôs:

“3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a ele necessários.”

Sobre este parágrafo, traz o ensinamento de Jessé Torres Pereira Júnior, in “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, sobre os impedimentos atrelados à natureza técnica, comercial, econômica, financeira e trabalhista, esclarecendo que “será de natureza técnica quando a execução do objeto implicar o uso de tecnologia específica de que não disponha o licitante ou contratado; será de natureza comercial quando a execução do objeto depender de relacionamento comercial a ser avençado pelo licitante ou contratado com terceiro; de natureza econômica quando a execução do objeto acarretar consorciamento do licitante ou contratado com empresa integrante de outro grupo econômico; será de natureza financeira quando a execução do objeto depender da obtenção de recursos financeiros junto a terceiros; será de natureza trabalhista quando a execução do objeto repercutir sobre matéria atinente a sucessão trabalhista”.

A seu ver, “o que torna impossível a participação das pessoas a que se refere o artigo 9º é a caracterização do vínculo por afinidade empresarial, por ferir de modo explícito ao que preceitua a Lei de Licitações”, especialmente o seu art. 3º, que define que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” bem como o que preceitua o art. 37 da Constituição Federal, quando dispõe: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Concorda, em assim sendo, com a afirmação contida na Representação nº 9/00, de que “as empresas que são consultadas apenas para constituir estimativa, quase sempre de forma gratuita, podem participar da licitação não podendo tal fato ser considerado participação indireta, como expressamente vedado pelo artigo 9º, da Lei nº 8.666/93”.

Propõe a revisão da Decisão de nº 4.089/00, reparando que “a sugestão de redação apresentada pelo nobre Procurador ‘reduza a abrangência de Decisão nº 4.089/2000, de molde a possibilitar que as empresas consultadas para a formação de estimativa de preços participem do processo de licitação, desde que não tenham acesso a informações privilegiadas que representem vantagem indevida’, data vênua, nos parece atingir tão-somente o caso específico acusado, pontual, sendo insuficiente para a produção dos efeitos pedagógicos e normativos que poderão ser alcançados pela revisão da Decisão”.

Melhor será, para eliminar possíveis dificuldades administrativas de interpretação, recomendar à NOVACAP a fiel observância “ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, artigo 9º, com a devida atenção ao seu § 3º, onde deve entender que, para efeito de participação indireta, o vínculo será: de natureza técnica quando a execução do objeto implicar o uso de tecnologia específica de que não disponha o

licitante ou contratado; será de natureza comercial quando a execução do objeto depender de relacionamento comercial a ser avençado pelo licitante ou contratado com terceiro; de natureza econômica quando a execução do objeto acarretar consorciamento do licitante ou contratado com empresa integrante de outro grupo econômico; será de natureza financeira quando a execução do objeto depender da obtenção de recursos financeiros junto a terceiros; será de natureza trabalhista quando a execução do objeto repercutir sobre matéria atinente a sucessão trabalhista, sob pena da sanção prevista no artigo 57, incisos II e VII da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94”.

É o relatório.

VOTO

De se louvar a preocupação demonstrada pelo douto Ministério Público junto a esta Corte, na Representação oferecida por seu ilustre Procurador-Geral, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, objetivando tornar clara a redação de item da Decisão nº 4089/00.

O adendo proposto pelo órgão instrutório, ressaltando sua propriedade, tenho por desnecessário, porque se trata de matéria de entendimento claro.

Sorte que bastaria excluir a expressão que originou a dúvida, ou seja, “ou fornecido subsídios ou informações direcionado, em qualquer medida, à futura licitação”.

Voto, assim, no sentido de que este Egrégio Plenário:

I tome conhecimento da Representação nº 9/00, oferecida pelo Procurador-Geral, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, bem como da instrução de fls. 325/328;

II - reformule os termos do item III da Decisão nº 4.089/00, conferindo-lhe a seguinte redação: “III - cientificar a NOVACAP, em aditamento ao item III da decisão mencionada, que não poderá participar do certame licitatório empresa que tenha, direta ou indiretamente, participado da elaboração do projeto básico, observado, especialmente, o disposto no art. 9º, incisos I e II e § 3º da Lei nº 8.666/93, pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94.

III - determine o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

Anexo III da Ata nº 3606
Sessão Ordinária de 4.9.2001

Processo (A) n.º: 732/99

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa - SGA

Interessada: Francisca Nascimento Bijos

Assunto: Aposentadoria

Ementa: Aposentadoria. Magistério. Decisão n.º 4535/99. Ilegalidade. Insuficiência de tempo para aposentadoria especial. Pedido de Reexame. Decisão n.º 1542/00. Reinstrução à luz do apurado nos estudos determinados no Processo n.º 444/99. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida.

O processo cuida, nesta fase, de Pedido de Reexame (fls. 16/31) da Decisão n.º 4535/99 (fl. 14), que considerou ilegal a aposentadoria de Francisca Nascimento Bijos, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 2-GT3, Padrão 25E, haja vista a ausência de requisito temporal, decorrente da descon sideração, para aposentação especial de magistério, de período prestado fora de sala de aula, após 29/4/97 (Decisões TCDF n.ºs 2566/97 e 10645/98).

A 4ª ICE registra que a decisão mencionada levou em conta a inaplicabilidade, por inconstitucional, do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 1.816/98, que concede o direito à contagem do tempo exercido nas funções de Diretor, Vice-Diretor e Assistente de estabelecimento de ensino do Quadro de Pessoal da extinta FEDF para efeito de aposentadoria especial.

Assinala que a instrução de fls. 40/51 é pelo improvimento do recurso, sendo a opinião seguida pelo parecer ministerial de fls. 57/58. No entanto, esta Corte, mediante a Decisão n.º 1542/00 (fl. 63), restituiu os autos ao corpo técnico para reinstrução, com norteamo no apurado nos estudos determinados no Processo n.º 444/99.

Acrescenta que os estudos foram realizados tendo em vista as decisões exaradas pela Suprema Corte na ADIn n.º 152-3/MG e no RE n.º 235.672-9/RS, ambas relatadas pelo Ministro Ilmar Galvão, que entendiam ser factível considerar como de efetivo exercício de magistério função de direção de escola.

Cita posicionamento divergente, no próprio STF, do eminente Relator Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 182.015-2, in verbis:

“No voto que proferi no julgamento da ADIn 122/SC, acima indicada, acentuei que a aposentadoria

especial do professor é, na verdade, para o professor no efetivo exercício do magistério, vale dizer, o professor localizado na sala de aula, atividade realmente desgastante: o professor deve preparar as suas aulas, tem turmas de muitos alunos, tem que cuidar da disciplina em sala, os estudantes são adolescentes, devem corrigir centenas de provas, num trabalho intenso e, repito, desgastante. Atividades outras, posto que ligadas ao magistério, mas administrativas, não justificam a concessão da aposentadoria especial."

Assinala que no exame do Processo n.º 444/99, embora salientado que à época da edição da referida súmula não se tinha ciência do acórdão proferido no RE n.º 235.672-9, ponderou-se que: "... tal decisão não tem o condão de vincular demais acórdãos que a Suprema Corte ou demais instâncias judiciais, inclusive os Tribunais de Contas, posto que produz efeitos inter partes. Todavia, constitui-se em precedente de peso, por sugerir a fixação de exegese de preceito constitucional, levada em consideração, ainda, a autoridade e o saber inquestionável dos componentes daquela Excelsa Corte. No entanto, a cautela pretendida no presente processo, s.m.j., talvez deve ser adotada em um sentido um pouco diverso. Isso porque a consolidação de entendimento jurisprudencial não se verifica com o decidido em um único processo, mas com a reiterada tomada de posição em sentido único, sugerindo a solidez dos argumentos e a tendência à imutabilidade. Portanto, a decisão proferida em Recurso Extraordinário, por uma única turma do Excelso STF não representa, ainda, de forma conclusiva, a opinião daquele Tribunal."

Consignou-se, ainda, no aludido feito, que, não obstante os termos da Lei n.º 1.816/98, harmônicos, em princípio, com o entendimento exposto no RE n.º 235.672/RS, e tendo em vista o teor da Súmula 347 do STF, que proclama a possibilidade de os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições, apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, este Tribunal entendeu, referindo-se ao Processo n.º 3069/96, que as "... decisões ali proferidas têm caráter normativo, posto que originário de Representação, que a matéria pertinente ao caso, qual seja, no sentido de que a previsão constitucional para aposentadoria especial, relevando o caráter excepcional da função de professor, deve ter interpretação restritiva, não cabendo para esse fim a contagem de tempo de serviço de professor fora da sala de aula, de acordo com os aresos paradigmáticos oriundos do STF, estabelecendo, na Decisão n.º 10645/98, que o Tribunal negará validade aos atos praticados com base na Lei n.º 1.816, de 12 de janeiro de 1998."

Lembra o entendimento desta Corte no sentido de restringir o cômputo de tempo de magistério exclusivamente à sala de aula, a partir de 29/4/97, o que foi objeto da Súmula do Tribunal n.º 54, bem como registra o posicionamento no mesmo sentido, em casos análogos, do Egrégio Tribunal de Contas da União, que considera, como efetivo magistério, o tempo de serviço prestado pelo professor exclusivamente em sala de aula.

Acrescenta não se tratar de cargo em comissão a função exercida pela servidora como Coordenadora Pedagógica, destacando o procedimento correto da jurisdicionada em não considerá-la no mapa de quintos

Ao final do exame, ratifica posicionamento anterior, sugerindo que, no mérito, o Tribunal negue provimento ao Pedido de Reexame de fls. 16/31 e mantenha na íntegra os termos da decisão guerreada, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência do requisito temporal.

Sobre a matéria, a ilustre Procuradora, Dr.ª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Parecer MP/TCDF n.º 307/01), registra a existência de outros dois pareceres no presente processo (fls. 6/7 e 57/58), ambos convergindo no sentido da ilegalidade da inativação, por defenderem que somente o tempo de serviço prestado em sala de aula pode ser computado na aposentadoria especial de magistério.

Menciona os autos do Processo n.º 444/99, em que teve a oportunidade de se manifestar sobre o assunto, tecendo, inclusive, considerações a respeito da decisão proferida no RE 235.672-9/RS e do teor do Decreto n.º 16.963/95, que regulamenta o processo de diretores, vice-diretores e membros do Conselho Escolar das Unidades de Ensino mantidas pela extinta FEDF.

Nesse diapasão, opina em acordo com a sugestão ofertada pela instrução, concluindo pelo desprovisionamento do Pedido de Reexame.

É o relatório.

VOTO

Levando em conta que a matéria se encontra sumulada nesta Corte de Contas, sendo objeto de reiteradas decisões no mesmo sentido, acompanho a instrução e o Parecer MP/TCDF n.º 307/2001, votando no sentido de que este Egrégio Plenário:

1. considere atendidas as providências determinadas na Decisão n.º 1542/2000;
2. negue provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame ora analisado;
3. mantenha na íntegra a Decisão n.º 4535/99 (fl. 14), que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência do requisito temporal relativamente à espécie concedida.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 150/2001

Ementa: TCA. 1995. Ordenadores de despesa da RA XVIII. Regularidade. Quitação. Ressalva em relação a um dos responsáveis.

Processo n.º: 2285/97.

Apensos n.ºs: 040.009.696/96

Origem: Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII

Interessados: Vicente Nunes de Magalhães, Administrador, de 1º a 3/1/95; José Vieira Alves, Administrador, de 4/1 a 4/7/95; Dirceu de Aguiar Batista, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 1º/1 a 20/2/95; Maria Eugênia Marques de Silveira Mello, Chefe da SSG, de 21/2 a 24/8/95; José Amor Brito Silva, Chefe da SSF, de 25/8 a 24/10/95; Hélio Oliveira da Cruz, Chefe da SSG, de 22/11 a 31/12/95; Maria Leopoldina Mota, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 25/10 a 21/11/95, todos responsáveis por bens apreendidos.

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria n.º 031/97-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis, consignando ressalva nos termos do art. 17, II da L.C n.º 1/94, em relação a Marcos de Alencar Dantas, em razão do desvio de finalidade verificado na aplicação dos créditos alocados ao programa de trabalho 0.060.0328.5009.0001- Construção de Parques para o Desenvolvimento do Esporte de do Lazer.

Ata da Sessão Ordinária n.º 3607, de 10 de setembro de 2001.

Presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 151/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual. 1998. Agentes de Material da SEA/DF. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo n.º: 3134/99

Apenso n.º: 030.002.880/99

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Responsáveis: Francisca Vanda Marques de Souza, Chefe do Serviço de Apoio/DAG/SEA de 1º/1 a 31/12/98; Geraldo Lourenço de Almeida, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 19/10 a 7/11 e de 8 a 17/12/98.

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria n.º 3/00-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária n.º 3607, de 10 de setembro de 2001.

Presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear WALBERTO CARLOS MOURA MACIEL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA, Advogada, matrícula nº 94.987-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2001.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARIA CÉLIA RORIZ LEITE do Cargo em Comissão, Símbolo, DFG-11, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de julho de 2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 517, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 2.544 de 28 de abril de 2000, e nos artigos 21, caput e § 1º e 27 do Dec. Nº 21.200 de 17 de maio de 2000, resolve:

Retificar o ato que concedeu a Licença Extraordinária ao servidor WAGNER AVELINO, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº 38.970-6, publicada no DODF nº 163 de 23/08/2000, página 14.

ONDE SE LÊ: vigência a partir de 01/08/2001

LEIA-SE : vigência a partir de 01/07/2001

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA N.º 518, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 105. da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Constituir Comissão, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para análise de laudos de insalubridade e periculosidade.

Art. 2º A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) Representantes da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa:

·LÉLIO FERREIRA – coordenador; e

·NASION DE MELO FERREIRA - membro

B) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

·ANNA ESTHER BARBOSA M. DE ARAÚJO – membro; e

·WALTER SIMÕES FILHO – membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494 de 07 de agosto de 1998, resolve:

Designar o servidor JARISVALDO NUNES DE SOUSA, matrícula nº 90.100-8, Técnico de Administração Pública, para substituir JUSTINO MOURA DE SOUSA, matrícula nº 90.099-0, Encarregado

de Transportes do Serviço de Apoio, Símbolo DFG-02, no período de 10/09 a 09/10/2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 454, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar SISLENE DE SOUZA DIAS, matrícula nº 46.222-5, para substituir REGINALDO LIMA DE JESUS, matrícula nº 35.206-3, Chefe da Agência de Atendimento da Receita - Gama, Símbolo DFG-11, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 2001, por motivo de licença médica do titular.

Designar RICARDO PASSOS SANTOS, matrícula nº 32.314-4, para substituir EDSON NOGUEIRA ALVES, matrícula nº 42.534-6, Chefe da Agência de Atendimento da Receita - Norte, Símbolo DFG-11, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 10 a 29 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 26/2001-SEFP.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ARA RÚBIA APARECIDA FERNANDES, matrícula nº 90.769-3, como executora do Contrato de que trata o Processo nº 040.002.012/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando a locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, com uma área total de 9.582,70m², correspondente a Térreo, 1º Pavimento, 1º, 2º, 3º Subsolo, com garagem, para uso desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a partir de 22 de agosto de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 458, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 040.001.157/2001, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCILENE LIRA DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 41.684-3, da função de membro da comissão de sindicância de que trata a Portaria nº 377, de 3 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 150, de 6 de agosto de 2001.

Art. 2º Designar EDIMARA LISBOA DAS CHAGAS, matrícula nº 43.234-2, para exercer a função de membro da comissão de sindicância de que trata a Portaria nº 377, de 3 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 150, de 6 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA DE REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de Concessão de Licença Paternidade ao servidor : ISLANDY MATIAS DE L. E SILVA, matrícula 35.207-1, pelo período de 05/08/01 a 09/08/01 e ISLANDY MATIAS DE L. E SILVA, matrícula 330.648-8, pelo período de 05/08/01 a 09/08/01.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
203.738-6	Alexandra Elke M. dos Santos	36328	23/08/01
037.500-4	Daniela da S. Fernandes	9056	15/02/00
203.727-0	José Carlos dos Santos	36293	23/08/01
020.339-4	José Antônio do Nascimento	37160	16/08/01
203.748-3	Marinalva Ferreira	36694	27/08/01
203.717-3	Neri Rabêlo de Araújo	36302	22/08/01
202.412-8	Noeme Rodrigues de Souza	27352	23/04/01
203.732-7	Valtercia Aguiar N Lara	36495	23/08/01
203.681-9	Antônio Marco de S. Silva	35535	27/07/01
203.682-7	Roberta Marta dos S Leite	35787	31/07/01
202.813-1	Valdivina de Souza Cruz	7090	21/02/01

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
202.936-7	Caroline R. Cardoso	27347	24/04/01	17/05/01
		29367	18/05/01	16/06/01
		32243	17/06/01	18/07/01
		34268	19/07/01	14/08/01
		36281	15/08/01	13/09/01

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2001(*)

A Gerente da Gerência Regional de Ensino do Guará, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 210 de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25/11/1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM aos servidores abaixo relacionados:

- DANIELA TARSITANO, matrícula n.º 300.761-8 conforme autorização n.º 5.337/01, pelo período de 08/08/2001 a 28/12/2001.
- GLÁUCIA SIMÕES DA SILAVA, matrícula n.º 37.831-3 conforme autorização n.º 35.499/01, CHEV à partir de 26/07/2001.

(*) Republicado por haver saído com incorreção, na matrícula e no período de Daniela Tarsiano, no original, publicado no DODF 164 de 24/08/2001.)

MARIA LUCILA LINS LAGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

1. A Gerente da Gerência Regional de Ensino do Guará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

-Designar Maria das Dores Almeida, matrícula 36.985-3, para substituir o titular do cargo em comissão de Secretário da Gerência Regional de Ensino, DFG-03, pelo período de 26/08/2001 a 25/09/2001, em razão de licença para tratamento de saúde do titular.

2. A Gerente da Gerência Regional de Ensino do Guará no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 210 de 07/06/2001, tendo em vista o disposto no Artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento por motivo de doação de sangue à servidora Faelma Barros, matrícula 40.274-5, no dia 04/07/2001.

Conceder licença nojo à servidora Eliane Machado do Vale Brito, matrícula 43.108-7, pelo período de 03/08/2001 a 10/08/2001, à servidora Maria do Carmo N. Monteiro, matrícula 49.039-3, pelo período de 29/07/2001 a 05/08/2001, à servidora Glauciane de Sousa Neves Bukvar, matrícula 34.512-1, pelo período de 28/08/2001 a 04/09/2001 e à servidora Margarete Neres de Aquino, matrícula 37.554-3, pelo período de 16/08/2001 a 23/08/2001.

Conceder licença gala à servidora Sandra Yandecy de Lucena Veiga, matrícula 33.787-0, pelo período de 03/08/2001 a 10/08/2001 e ao servidor Bruno Barreto de Araújo, matrícula 25.407-X, pelo período de 03/08/2001 a 10/08/2001.

Conceder licença Paternidade ao servidor José Rodrigues da Silva, matrícula 29.321-0-0, pelo período de 27/08/2001 a 31/08/2001

6. A Gerente da Gerência Regional de Ensino do Guará no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, art.,10, inciso I, alínea "a", resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério as servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	Período
203.714-9	Mariany Matos dos Santos	A partir de 23/08/2001
200.054-7	Cristiane Martins do Nascimento	03/09/2001 a 28/12/2001

MARIA LUCILA LINS LAGO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 242, de 20.06.2001, e tendo em vista o artigo 9.3, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Julgadora do Prêmio Assistência a Educação:

Livia Márcia Assis Gurriti, matrícula n.º 64.066-2;
Mara Cristina Mendes, matrícula n.º 202.593-0;
Sebastiana Ferreira Fernandes, matrícula n.º 39.761-X.

FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA

ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º210 de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família à servidora DILMA CASSIMIRO DE ASSIS, matrícula n.º 65.825-1, no período de 23.07.2001 a 30.07.2001.

ANA LÚCIA FARIAS DE OLIVEIRA

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º210 de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor PAULO VIEIRA JÚNIOR, matrícula n.º 23.293-9, no período de 14.07.2001 a 21.07.2001.

MARIA ZIFIRINA ROMA BUZAR PERRONI

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições regulamentares, com base no Art. 10, Inciso III, alínea "b", da Portaria 210 de 07/06/2001 e de conformidade com o que foi apurado no processo de sindicância n.º 080.009682/2001, resolve:

Aplicar PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) dias ao servidor Edson Fernandes Medeiros, matrícula 21456-6, por ter infringido o Art. 116, Incisos I e XV e o Art. 117, da Lei 8.112/90 e por ser reincidente em faltas puníveis com advertência, conforme dispõem o Art. 130 "caput" da Lei 8.112/90.

HADBA JAPUR CHALUB MELO NETA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

ADAILTON DA CUNHA, matrícula 23.943-7, conforme autorização n.º 27217/2001, CHESP a partir de 25/04/2001. Opção pela TIDEM a partir de 28/08/2001.
FRANCISCA MARIA DA SILVA GOMES, matrícula 203.711-4, conforme autorização n.º 36056/2001, CHESP a partir de 22/08/2001.
MARIA DE JESUS RAMOS MOREIRA, matrícula 203.712-2, conforme autorização n.º 36015/2001, CHESP a partir de 30/08/2001.
SUZE DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 203.726-2, conforme autorização n.º 36308/2001, CHESP a partir de 23/08/2001.

REJANE SALGADO FERREIRA, matrícula 203.740-8, conforme autorização n.º 36578/2001, CHESP a partir de 24/08/2001.

MARIA GORETTI RESENDE SANTO MARQUES, matrícula 203.749-1, conforme autorização n.º 36855/2001, CHESP a partir de 27/08/2001.

PAULA SILVA DOURADO, matrícula 35.750-5, conforme autorização n.º 36690/2001, CHESP a partir de 29/08/2001.

HADBA JAPUR CHALUB MELO NETA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, resolve:

Conceder o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério – TIDEM aos servidores abaixo relacionados:

MATR.	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
33499-5	Ana Lúcia Felizola	36723	01/08/2001
201789-X	Maria Neusa de Aguiar	20103	01/03/2001
2029251	Neuzete Leite da Silva	34834	01/08/2001
203456-5	Cynthia Madalena de J. e Silva	35537	10/07/2001
203698-3	Vania Lourdes Ribeiro Moraes	35953	21/08/2001
203706-6	Maria Enilde Ribeiro	36003	21/08/2001
203706-8	Maria Sueli Araujo Lemes	35976	21/08/2001
203739-4	Sabrina Gomes dos Santos	36473	23/08/2001
203744-0	Kátia Girlene de Freitas Wolf	36574	14/08/2001

MATR.	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO
38637-5	Anderson Damasceno Dias	34781	07/08/2001
202663-5	Eva Maria Borges Lustosa	35543	29/06/2001

ROBSON ANTÔNIO DE CASTRO BARBOSA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.º 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Regional de Sindicância da Gerência Regional de Ensino de São Sebastião:

- JOSÉ NAZÁRIO MACAO, matrícula n.º 36.020-1, Presidente
- LILIA MÁRCIA MARTINS DE CARVALHO, matrícula n.º 202.375-X, Membro
- JOSIAS DA SILVA NOGUEIRA, matrícula n.º 203.398-4, Membro

MARIA JOSÉ BATISTA RODRIGUES

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 97 da Lei nº 8.112/90, resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: ITALIA VADALÁ, matrícula 31.172-3, no período de 17/08/01 a 24/08/01.

NOME: ENAISE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 72.821-7, no período de 19/08/01 a 26/08/01.

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ALCANTARA JANUARIO, matrícula 78.368-4, no período de 26/06/01 a 02/07/01.

NOME: WILSON OTONI PEDROSO, matrícula 35.968-8, no período de 25/08/01 a 01/09/01.

NOME: LAERCIO ALAIM BORGES, matrícula 200.282-5, no período de 21/08/01 a 28/08/01.

CONCEDER afastamento para doação de sangue, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: LUCIANO LOPES RIBEIRO, matrícula 46.337-X, referente ao dia 23/08/01.

NOME: GUIBERTO VIEIRA CAVALCANTE, matrícula 77.415-4, referente ao dia 23/08/01.

CONCEDER afastamento por motivo de casamento, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: SUSANA TOMAZ DA SILVA FARIAS, matrícula 35.330-2, no período de 26/05/01 a 02/06/01.

NOME: FRANCILENE GOMES SOARES, matrícula 203.422-0, no período de 17/08/01 a 24/08/01.

NOME: MAURO SOARES PIRES, matrícula 47.311-1, no período de 24/08/01 a 31/08/01.

NOME: MOACYR SALAZAR PESSOA FILHO, matrícula 64.792-6, no período de 17/08/01 a 24/08/01.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09 de Agosto de 2001, publicada no DODF nº 157, de 15/08/01, página 12, que designou FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, matrícula 43.107-9, para substituir a Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços, DFG-07, pelo período de 01/08/01 a 09/10/01, por motivo de Licença Tratamento Saúde da titular.

ONDE SE LÊ: 01/08/01 a 09/10/01

LEIA-SE: 01/08/01 a 27/08/01

2. A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve: CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO – TIDEM, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Nome	Nº da autorização	A partir de
203.729-7	Maria Nicácio Oliveira	36339	23/08/01

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 27/06/2001, e tendo em vista o Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado: MAGNAVITA GOMES ALVES, matrícula 23.084-7, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria do Centro Educacional 04 de Taguatinga, Símbolo DF-06, por motivo de férias da titular no período de 06/08/2001 a 04/09/2001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 27/06/2001, resolve:

Conceder afastamento por motivo de Licença Paternidade ao servidor VALDECI DOS SANTOS MEIRA, matrícula n.º 78.242-4, pelo período de 09/08/2001 a 13/08/2001.

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 27/06/2001, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MARIA ROSÂNGELA SANTOS CAMPOS – mat. 24.671-9 – documento CHEV 34775 – de 01/08 a 28/12/2001 – FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA – mat. 31.147-2 – documento CHESP 32214 – a partir de 27/06/2001 – MARIA DAS DORES L. BEZERRA – mat. 36.308-1 – documento CHEV 29399 – de 14/05 a 28/12/2001 – MARCO AURELIO RODRIGUES – mat. 39.187-5 – documento CHESP 31641 – a partir de 11/06/2001 – ALESSANDRA CARVALHO DE MEDEIROS – mat. 44.182-1 – documento CHESP 10945 – a partir de 13/07/2001 – WELLINGTON FERREIRA DE JESUS – mat. 67.953-4 – documento CHESP 24996 – a partir de 08/08/2001 – FERNANDES PAIVA MOURA – mat. 200.628-6 – documento CHESP 29152 – a partir de 14/05/2001 – LUZE-NAIDE L. CARNEIRO – mat. 201.668-0 – documento CHESP 34766 – a partir de 16/07/2001 – ELIETE BAIA DA SILVA – mat. 202.633-3 – documento CHEV 25011 – de 30/03 a 28/12/2001 – AURIBERTA DE ALMEIDA – mat. 202.714-3 – documento CHEV 28862 – de 03/05 a 28/12/2001 – MARIA BARNABÉ DE S. SANTOS – mat. 203.515-4 – documento CHESP 23914 – a partir de 01/08/2001 – GISELA HELOISA DOS S. PINHEIRO – mat. 300.047-8 – documento CHESP 34764 – a partir de 17/07/2001 – KARITA JERONIMO DA SILVA – mat. 300.294-2 – documento CHEV 24979 – de 13/03 a 28/12/2001 – ISA MARIA NUNES DE OLIVEIRA – mat. 400.014-5 – documento CHEV 31416 – a partir de 18/06 a 28/12/2001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:

- EDRIANE BATISTA DE MORAIS LIMA, matrícula 29.029-7, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Médio EIT de Taguatinga, Símbolo DF-06, por motivo de férias da titular no período de 06/08/2001 a 04/09/2001.

- CRISTINA DE SOUZA LOPES, matrícula 23.123-1, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 50 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de licença médica do titular no período de 08/08/2001 a 22/08/2001.

- EUREDES DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, matrícula 97.165-0, Especialista de Assistência a Educa-

ção / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, Símbolo DF-04, por motivo de férias do titular no período de 03/09/2001 a 22/09/2001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 27/06/2001, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

KELLY MARA SEABRA L. DE MOURA – mat. 60.735-5 – documento CHEV 35311- de 14/08 a 28/12/2001 – GORETE RODRIGUES FERREIRA – mat. 203.387-9 – documento CHESP 35309 – a partir de 06/08/2001 – LUCÉLIO OLIVEIRA FERNANDES – mat. 203.683-5 – documento CHESP 35300 – a partir de 01/08/2001 – JAIRA CRISTINA DE S. PEREIRA – mat. 203.695-9 – documento CHESP 36117 – a partir de 21/08/2001 – MÁRCIA EVANGELISTA MARMORI – mat. 200.372-4 – documento CHESP 31649 – a partir de 13/06/2001 – MICILENE SANTOS SILVA – mat. 202.995-2 – documento CHESP 34765 – a partir de 05/07/2001 – ADEGMAR MONTEIRO DOS S. VIEIRA – mat. 203.719-X – documento CHESP 36572 – a partir de 27/08/2001 – MARIA CLÉA DE MORAES ARAÚJO – mat. 203.724-6 – documento CHESP 36203 – a partir de 23/08/2001 – ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA – mat. 203.733-5 – documento CHESP 36324 – a partir de 23/08/2001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora SILVIA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA, matrícula n.º 203 465 4, pelo período de 02/09/2001 a 06/09/2001.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família a servidora MÁRCIA HELENA CABRAL DOS SANTOS, matrícula n.º 49013-X, pelo período de 21/06/2001 a 28/06/2001.

ANA MARIA DE AZEVEDO DAMÁSIO

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de Concessão de Licença Paternidade ao servidor VICENTE PAULO BARREIRA NUNES, matrícula n.º 69.584-X, pelo período de 13/07/2001 a 17/07/2001.

Conceder afastamento em virtude de Doação de Sangue ao servidor JORGE LUIZ BRAZ DA CRUZ, matrícula n.º 28.316-9, pelo período de 17/07/2001.

LIBERTA LAMARC LUCAS DE OLIVEIRA

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2001

A Diretora do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família à servidora PERCÍLIA LOURENÇA DE SOUSA, matrícula n.º 40.887-5, pelo período de 06/08/2001 a 13/08/2001.

IVONE FERREIRA BARBOZA FARIAS

ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07/06/2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo à servidora MARIA ALICE G. DE RESENDE, matrícula n.º 21.061-7, pelo período de 15/08/2001 a 22/08/2001.

SIMONE PELEGRINI DE SOUSA

ESCOLA NORMAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE AGOSTO DE 2001

A Diretora da Escola Normal de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família à servidora KELLY MARA SEABRA LIMA DE MOURA, matrícula n.º 60.735-5, pelo período de 18/08/2001 a 25/08/2001.

FRANCISCA VÂNIA BARROS ARAÚJO

CAIC PROFESSOR WALTER JOSÉ DE MOURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO CAIC PROFESSOR WALTER JOSÉ DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 25 de junho de 2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de Casamento à servidora TATIANA QUEIROZ COELHO, matrícula n.º 32733-6, pelo período de 13/07/2001 a 20/07/2001.

CARLA DIANA NOGUEIRA SANTANA

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, de 07/06/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8112/90, artigo 97, resolve:

Conceder licença nojo, ao servidor ALVIMAR RODRIGUES PIRETO, Matrícula Nº 57.611-5, no período de 21/08/01 a 28/08/01.

HELLEN VIEIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário De Estado De Saúde Do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF n.º 142 de 25 de julho de 2001 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art 1º do Decreto n.º 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF n.º 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares a servidora RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, Matrícula n.º 129.533-0, CM (Gineco. Obstetrícia), 2ª Classe, Padrão VI, lotada no HRG, por um período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/09/2001, nos termos do artigo 91, da Lei n.º 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei n.º 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo n.º 275.000.356/2001.

Autorizar a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor JOSÉ RAIMUNDO LEVINO DA SILVA, CM – Médico Anestesiologista, 1º Classe, Padrão II, matrícula 127.956-4, lotado no HRC, por um período de 06 (seis) meses, a partir de 01/09/2001 nos termos do artigo 91, da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei n.º 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo n.º 00.276.000469/2001.

Conceder Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares a servidora MARIA HENRIQUETA CAMAROTTI COSTA, matrícula 120.131-0, CM (Médico Psiquiatra), Classe Especial, Padrão IV, lotada no HRAN, por um período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 91, da Lei n.º 8.112/90, alterado no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo n.º 060.005434/2001.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria N.º 02 de 16 de janeiro

de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

DESIGNAR a servidora Maria Aparecida Couto Bacelar, ASS-Enfermeira, Matrícula: 115.990-0, para substituir a servidora Jumaida Maria Pereira Insaurriaga, Matrícula: 129.458-0, ASS-Enfermeira, Chefe do Núcleo de Enfermagem do CSB-12, símbolo DFG-05, da Regional de Saúde da Asa Norte, no período de 15 de outubro de 2001 a 24 de outubro de 2001, por motivo de férias da titular, conforme Memorando nº 19/2001-CSB-12.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do inciso II, item 3, alínea "b" da Portaria nº 11 datada de 11 de setembro de 2000, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221/91, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Qq.	Período	Processo
106.079-1	Raimundo Nonato N. da Silva	5º	28.11.92 a 27.11.97	061.033.399/1991
116.857-6	Ana Maria Reinaldo da Silva	4º	09.05.96 a 08.05.01	061.033.400/1991
117.270-1	Miraci Quixabeira Martins	4º	02.08.96 a 01.08.01	061.033.054/1992
125.249-6	Humberto de Araújo e Silva	3º	16.01.96 a 15.01.01	061.033.193/1992
126.338-2	Joaquina Pereira da Silva Santos	3º	15.04.96 a 14.04.01	061.034.114/1992
126.418-4	Joana Darc Alves Ribeiro	3º	22.05.96 a 19.08.01	061.033.953/1992
126.608-0	Tânia Regina Vitoriano	3º	23.04.96 a 22.04.01	061.034.617/1992
126.778-7	Eliete Maria Lima	3º	26.06.96 a 25.06.01	061.033.895/1992
133.089-6	Regina Ribeiro e Silva	1º	23.07.93 a 21.08.98	275.000.381/2001

Centro de Saúde do Gama nº 02

117.171-2	Gilmar Pedro Tiecher	4º	08.07.96 a 07.07.01	061.033.544/1991
117.194-1	Genário Barbosa do Nascimento	4º	28.07.96 a 27.07.01	061.033.498/1991
117.197-6	Vanira Pereira Neco Dutra	4º	24.08.96 a 23.08.01	061.034.428/1992
117.203-4	José Ilton Araújo Matias	4º	30.07.96 a 29.07.01	061.034.457/1992
117.215-8	Maria Farias de Oliveira Ferreira	4º	16.08.96 a 15.08.01	061.034.458/1992
120.395-9	Levi Alves de Freitas	3º	05.03.93 a 04.03.98	061.034.256/1992
126.159-2	Maria Ivoneide Santana Bezerra	3º	15.12.95 a 15.12.00	061.034.472/1992
133.217-1	Paulo César Abreu da Bouza	1º	25.05.93 a 24.05.98	275.000.376/2001
134.476-5	Loide Clementina da Cunha	1º	03.06.94 a 02.06.99	275.000.377/2001

Centro de Saúde do Gama nº 03

114.983-1	Fátima Lopes de Almeida	4º	25.09.95 a 24.09.00	061.033.682/1990
115.684-5	Manoel da Silva Filho	4º	07.08.96 a 06.08.01	061.034.320/1992
117.185-2	Adalgisa Correia Soares	4º	20.08.96 a 19.08.01	061.034.352/1992

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 2 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF, nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA CORRÊA RODRIGUES, ASS (Nutricionista), matrícula nº 134.140-5, para substituir a Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, no período de 21 de Junho a 06 de julho de 2001, por motivo de Licença Médica do titular, conforme Memorando nº 013/2001- GDT/HRG de 02 de julho de 2001.

DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA SOARES DO PRADO, ASS (Assistente Social), matrícula nº 130.231-1, para substituir a Chefe do Núcleo de Assistência Social do Hospital Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, nos períodos de 21 a 30.09.2001 e de 01 a 31.10.2001, por motivo de férias e Licença Prêmio do titular, respectivamente, conforme Memorando nº 069/2001- NSS/HRG de 16 de agosto de 2001.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora Érica Valeska dos Santos, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 135.249-0, para substituir o Chefe do Núcleo de Contratos da Gerência de

Orçamentos, Contratos e Convênios da Diretoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, no período de 18 de julho a 07 de agosto de 2001, por motivo de Licença Médica.

Designar a servidora Elaine de Almeida Ribeiro, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 133.143-4, para substituir a Gerente de Pessoal Inativo da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 29 de agosto a 07 de setembro de 2001, por motivo de Licença Médica.

Designar o servidor Francisco Aquiles Gomes Silva, Inspetor de Atividades Urbanas, Matrícula nº 26.156-4, para substituir a Chefe do Núcleo de Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-10, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, por motivo de Férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo nº 100.001.414/2000, resolve:

Designar a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0110465-7, Executora do Convênio nº 05/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ- CANESPE, cabendo a designada as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/11/94, na Portaria nº 140, de 17/11/99, e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Designar a Engenheira ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA REGO, matrícula nº 93.133-0, EXECUTORA do Contrato nº 127/2001-SO, nos Termos do Padrão nº 01/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando contratação de Consórcio constituído de empresas especializadas para prestação conjunta de Serviços Técnicos de Consultoria para Apoio ao Gerenciamento da Execução do Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, o qual será, em parte, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Conforme Processo nº 030-006.430/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, DODF nº 178, de 14/09/2001, pág. 32.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as justificativas apresentadas no MEM Nº 001/2001-GT, datado de 06 de setembro de 2001, resolve:

I-Dispensar a servidora JOSEUDA ARMINDA PIMENTA DE AGUIAR, Matrícula Nº 100.526-X, de membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 95, de 08 de agosto de 2001, publicada no DODF Nº 154 de 10/08/2001, pág.40.

II-Designar o servidor GENÉSIO FELIPE DUTRA, Matrícula Nº 100.171-X, para integrar o Grupo de Trabalho citado no inciso I.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve: CONCEDER o PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, com base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Dependente	Data Nasc.	Grau Parent.
100.417-4	Anézio Souza Leite	Kézia Amorim de Sousa Leite	12.08.2001	Filha
100.044-4	Teresinha Maria de Araújo	Alessandra Cristina da Silva	12.02.1975	Filha

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, com base no Artigo 196 da Lei Nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
100.417-4	Anézio Souza Leite

AGUINALDO LÉLIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 101, de 14 de agosto de 2001, publicada no DODF Nº 158 de 16 de agosto de 2001, pág.34, onde se lê:

Matrícula Nº 100.796-3 FRANCISCO HENRIQUE FERNANDES

Matrícula Nº 100.604-5 FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO

Leia-se:

Matrícula Nº 100.604-5 FRANCISCO HERINQUE FERNANDES

Matrícula Nº 100.796-3 FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 SETEMBRO DE 2001

O Cel. QOBM/Comb. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 10, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com os artigos 46 e 58 do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a inclusão das praças no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 47 do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

I – MATRICULAR, na condição de Praça Especial, a contar de 10 de setembro de 2001, no Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de incêndio e Pânico – CFO/2001 – 1º ANO, de acordo com o Edital nº 37/DP de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 1º setembro de 2000 e Processo nº 000.53.000.3000/2001/CBMDf a candidata NILSA ANTONIA DE OLIVEIRA, mat. 00674-2, CPF 874.763.041-87, 5ª colocada, tendo a mesma apresentado todos os documentos exigidos para sua inclusão.

II – DESLIGAR a SBM/2 NILSA ANTONIA DE OLIVEIRA, mat. 08351-8, CPF 874.763.041-87 do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, em consequência do nº I, desta Portaria, INFORMANDO que a mesma já pertence as fileiras desta Corporação desde 14 AGO 2000.

III – CONVALIDAR todos os atos praticados até esta data referentes à candidata.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor NORBERTO MANZELA DE SOUZA, matrícula nº 30.485-9, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA, matrícula nº 31.314-9, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 02 de agosto a 29 de novembro de 2001, por motivo de licença médica do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora VERA LÚCIA CORRÊA PEIXOTO, matrícula nº 31.318-1, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor OSIEL OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 41.037-3, Símbolo DFG-02, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 06 a 20 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor WILLIAM VIEIRA PEREIRA, matrícula nº 95.628-7, Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 46.070-2, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora LÍGIA MARIA TEIXEIRA CAMPANELLA, matrícula nº 106.486-X, Assistente da Divisão Regional de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARIA APARECIDA POCESCHI, matrícula nº 105.672-7, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor PAULO CÉZAR DE TOLEDO, matrícula nº 105.372-8, Assistente da Divisão Regional de Obras, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor JOSÉ MESSIAS ALVES, matrícula nº 95.736-4, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de agosto de 2001, por motivo de licença médica do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor MC ALLES DI ANDRADE CAMARGO, matrícula nº 24.612-3, Fiscal de Atividade Urbana, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ELAINE CRISTINA GONÇALVES, matrícula nº 94.417-3, Símbolo DFG-02, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 20 de agosto a 17 de dezembro de 2001, por motivo de licença maternidade da titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor CÉSAR OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 91.554-8, Inspetor de Atividades Urbana, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARIA VALERIA BRAGANÇA MARQUES, matrícula nº 94.244-8, Símbolo DFG-10, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, matrícula nº 43.654-2, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 94.923-1, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 a 24 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor BENJAMIM FERNANDES LUSTOSA JÚNIOR, matrícula nº 107.759-7, Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor WALTER RODRIGUES NERES, matrícula nº 96.847-1, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor BENEVENUTO JOSÉ DA SILVA FILHO, matrícula nº 25.250-6, Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor EDUARDO PEREIRA ANTUNES, matrícula nº 91.558-0, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 17 de setembro a 01 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor HAMILTON NOLETO MOREIRA, matrícula nº 46.313-2, Fiscal de Posturas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor LUIZ AZEVEDO, matrícula nº 24.959-9, Símbolo DFG-10, Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 a 24 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora GREICE MAURA DOS SANTOS MENEZES, matrícula nº 22.500-2, Fiscal de Concessões e Permissões, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ORNELITA DE FÁTIMA VIANA GOMES, matrícula nº 94.597-8, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor MIRVAL JOSE DE ABREU, matrícula nº 91.487-8, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora NILZA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 96.807-2, Símbolo DFG-02, Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor LUIZ ALVES SANTANA, matrícula nº 42.870-1, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor WILSON MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.099-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 a 29 de setembro de 2001 e 05 a 14 de novembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 95.767-4, Secretário Administrativo, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora GABRIELA REGINA COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 95.487-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 31 de agosto a 29 de dezembro de 2001, por motivo de Licença Maternidade do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor VICTOR HUGO ANTUNES BITTENCOURT, matrícula nº 97.525-7, Secretário Administrativo, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor ROQUE PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 95.756-9, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 15 a 29 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor ALESSANDRO HONÓRIO DE MEDEIROS, matrícula nº 94.039-9, Chefe da Seção de Preservação do Patrimônio Cultural, da Divisão Regional de Cultura, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor AUDÍZIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 96.806-4, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar a servidora CLÉLIA MARIA DE AZEVEDO CALDERON, matrícula nº 91.329-4, Inspetor de Obras para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora BRUNA MARIA PERES PINHEIRO, matrícula nº 41.188-4, Símbolo DFG-12, Diretora da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

A Secretária de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2001, resolve:

Designar o servidor ROGERIO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 94.552-8, Assistente, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor JOSE EMILSON MENDES, matrícula nº 94.660-5, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ordem de Serviço de nº 248, de 19 de junho de 2001, Publicado do DODF nº 118, de 21 de junho de 2001, da Administração Regional de Samambaia.

ONDE SE LÊ : ... no período de 19 de maio a 15 de novembro de 2001.

LEIA-SE : ... no período de 19 de maio a 15 de setembro de 2001.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF 118, de 21 de junho de 2001.

RETIFICAÇÃO

Na portaria de nº 073, de 29 de agosto de 2001, Publicado do DODF nº 168, de 30 de agosto de 2001, da Administração Regional do Cruzeiro.

ONDE SE LÊ : Designar a servidora TAMARA BRUNO FERREIRA, Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº 97.512-5, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 105.385-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 10 de setembro a 01 de outubro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

LEIA-SE : Designar a servidora TAMARA BRUNO FERREIRA, Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula nº 97.512-5, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 105.385-X, Símbolo DFG-08, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de setembro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.000.828/2001, resolve:

DESIGNAR a Servidora DENISE MARIA AZEVEDO MARTINS, matrícula nº 91.313-8, Chefe de Núcleo de Modernização e Informática - NUMI, para substituir a Servidora ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, matrícula nº 91.230-1, Gerente de Planejamento - GEPLAN, como Executora do Contrato de Prestação de Serviços de Informática, com Disponibilização de Equipamentos nº 005/2001, através da Ordem de Serviço nº 181, de 31/08/2001, publicada no DODF nº 172, 05/09/2001, página nº 59, para atender a esta Administração Regional de Brasília/RA-I.

ANTÔNIO GOMES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001 e considerando a premência para o recebimento dos Processos oriundos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão de recebimento de autos originários da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados:

Fernando Cunha Júnior, matrícula nº 38034-2, Procurador-Coordenador da Procuradoria de Pessoal, que a presidirá;

Carlos Antônio de Abreu Santana, matrícula 130.530-1,

Odete Cardoso de Araújo, matrícula 22.981-4 da Procuradoria Administrativa;

Leondina de Araújo, matrícula 48.921-2, da Procuradoria Administrativa;

Marilene Macedo do Vale, matrícula 360.610-4 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Carlos Antônio de Abreu Santana, matrícula 130.530-1, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Art. 2º. A Comissão realizará seus trabalhos na Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal e na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Lotar os Procuradores abaixo relacionados na Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIA DOLORES S. DE M. MARTINS	Subprocuradora-Geral do Distrito Federal	28.832-2
PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR	Procuradora do Distrito Federal	96.943-5
IRAN MACHADO NASCIMENTO	Procurador do Distrito Federal	96.934-6

Art. 2º. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade e aquelas Declaratórias de Constitucionalidade serão acompanhadas pela Divisão de Registro e Controle de Processos da Procuradoria Administrativa, sob a supervisão do Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do TCDF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ATO DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade da servidora VERONICE DA SILVA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 34.406-0, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 23.09.2001 a 22.10.2001, referente ao 1º quinquênio, de 11.07.1991 a 08.07.1996, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no DODF de 10.10.1996.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL

Em 13 de setembro de 2001

NOME: NARAI GONÇALVES CAETANO

MATRICULA: 34.770-1

DESPACHO: Concedida, na forma do artigo 97, item III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a contar de 25.08.2001, conforme Certidão de Óbito apresentada.

DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.373/01; Favorecido: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Valor: R\$ 65.350,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais); Objeto: atender despesa com treinamento de pessoal desta CLDF na área de informática; Amparo Legal: art. 25., caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 12/09/2001, pelos ordenadores de despesas, Getúlio Soares Novaes Frola e Fernando José Botelho Taveira; Ratificação: em 12/09/2001, pelo Presidente da CLDF, Deputado Gim Argello.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2001-SGA

Processo nº 020.002.527/1999 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização do concurso público para o preenchimento de vagas para a Categoria Funcional de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato será executado por meio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), órgão da Fundação Universidade de Brasília - FUB, de forma indireta, consoante os artigos 6º e 10., inciso II, alínea "e", da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar a contratada de entidade nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos técnico-profissionais objeto deste contrato. DO CUSTEIO E DA DISPOSIÇÃO FINANCEIRA: A contratada compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste instrumento e na proposta, sendo que os custos correrão por conta da arrecadação global das taxas, não implicando ônus algum para o contratante. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2001. SIGNATÁRIOS: Maria Cecília Soares da Silva Landim, na qualidade de Secretária de Estado de Gestão Administrativa e Lauro Morhy, na qualidade de Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS NO MÊS DE AGOSTO/2001

A Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, torna pública a relação de despesas empenhadas no mês de agosto de 2001, na forma a seguir:

NE	DESCRIÇÃO	Qty.	Valor em R\$		Fornecedor/ Prestador
			Unitário	Total	
Dispensa					
723	Prestação de serviços de informática, de produção, atendimento, consultoria, desenvolvimento, treinamento, locação de software, administração e operação de rede de comunicação p/ o Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF			740.000,00	Serpro
785	Atender despesas com locação de imóvel, situado no SBN Q. 02 Bl.K. Brasília/DF, com área total de 9.582,70m ² , correspondente ao térreo, 1º, 2º, 3º subsolos, com garagem, para uso desta Secretaria, durante o corrente exercício.			115.000,00	Wagner Imob.
795	Prestação de serviços de informática, de produção, atendimento, consultoria, desenvolvimento, treinamento, locação de software, administração e operação de rede de comunicação p/ o Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF			624.000,00	Serpro
833	Atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os prédios utilizados por esta Secretaria, durante o mês de julho de 2001.			60.000,00	Ceb
836	Prestação de serviços de disponibilização para o SIGRE, durante o corrente exercício.			850.000,00	Codeplan

Inexigível

76 8	Atender despesas com serviços telefônicos realizados por esta Secretaria, durante o mês de julho de 2001.			80.000,00	Brasil Telecom
80 8	Atender despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do DF e respectivas prestação de contas por meio magnético, transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de doc. p/ estabel. Arrecadador, durante o mês de julho de 2001.			140.000,00	Banco de Brasília

Concorrência

73 5	Prestação de serviços de publicidade e propaganda, durante o corrente exercício.			500.000,00	Publicis D&M
78 4	Reforço para atender despesas com prestação de serviços técnicos de informática: serviços técnicos especializados, serviços de digitação e digitalização de documentos e captação de dados, para o mês de junho de 2001.			620.000,00	Politec
79 4	Atender despesas com prestação de serviços técnicos de informática: serviços técnicos especializados, serviços de digitação e digitalização de documentos e captação de dados, para o mês de julho de 2001.			250.000,00	Politec
83 1	Atender despesas com prestação de serviços técnicos de informática: serviços técnicos especializados, serviços de digitação e digitalização de documentos e captação de dados, para complementar o mês de julho de 2001.			250.000,00	Politec

Brasília, 12 de setembro de 2001
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 559/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE REFORMA DE TRÊS (03) TRAILERS DE PROPRIEDADE DO DETRAN: Grupo 97. Abertura: 24/09/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 14 de setembro de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO
CONVITE Nº 538/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) CONSULTORIO ODONTOLÓGICO: Grupo 97. Abertura: 24/09/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 14 de setembro de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 157/2001 - SUCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição por itens de veículos e equipamentos para veículos (veículo tipo passeio e veículo tipo Pick-Up), com entrega imediata, conforme quantidades e especificações constante do Anexo I; Abertura: 04.10.2001 às 16:30 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresenta-

ção do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 9,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 14 de setembro de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2001-SuCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição por item de material de construção (cimento); Abertura: 19.10.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 14 de setembro de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 63/2001-SuCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (SWITCH), que será realizada por itens, conforme condições constantes no Anexo I do Edital; Abertura: 05.11.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 64/2001-SuCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (computadores servidores e estações e impressoras), que será realizada por itens, conforme condições constantes no Anexo I deste Edital; Abertura: 05.11.2001 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 14 de setembro de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 141/2001 - SuCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação - Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a empresa Líder Táxi Aéreo S/A, interpôs recurso contra o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 14 de setembro de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 40/2001/SuCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310.

Brasília, 14 de setembro de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

EDITAL N.º 41 - AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e artigo 32 do Decreto n.º 21.205 de 22 de maio de 2000, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação da atividade no local para o qual foi concedida a inscrição. A suspensão ora declarada produzirá efeito a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessará com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, II, "d" e § 1º do mesmo artigo.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.397.418/001-28	CENTRAL FORTE IMP. E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA
07.397.418/002-09	CENTRAL FORTE IMP. E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA
07.401.590/001-42	SM COMÉRCIO DE CELULAR LTDA
07.414.667/001-23	CUNHA E LIMA COM. ALIM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
07.406.365/001-48	COSTA E CRUZ LTDA
07.407.958/001-03	LANCHONETE CASA DAS VITAMINAS LTDA
07.330.721/001-00	LIDERPEÇAS COM. DISTRIB. DE PEÇAS LTDA

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL N.º 30/2001 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2 e artigo 383, ambos do decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos. As suspensões ora declaradas cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após 90 (noventa) dias, conforme art. 29, inciso II, "d" e parágrafo 1º do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CNPJ
A C Viana Móveis Me	07356579/001-90	00903289/0001-59
Auxiliadora Marques Lanchonete Me	07369750/001-82	01658091/0001-10
Bicota Fria Sorveteria e Lanchonete Ltda Me	07354394/001-87	00788522/0001-08
Bits3 Bases Integradas em Tecnologia e Sistemas Ltda	07417171/001-48	04150907/0001-98
Comercial de Alimentos Neveiro Ltda	07344663/001-81	72592694/0001-04
Construtora OMS Ltda Me	07381693/001-04	02347561/0001-97
Formiga & Formiga Ltda Me	07314477/001-16	37057916/0001-98
Jerry Omar Correia Me	07354090/001-56	00712385/0001-10
Lar Forte Mat. para Construção e Acabamentos Ltda EPP	07380779/001-56	02308086/0001-40
Luiale da Silva Rodrigues Me	07398157/001-72	03252660/0001-58
M.S. Dantas de Assis Utilidades Me	07383635/001-05	02442966/0001-04
Mendes Com. de Materiais para Construção Ltda	07348218/002-71	00158600/0003-44
Racil Comercial de Sub Produtos Bovino Ltda	07400903/001-18	03353431/0001-20
SP Construções e Reformas Ltda	07417375/001-33	04162371/0001-20
V E Alves de Aguiar Me	07300063/001-85	01627009/0001-90
Ventão I Confecções Ltda Me	07309665/001-52	33489089/0001-50

REGINALDO LIMA DE JESUS

EDITAL N.º 31/2001 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art. 383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
07386337/001-87	Armando Luiz de Paiva Dias Me Qda 17 Lote 100 S/Oeste-Gama	02129148/0001-56
07386644/001-77	Maia & Souza Comércio & Representações Ltda Qda 15 Lote 13 Loja B S/Oeste-Gama	02600209/0001-11
07386851/001-21	Maria de Lourdes das Dores Lopes Me Qda 02 Conj. A Lote 08 S/Sul Resid.-Gama	02615364/0001-01
07387185/001-58	João da Cortes Marques Me Fundos do Lote 68 Qda 17 S/Leste-Gama	02635508/0001-91

07387343/001-33	Suruagi Albuquerque da Silva Me Qda 03 Lote 03 Loja C S/Sul Coml.-Gama Contador Responsável CF/DF: 07303181/001-81	02642507/0001-74
07387615/001-13	Rota Brasil Transportes e Turismo Ltda Qda 18 Lote 05 Sala 104 S/Leste Coml.-Gama	02651261/0001-05
07388117/001-70	Wellington Martins dos Santos Me Qda 08 Lote 10 Loja 01 S/Oeste-Gama	02674212/0001-80
07388232/001-26	Marinês da Costa Batista Me Área para Merc. Nº 01 Box 04 S/Leste Coml.-Gama	02681564/0001-62
07388796/001-03	Luzitania Pereira de Vasconcelos Me Conj. 07 Box 124, 125, 131, 132 F. Perm. S/N-Gama	02720517/0001-80
07389179/001-80	L P dos Santos Me Qda 07 Lotes 06/07 S/Leste Comercial-Gama	02744060/0001-44
07389296/001-44	Lorena Cabeleireiros Ltda Me Qda 06 Lote 15 Sala 03 S/Oeste Coml.-Gama	02751858/0001-13
07389961/001-90	P B Frutuoso Computação Me Qda 55 Lotes 15/17 Apto 405 S/Central-Gama	02786452/0001-76
07390110/001-98	Mirtene de Oliveira Mesquita Me Qda 11 Lote 133 S/Leste Resid.-Gama	02796755/0001-70
07391413/001-91	Geração Escola de Informática Ltda Qda 40 Lote 20 Loja B S/Central-Gama Contador Responsável CF/DF: 07383068/001-89	02866454/0001-75
07392011/001-69	Romildo José Ferral Me Qda 13 Casa 38 S/Oeste-Gama	02890170/0001-14
07392369/001-37	Contazul-Imobiliária e Serviços Ltda Qda 07 Lote 380 1 Pavim. S/Leste Ind.-Gama Contador Responsável CF/DF: 07301548/001-78	02072283/0001-02
07393742/001-30	House's Bike Comércio Ltda Me Qda 30 Lote 24 S/Central Comercial-Gama	03006259/0001-38
07393929/001-06	Ronan Rodrigues das Neves Me Rua do Hibisco nº 27 Vila DVO-Gama	03018445/0001-97
07394938/001-15	PKS Tecnologia e Informática Ltda A/E nº 20/21 S/C Lado Oeste Sala 103-Gama Contador Responsável CF/DF: 07303367/001-95	38048609/0001-03
07396387/001-24	Forte Assessoria Comercial e Cobranças Ltda Qda 18 Lote 15 Sala 101 S/Leste Coml.-Gama Contador Responsável CF/DF: 07369312/001-60	03157626/0001-02
07396372/001-01	VH do Brasil Ind. e Com. de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda Qda 30 Lote 02 S/Leste Coml.-Gama	02146265/0001-28
07397638/001-98	José Augusto Transporte Me Qda 18 Conj. A Casa 11 S/Central-Gama	03228084/0001-03
07398234/001-58	Irisvalda Maria de Souza Macedo Me Qda 32 Loja B Lote 09 S/Leste Coml.-Gama	03253875/0001-93
07399381/001-81	Jorge Luiz Pangella A/E 20/21 Sala 133 S/Central Lado Leste Contador Responsável CF/DF: 07365428/001-66	03294408/0001-01
07399689/001-27	JR Comércio Representação e Importação Ltda Qda 03 Lote 380 Loja 06 S/Sul Leste Ind.-Gama Contador Responsável CF/DF: 07365428/001-66	03306830/0001-30
07400046/001-38	Valter Antonio de Almeida Me Qda 15 Lote 02 Loja B S/Leste Coml.-Gama	03318781/0001-55
07400582/001-89	Opção Ind. Comércio e Representação Ltda Qda 01 Lote 1660 S/Leste Industrial-Gama Contador Responsável CF/DF: 07372711/001-88	03341177/0001-40
07400936/001-12	Toque Final das Noivas Ltda Me A/E 01 E/Q 55/56 Loja B-72 S/Central-Gama	03354312/0001-91
07401029/001-36	Estevam Oliveira Neto Serralheria Me Qda 03 Lotes 1020 e 1040 S/Leste Coml.-Gama	03359972/0001-65
07401297/001-11	Dois Irmãos Lanterna e Pintura Ltda Me Qda 07 Lote 06 S/Oeste Comercial-Gama Contador Responsável CF/DF: 07391541/001-53	03369661/0001-87
07401731/001-08	Antonio Braga de Oliveira Me Qda 03 Conj. N Lote 03 S/Sul-Gama	03386694/0001-35
07401789/001-61	G Bittencourt Assistência Técnica Ltda Qda 44 Conj. B Casa 17 S/Central-Gama Contador Responsável CF/DF: 07300052/001-87	03388799/0001-23
07401772/001-31	Rosa Maria Ribeiro Soares Qda 37 Casa 69 S/Leste-Gama Contador Responsável CF/DF: 07300052/001-87	03387939/0001-49
07401878/001-07	Auto Mecânica Jajá Ltda Me Qda 07 Lote 1240 Loja 01 S/Leste Ind.-Gama	03393512/0001-53
07402618/001-87	Cezar & Almeida Propaganda Ltda Qda 11 Lote 50 S/Leste Resid.-Gama	03427601/0001-73
07402829/001-56	Cabelo & Arte Moura Ltda Me A/E 20/21 Loja 20 S/Central Lado Oeste-Gama	03437612/0001-34
07403633/001-24	Gama Varejão de Bebidas Ltda Qda 33 Lote 05 S/Leste Comercial.-Gama	03478235/0001-81
07404465/001-20	Construtora Sopremol Ltda Qda 02 Lote 1140 Sala 01 S/Leste Ind.-Gama Contador Responsável CF/DF: 07369312/001-60	03514493/0001-76

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato n.º 020/2001, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a empresa AMERICEL S.A. Processo n.º 121.166.154/2001. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Celular - SMC, com fornecimento de 04 (quatro) kit's de telefone celular, com os respectivos serviços de habilitação e assinatura. Fundamento Legal: tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 095/2001 - CPL/SCL/SEFP. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de assinatura: 14 de setembro de 2001. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Ricardo Lima Espindola - Diretor Administrativo e Financeiro. Assina pela AMERICEL: Paulo Eduardo Bezerra Duarte - Consultor de Negócios Corporativos.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.**AVISO DE ALTERAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a data de realização da Concorrência DIRAD/CPL n.º 009/2001, que tem por objeto da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de numerário, tranbordo de numerário e suprimento de equipamentos de auto-atendimento no Distrito Federal, foi prorrogada para o dia 18.10.2001, às 9 horas e 30 minutos, no mesmo local, em virtude de alterações ocorridas nas condições fixadas no Edital. Cópia das alterações estão disponibilizadas para os licitantes interessados na GELIC - no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas..

A COMISSÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****AVISO DE CONTRATAÇÕES DE AGOSTO/2001**

O BRB Banco de Brasília S/A, em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de agosto/2001: Concorrência DIRAD/CPLIC nº016/97 - Contrato: DIRAD/DESEG-98/022 - III Termo Aditivo - Objeto: Serviços de informática - Valor: R\$1.078.948,60 - Processo: 425/97; Contrato: DIRAD/DESEG-2000/053 - I Termo Aditivo - Objeto: Locação e manutenção do Sistema de Administração de Carteiras - Valor: R\$72.000,00 - Processo: 161/2000; Concorrência DIRAD/CPL nº001/2001 - Contrato: DIRAD/DESEG-2001/060 - Objeto: Aquisição de sistema digital de gravação de imagens, através de CFTV - Circuito Fechado de Televisão - Valor: R\$1.001.460,90 - Processo: 266/2000; Concorrência DIRAD/CPLIC nº001/2000 - Contrato: DIRAD/DESEG-2000/071 - I Termo Aditivo - Objeto: Serviços de vigilância armada no DF - Valor: R\$7.584.000,00 - Processo: 006/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPL nº015/2001 - Objeto: Aquisição de suprimentos de informática - Valor: R\$312.375,56 - Processo: 171/2001.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

Gerência de Compras e Contratos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 4/2001**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo referente a Concorrência n.º 04/2001, com data marcada para o dia 16 de outubro de 2001 às 10:00 horas na sala 102, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, locação de ônibus urbanos, rurais e interestaduais. O edital poderá ser retirado no SGAN 607 Projecção D sala 110, telefone: 3485115 e fax 3485113, mediante a entrega de 10 disquetes 3½

Brasília, 14 de setembro de 2001

ACHILLES DE SANTANA

Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
322/01	060.008877/01	26/09/2001	10:30	Aq. de Órtese optometria e outros	1,00
324/01	060.006406/01	26/09/2001	10:00	Aq. de Conjunto Det. De Citomegalovirus IgC metodologia elfa ou similar e outro	1,00
327/01	060.008603/01	26/09/2001	11:00	Confecção de 15.000 saquinhos de lixo para veículos tamanho 19 cmx26 cm	1,00
362/01	060.009698/01	26/09/2001	09:30	Aq. de luva não estéril látex tam. Pequeno comp. Mínimo 23 cm ou sem bainha ambidestra e outro.	1,00

CONVITE-REPETIÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
310/01	060.003121/01	21/09/2001	08:30	Pretação de serviço de reforma elétrica do CPD.	1,00
CV/SH 007/01	063.000033/01	21/09/2001	10:00	Aquisição de equipamentos de informática	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da ComissãoAVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE SHOPPING Nº 17/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de prorrogação publicado no DODF nº 176 de 12/09/200, página 38, onde se lê "aviso de prorrogação para o dia 21/09/2001 às 10:30 hs", leia-se, "aviso de Nova Abertura para o dia 21/09/2001 às 10:30 hs".

Brasília, 14 de setembro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da ComissãoAVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 245/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.009792/01, objetivando a aquisição de cadeira reclinável e outros prevista para o dia 19/09/2001, às 14:30 horas, foi adiada SINE DIE para melhores especificações.

Brasília, 14 de setembro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV114/01 - PROC. 061009391/00

Vencedora/Item/Valor

POLI ENGENHARIA LTDA-01-R\$77.248,82

EDITAL Nº CV225/01 - PROC. 060003071/01

Vencedora/Item/Valor

MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-01-R\$6.780,00

EDITAL Nº CV. 228/01 - PROC. 060.004287/01

Vencedora/Item/Valor

VETEC QUÍMICA FINA LTDA - 01, 03, 04, 06, 07, 09 - R\$ 7.209,12

IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA - 02, 05 - R\$ 11.844,00

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSP. LTDA - 08 - R\$ 44,00

RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA - 10 - R\$ 3.860,00

MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 11 - R\$ 1.405,00

Desclassificada/Item

VETEC QUÍMICA FINA LTDA - 11

Obs: Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no DODF de 28/08/01

EDITAL Nº CV246/01 - PROC. 060003128/01

Vencedora/Item/Valor

DMI MAT. MÉD. HOSP. LTDA- 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13 - R\$ 23.962,00

DIMACI MAT. CIRÚRGICO LTDA- 06, 09 - R\$ 13.260,00

UNICOM PRODS. HOSPITALARES LTDA- 07, 08, 14 - R\$ 6.285,00

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA-11- R\$ 13.860,00

Desclassificada/Item

RECOMATH COM. DE MAT. E MED. LTDA - 05,07

OBS: Foi sugerida a revogação do item 10. Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no D.O. D.F, de 30/08/2001.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 014/01 - PROC. 061.006379/00

Vencedora/Item/Valor

ACTION LASER INFORMÁTICA LTDA - 13,18,26 - R\$ 9.306,00

MULTIPLIK COM. E REP. LTDA - 04, 05, 07, 22, 23, 24 - R\$ 41.684,30

NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA -14 - R\$ 4.725,00

Desclassificada/Item

LM COM E SERVS. LTDA - 22, 23, 24

KALUNGA COM. E IND. GRÁFICA LTDA - 04, 16

ARGOS COM. REP. E SERVIÇOS LTDA - 18

ORGANIZAÇÕES MENDES SUP. E MOV. P/ COMP. LTDA - 04, 05, 22, 23, 24, 25

PAPELARIA ÉTICA LTDA - 15, 22, 23, 24

INFORDADOS COM. E SERVS. LTDA - 05

PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA - 04, 22, 23, 24, 26

ACTIONLASER INFORMÁTICA LTDA - 07, 16, 19

Obs.: Foi sugerida revogação para os itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 27, 28. Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no DODF, de 11/06/01.

EDITAL Nº TP183/01 - PROC. 060.003533/2001

Vencedora/Item/Valor

CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA- 06 - R\$ 70.808,00

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA-03, 04-R\$ 44.959,44

ALERGO HOSPITALAR LTDA-01, 05- R\$ 71.400,00

DESCARPACK DESCATÁVEIS DO BRASIL LTDA- 09,10, 11-R\$ 73.650,00

DMI MAT. MÉDICO HOSP. LTDA - 07 - R\$ 94.806,00

STARMED ARTIGOS MED. E HOSP. LTDA -08 - R\$ 120.640,00

Desclassificadas/Item

ALERGO HOSPITALAR LTDA-07, 08,09,10

MICROMEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- 09, 10

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA-10

CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA- 01,07,08,09,10

UNICOM PRODUTOS HOSP. LTDA - 08

STARMED ARTIGOS MED. E HOSP. LTDA - 09

MEDI HOUSE IND. E COM. DE PROD. CIRÚRGICOS E HOSP. LTDA - 09

Obs: Foi sugerida a revogação do item 02. Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no DODF de 16/08/01.

EDITAL Nº TP/070/01 - PROC. 061.013130/1999

Vencedora/Item/Valor

REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 01 - R\$ 1.816,62 (estimado mensal).

Brasília, 14 de setembro de 2001

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 112.000.475/2001 - PARTES: DE/SO X Consórcio CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A e CONESA - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: execução das obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, localizadas no Lote 2, em Santa Maria/DF, consoante especifica a proposta de fls. 960/1041 e 1.356/1.366. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para

início das obras e serviços, em dias consecutivos, é de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total da execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita do CONTRATADO. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente pela SO/GDF mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, combinado com artigo 73, da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de US\$ 3.997.790,92 (Três milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa dólares norte americanos e noventa e dois centavos de dólar), equivalente a R\$ 9.216.507,19 (Nove milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos). O preço em Reais foi calculado com base na cotação do Dólar Norte-Americano vigente em 22/05/2001, relativo ao dia da abertura das propostas, considerando a taxa de câmbio oficial de compra de um Dólar Norte-Americano igual a R\$ 2,3054 (Dois reais, três mil e cinquenta e quatro milésimos de real). Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato. À conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, será empenhada, inicialmente, a importância de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 22.101; II - Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101.0010; III - Natureza da Despesa: 4590.51; IV - Fontes de Recursos: 136 (002859) e 107. Os empenhos iniciais totalizam o valor de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 00587, 00588, 00589 e 00590, emitidas em 10/09/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência pública internacional nº 003/2001 - NOVACAP, das Normas e Procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; do Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras - respondendo. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA na qualidade de Representante Legal do Consórcio, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 112.000.475/2001 - PARTES: DF/SO X CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: execução das obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, localizadas no Lote 1, em Santa Maria/DF, consoante especifica a proposta de fls. 773/854 e 1.345/1.354. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para início das obras e serviços, em dias consecutivos, é de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total da execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente pela SO/GDF mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, combinado com artigo 73, da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de US\$ 3.458.109,53 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e nove dólares norte americanos e cinquenta e três centavos de dólar), equivalente a R\$ 7.972.325,71 (Sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos). O preço em Reais foi calculado com base na cotação do Dólar Norte-Americano vigente em 22/05/2001, relativo ao dia da abertura das propostas, considerando a taxa de câmbio oficial de compra de um Dólar Norte-Americano igual a R\$ 2,3054 (Dois reais, três mil e cinquenta e quatro milésimos de real). Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato. À conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, será empenhada, inicialmente, a importância de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 22.101; II - Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101.0010; III - Natureza da Despesa: 4590.51; IV - Fontes de Recursos: 136 (002859) e 107. Os empenhos iniciais perfazem o valor de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 00581 e 00582, emitidas em 06/09/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência pública internacional nº 003/2001 - NOVACAP, das Normas e Procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; do Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras - respondendo. Pela CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO na qualidade de Representante Legal, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 012 / 2001 - ASCAL/PRES, do Tipo Menor Preço Unitário, para execução de abertura de vias e encascalhamento em Santa Maria - Polo JK; Guará - SCIA; Núcleo Bandeirante - Placa da Mercedes; Gama - SMA; Samambaia - QI 416 e Q. 203 à 225; Riacho Fundo - QS 16 e CLS 16; Planaltina - Expansão SRL Q. 21 à 26; Taguatinga - Águas Claras - QS 09 - Distrito Federal - DF. Data e horário da licitação: 22.10.2001 - às 09:00h.
Concorrência nº 013 / 2001 - ASCAL/PRES, do Tipo Técnica e Preço, para elaboração de estudo de viabilidade para ocupação de áreas localizadas sob os Eixos Rodoviários Leste e Oeste, lideiras à

Estação Rodoviária de Brasília, com estacionamentos subterrâneos, um Centro de Atendimento ao Cidadão - PACI, um Restaurante Comunitário e um Centro Popular para abrigar atividades de comércio de bens - DF.

Data e horário da licitação: 06.11.2001 - às 09:00h.

A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO DA NOVACAP, torna público aos interessados que realizará licitações nas datas e horários acima indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia - em Brasília - DF, telefone: 233-8099 - Ramais 121, 122 e 148.

Brasília, 13 de setembro de 2001
Engº. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 005 / 2001 - ASCAL/PRES, que a mesma fica revogada, por conveniência administrativa. Data da 1ª e 2ª publicação no DODF de 11.05.2001 pág. 28 e 18.06.2001 pág. 46.

Brasília, 13 de setembro de 2001
Engº. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 111/2000

PROCESSO Nº 113.003.027/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EWEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 11.10.2001 e estende a vigência contratual para 30.11.2001. - DATA DA ASSINATURA: 09.08.2001.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO N. 113/2000

PROCESSO Nº 113.003.027/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e C&M ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 20 (vinte) dias, devendo encerrar-se em 19.09.2001 e estende a vigência contratual até 31.10.2001. - DATA DA ASSINATURA: 27.08.2001.

EXTRATO DA QUINTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 9/2001

PROCESSO N. 113.003.842/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo expirar-se em 12.10.2001, estendendo a vigência contratual até 30.11.2001. - DATA DA ASSINATURA: 27.08.2001.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N. 22/2001

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para postos de combustível e oficina, com aplicação de peças.

Nova data da Abertura: 11-10-2001 às 09:00 h

OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição do Edital.

Local de obtenção do edital/alteração: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 14 de setembro de 2001
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS - AGOSTO 2001

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, artigo 1º da Lei/DF nº 938/95, Decisão nº 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 nº 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês AGOSTO de 2001.

PROCESSO Nº	NE Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	PRECO UN	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
52.000450/01	141	04 Máquinas de Serra para Crânio, destinada a corte de ossos para os mais diversos de tipos de cirurgia	9.820,00	39.280,00	Micromedical
52.000.374/01	142	01 Relógio datador numerador de processo	2.357,00	2.357,00	Jawa-Maq e Equip. P/Esc.
52.000.374/01	143	20 Micrômetro em aço inoxidável c/leitor digital, leitura em mm. e "	415,70	8.314,00	Equimaf

52.001.598/00	144	03 Máquinas Fragmentadora de papéis, portátil, elétrica 01 Máquina Chanceladora Assinadora Carimbadora e numerador sequencial	2.860,00	8.580,00	RT Máquinas	
52.001.598/00	145	06 Grampeadores industrial, c/estrutura metálica de alta resistência	22.130,00	22.130,00	Expedgraf	
52.000.506/00	146	100 Sinalizadores Visula rotativo giratório para fixação no teto do veículo	166,30	997,80	Dimensão	
52.000.451/01	147	01 Máquina de solda elétrica 250-A, com rodízios	118,90	11.890,00	Lojas Ene Esse	
52.001.620/99	148	02 Geradores Movido à Gasolina	248,16	248,16	Lojas Ene Esse	
50.000.151/01	839	20 Microcomputador marca DFI, Mod.Ref. CS35-EL	2.418,00	48.360,00	Computarelli	
		10 Microcomputador marca DFI, Mod.Ref. CS35 EL	2.751,00	27.510,00		
		05 Microcomputador marca DFI, Mod.Ref. CS-35-EL	4.926,00	24.630,00		
		05 Microcomputador marca DFI, Mod. Ref. CS35-EL	3.259,00	16.295,00		
50.000.096/01	840	150 Algemas totalmente em aço inoxidável	2.418,00	12.090,00	J. Firmo	
50.000.151/01	841	110 Microcomputador marca positivo, modelo POS-AT 800KP	2.751,00	13.755,00	Positivo	
50.000.151/01	850	Acréscimo Contratual limite 25%	3.259,00	3.259,00	Computarelli	
		05 Microcomputador marca DFI, Mod. Ref. CS-35-EL	2.418,00	12.090,00		
		05 Microcomputador marca DFI, Mod. Ref. CS-35-EL	2.751,00	13.755,00		
		01 Microcomputador marca DFI, Mod. Ref. CS-35-EL	3.259,00	3.259,00		
50.000.151/01	851	Acréscimo Contratual do limite de 25%	2.822,00	76.194,00	Positivo	
50.000.240/01	871	01 Lixadeira Esmerilhadeira angular elétrica de 220V uso de disco c/7"	388,00	388,00	Ferragens Lider	
50.000.240/01	872	01 Transformador (aparelho) para solda elétrica portátil, tipo turbo.	179,00	179,00	Casa Planeta	
50.000.342/01	786	700 Garrações de água mineral de 20litros.	2,27	1.589,00	Marcoday	
50.000.318/01	803	240 Resma de papel A/4 med. 210x297mm	6,13	1.471,20	MaxClean, Com. Serv. Import. E Export.	
		190 Resma de papel Med. 216x330mm	6,93	1.316,70		
50.000.317/01	833	261 Lâmpada Incandescente de 100wx220v	1,23	321,03	Alternativa Ferragens e Ferramentas	
		30 Readers de partida rápida 2x220v. alto teor de potência	13,95	418,50		
50.000.718/00	844	16 Gra Expl Lacrimogênea	139,11	2.225,76	Welser Itage Participações e Comer	
		20 Gra Expl Lacrimogênea de Luz e Som	166,13	3.322,60		
		100 Cart. Cal. 12/70 c/balas de borracha AM 403/A	12,76	1.276,00		
		50 Cart. Cal. 12/70 Proj det, carga kacru, GL 101	47,29	2.364,50		
50.000.317/01	832	09 Rl de Fio de Cobre Rígido 1,5mm c/100m	12,80	115,20	LM Comércio e Serviços	
		08 Rl de Fio de Cobre Rígido 2,5mm c/100m.	18,90	151,20		
		03 Rl de Cobre Rígido 4,0mm c/100m	28,60	85,80		
		04 Rl de Fio de Cabo Flexível 2,5mm c/100m	25,00	100,00		
		10 Disjuntor Unipolar de 20A cx mol. Cap. 5KA	3,10	31,00		
		56 Interruptor de Embutir 1 Seção c/tomada uni 4 A 2	1,64	91,84		
		300 Lâmpada Fluorescente de 20W	3,38	1,14,00		
		450 Lâmpada Fluorescente de 40W	3,38	1,521,00		
		500 Lâmpada Incandescente de 20Wx220	0,69	345,00		
		24 Tomada de Embutir 4x2 c/placa Termostática de 10Ax250v.	1,14	27,36		
50.000.316/01	852	24 Cartucho p/imprensa jato de tinta 5162 A	58,50	1.404,00		Reifasa Comercial
		96 Cartucho p/imprensa jato de tinta HP 51629 A	49,40	4.742,40		
		42 Cartucho p/imprensa jato de tinta HP 51645A	51,30	2.154,60		
50.000.316/01	854	12 Cartucho p/imprensa jato de tinta HP C6614D	66,75	801,00		Cesar Reis Office Products
		06 Cartucho p/imprensa jato de tinta HP C6615D	66,73	400,38		
		06 Cartucho p/imprensa jato de tinta HP 6625A	74,47	446,47		
		10 Cartucho p/imprensa Canon BC-05	54,77	547,70		
		03 Cartucho p/imprensa jato de tinta Epson Stylus color 900 não remanuf.	36,90	110,70		
50.000.304/01	858	10 Cartucho p/fac. Simile TCE F1100, cod. 13400HC e/ou 13620HC	740,00	740,00	Cesar Reis Office Products	
50.000.315/01	866	60 Capa de Processo	25,60	1.536,00	Autograff Gráfica e Edit	
50.000.315/01	879	06 Cx de formulários contínuo s/impresão 01 via Med 240x280mm	33,60	201,60	Fipel Comercial de Fitas e Papéis	
		60 Borracha bicolor p/lápis e tinta	0,09	5,40		
		36 Cola plástica em emulsão	0,38	13,68		
		36 Corretor liquido p/máquinas de escrever	0,45	16,20		
		12 Cx. Colchete nº 08 em aço, c/72 un.	0,98	11,76		
		36Caixa de Grampo para grampeador acobreado 26/6 cx c/5000un	1,09	39,24		
		2100 Pasta Suspensa p/arquivo c/grampo trilho, ponteira, plastica fixa, c/visor plast. transparente e etiqueta.	0,36	756,00		
50.000.168/01	783	Fornecimento de Peças e Acessórios genuínos	5.000,00	5.000,00	Barros Auto Peças e Serv.	
50.000.707/00	785	Serviços de Revisão obrigatória em 25 veículos de marca Fiat, modelo Weekend Adventure	2.000,00	2.000,00	CVP Comercial de Veículos de Peças	
50.000.538/00	794	Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos.	100.441,00	100.441,00	Ipanema Emp. De Serviço G. e Transp.	
50.000.539/00	795	Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fonecimento e entrega de alimentação preparada para o NCB, CIR E Penitenciário III.	439.000,00	439.000,00	CIAL Comércio Indústria de Alimentos	
50.000.168/01	807	Fornecimento de peças e acessórios de originais Ford e Volkswagen	5.000,00	5.000,00	Juversiel Auto Peças	
50.000.476/00	809	Fornecimento de gasolina automotiva tipo C.	20.000,00	20.000,00	Petrobras Distribuidora	
50.000.757/00	811	Pagamento de tarifas de água e Esgoto para a SSP durante do exercício de 2001	26.000,00	26.000,00	CAESB	
50.000.756/00	813	Pagamento de Tarifas de energia Elétrica da SSP.	44.300,00	44.300,00	CEB	
50.000.755/00	819	Pagamento de tarifas telefônicas para a SSP.	55.000,00	55.000,00	Telebrasil	
50.000.923/99	820	Manutenção preventivas e corretiva em impressora, micros e digitalizador de imagem, manutenção corretiva em equipamentos da linha Lannet	1.334,00	1.334,00	Menphis Informática	
50.000.122/01	824	Serviços de Produção de cópias em máquinas copiadoras reprodutoras durante do exercício de 2001	5.620,00	5.620,00	Xerox Comércio e Indústria	
50.000.758/01	825	Serviço de plotagem em sulfite, cópias heliográficas em sulfite e cópias reprográfica para a SSP.	500,00	500,00	Primeira Impressão	

50.000.541/9 9	826	Despesas com manutenção preventiva em e corretiva em subestação, grupo gerador, iluminação externa e serviços adicionais, com fornecimento de peças, nos órgãos da SSP	12.170,00	12.170,00	Sintrex Eng. Eletro Eletrônica
50.000.555/0	827	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular para a SSP.	8.000,00	8.000,00	Americel S.A
50.000.539/0	830	Prestação de Serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fornecimento de alimentação preparada para o PFB e NPSA.	106.694,00	106.694,00	Manchester Refeições Industriais Ltda
50.000.635/0	831	Fornecimento de óleo multigrav p/motores à gasolina e Álcool, óleo Lubrificante p/engrenagem Híper e Óleo Hidráulico tipo ATF.	2.000,00	2.000,00	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
50.000.192/0 1	860	Locação de imóvel no SAI Trecho 08 Lote 170/180, para a SSP/DF	1.000,00	1.000,00	BRASAL
50.000.754/0	887	Serviços de telefonia fixa, na modalidade longa distância, inter-regional	880,00	880,00	Embratel
50.000.541/9 9	888	Reajustamento de preços do contrato 002/2000-SSP, Ref. Manutenção prev. e corretiva em subestação grupo gerador iluminação externa, portões elétricos, bombas de água e serviços adicionais com fornecimento de peças nos órgãos da SSP.	550,00	550,00	Sintrex Eng. Eletro Eletrônica
50.000.757/0	891	Pagamento de tarifas de água e esgoto para a SSP, durante o exercício de 2001.	6.800,00	6.800,00	CAESB

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 11/DP/CBMDF/2001

O CORONEL QOBM/Comb., DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49 do Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994, combinado com o Decreto n.º 21.688, de 7 de novembro de 2000, resolve:

1 - Tornar público, de acordo com o subitem 13.4 do Edital n.º 37 - DP, de 31 de agosto de 2000 - DODF n.º 169, de 1º de setembro de 2000, o resultado da QUARTA ETAPA (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal, a que foram submetidos os candidatos convocados através do DODF n.º 111, de 8 de junho de 2001 e reconvocados através do DODF n.º 140, de 23 de julho de 2001, conforme o especificado a seguir:

1.1 - APTOS (INDICADOS) DO SEXO MASCULINO:

INSC	NOME	IDENTIDADE
13232	RODRIGO BRANDÃO DE ARAÚJO	0957522185/BA
23261	PAULO ALEXANDRE DE MELO RISTOFOLETTI	1644907/DF

1.2 - APTA (INDICADA) DO SEXO FEMININO:

INSC	NOME	IDENTIDADE
11422	NILSA ANTONIA DE OLIVEIRA	1895055/DF

2 - Informar que a QUINTA ETAPA (INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL) está sendo realizada conforme item 14, do Edital n.º 37/DP de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF n.º 169, de 1º de setembro de 2000.

Brasília, 11 de setembro de 2001

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - Cel. QOBM/COMB
Diretor de Pessoal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/DP/CBMDF/2001

O CORONEL QOBM/Comb., DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994, combinado com o Decreto n.º 21.688, de 7 de novembro de 2000, RESOLVE: 1 - Tornar público o resultado final obtido por candidatos, convocados através do DODF n.º 111, de 8 de junho de 2001 e reconvocados através do DODF n.º 140, de 23 de julho de 2001, do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal, de acordo com o Edital n.º 37/DP de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF n.º 169, de 1º de setembro de 2000, conforme o especificado a seguir:

1.3 - SEXO MASCULINO:

INSC.	NOME	IDENT.	CLAS. FINAL
13232	RODRIGO BRANDÃO DE ARAÚJO	0957522185/BA	9º
23261	PAULO A. M. CRISTOFOLETTI	1644907/DF	10º

1.4 SEXO FEMININO:

INSC	NOME	IDENTIDADE	CLAS. FINAL
11422	NILSA ANTONIA DE OLIVEIRA	1895055/DF	5º

Brasília, 11 de setembro de 2001
SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - Cel. QOBM/Comb
Diretor de Pessoal

HOMOLOGO:
OSCAR SOARES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 97024.4/97(*)

PROCESSO Nº 054.000.554/97 - PARTES: DF/PMDF X CÂMARA DOS DEPUTADOS. OBJETO: Objetiva alterar prorrogação da vigência do Convênio por doze meses a partir 16.05.01, bem como o valor, passando a ter um acréscimo de 14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento) o Convênio ora aditado com sua numeração alterada para 97024.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas. DAS ALTERAÇÕES - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 1.086.557,16 (um milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), a ser transferido em doze parcelas mensais de R\$ 90.546,43 (noventa mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três), devendo serem depositadas mensalmente pela Câmara dos Deputados, mediante apresentação de documento de cobrança pela Polícia Militar do Distrito Federal, contendo a Planilha de Custos, em duas vias, devidamente atestadas pelo órgão executor da Câmara dos Deputados. Parágrafo primeiro - O valor inicial constante do "caput" desta Cláusula corresponde à indenização do custo operacional do policiamento a ser executado pela Polícia Militar do Distrito Federal, com o efetivo de cento e cinquenta e dois policiais militares. Parágrafo segundo - A transferência do valor previsto no "caput" desta Cláusula será feito mediante depósito em conta específica, da PMDF. Parágrafo terceiro - Os repasses efetuados pela Câmara dos Deputados estarão sujeitos à retenção dos tributos de que trata o art. 64 da Lei 9.430 de 27/12/96. A despesa com a execução dos serviços objeto do presente Convênio, encontra-se empenhada sob o nº 2001NE001841, e correrá a conta da seguinte classificação orçamentária, Programa de Trabalho 0112255320000373 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza da Despesa 3.0.00.00 - Despesas Correntes, 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 Aplicações Diretas, 3.3.90.37 Locação de mão-de-obra. DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência até 15.05.2002, podendo ser modificado mediante mútuo acordo entre as partes ressaltado o seu objeto, por meio de termo Aditivo, bem como prorrogado nos termos do inciso II do artigo 104 do REGULAMENTO. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo - SIGNATÁRIOS - ADELMAR SILVEIRA SABINO - Diretor - Geral da CÂMARA DOS DEPUTADOS e RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM Comandante Geral PMDF.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF de nº 134 de 13 de julho de 2001, pag. 46.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 150.000758/2001; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA, na qualidade de Beneficiário; ESPÉCIE: Contrato nº 013/2001-FAC. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a difusão e o incremento das atividades artísticas e/ou culturais, para realização do Projeto "DON QUIXOTE", conforme o processo acima mencionado; DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para execução do presente contrato, fixados em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), pelo Conselho de Administração do FAC, serão transferidos, em uma única parcela, à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do programa de Trabalho 13.392.1300.2752/001 - Fonte 120 - Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. DO EXECUTOR: MIRONILCE ALVES REGINO, Professora Requisitada/FEDF, matrícula 33749-8;

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/BENEFICIÁRIO: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, TESTEMUNHAS: GERALDO MAGELA DE REZENDE e TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA.

PROCESSO: 150.000900/2000; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, na qualidade de Beneficiário; ESPÉCIE: Contrato nº 015/2001-FAC. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a difusão e o incremento das atividades artísticas e/ou culturais, para realização do Projeto "CIRCO TEND' ARTE", conforme o processo acima mencionado; DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para execução do presente contrato, fixados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo Conselho de Administração do FAC, serão transferidos, em uma única parcela, à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do programa de Trabalho 13.392.1300.2752/001 - Fonte 120 - Apoio à Arte e à Cultura do DF. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias. DO EXECUTOR: TONY MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 33117-0; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/BENEFICIÁRIO: ANTONIO CARLOS DA SILVA, TESTEMUNHAS: GERALDO MAGELA DE REZENDE e TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 6004. Processo: 092.004478/2000. PARTES: CAESB X CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA: Otto de Oliveira Valadares.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 2693. Processo: 092.005968/1992. PARTES: CAESB X TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA: Marcos Antonio Vale Braga.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2001(*) AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, criada com fim específico de planejamento, execução e implementação da política fundiária, com vista à regularização de terras urbanas e rurais no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, em prosseguimento ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CONVOCA os BENEFICIÁRIOS da Lei Federal nº 9.262 de 12 de janeiro de 1998, a apresentarem documentação pessoal e comprobatória referente a unidade imobiliária na área a seguir relacionada, para fins de habilitação:

SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - SHJB / RA XIV

NOME DO PARCELAMENTO

SAN DIEGO

MANSÕES CALIFÓRNIA
PORTAL DO LAGO
ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO

SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU - SHSB / RA XIV

NOME DO PARCELAMENTO
VILLE DE MONTAIGNE

1 - Fica prorrogado o prazo do Edital de Convocação/SEAF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de agosto de 2001, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/09/2001 até 16/10/2001.

2 - Os interessados deverão comparecer na Sede da SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco "K", Ed. Embassy Tower, Térreo (frente ao Parque da Cidade).

ODILON AIRES
Secretário

(*) Republícado por incorreção no original, na publicação do D.O.-DF nº 178 - Pág. 41, de 14/09/2001

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

A Seção de Orçamento e Finanças do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de agosto/2001.

NE	FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2001NE00295	CONVITE TECNO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Refere-se a serviços de engenharia relativos à reforma e revitalização da sala Garcia neto do Núcleo Bandeirante	01	88.158,97	88.158,97
2001NE00296	DISPENSA ARTVESTE - CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA. Conjunto em brim santista pesado, conforme especificações (PAM n 30/2001)	40	44,12	1.764,80
2001NE00307	MEGASYSTEM INFORM. LTDA. Toner para impressora HP, série 600, a jato de tinta modelo C - 6614 - A	50	66,90	3.345,00
2001NE00308	CD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Prestação de serviços de engenharia relativo a reforma dos parques infantis as margens da EPNB/N.Bandeirante.	01	14.500,00	14.500,00
2001NE00297	BARROSO E CHAGAS LTDA. Refere-se ao reforço da 2001NE00099, para custear a despesa com o contrato de manutenção do PABX para esta Adm Regional.	01	400,00	400,00
2001NE00298	MEGASYSTEM INF. LTDA. Refere-se ao reforço da 2001NE00122 para custear a despesa com o contrato de manutenção dos equipamentos de informática pertencentes a esta Adm Regional.	01	900,00	900,00
2001NE00310	MEGASYSTEM INF. LTDA. Refere-se a anulação da 2001NE00307 por conveniência administrativa.	01	3.345,00	3.345,00
2001NE00311	FACCHINI CONST. LTDA. Serviços de engenharia relativos à implantações de área verde a ajardinamento no canteiro central da Av. Central, Av. Dom Bosco e Via NB - 01	01	14.036,75	14.036,75
2001NE00323	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO. Refere-se ao reforço da 2001NE00103 para custear a despesa com o contrato de mão de obra com a FUNAP (serviços prestados por internos)	01	11.600,00	11.600,00

2001NE00299	CONCORRÊNCIA CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA. Toner para impressora a jato de tinta, xerox XJ8C, cor preta, não remanufaturada, ref. 8R7881. Toner para impressora a jato de tinta, xerox XJ8C, colorido, não remanufaturado, ref. 8R7880	03 03	91,00 80,00	273,00 240,00
2001NE00300	REIFASA COM. LTDA. Cartucho para impressora a jato de tinta HP, cor preto, não remanufaturado ref. 51629A	30	49,40	1.482,00
2001NE00301	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. Cartucho para impressora a jato de tinta HP, colorido, não remanufaturado ref. 51649A.	30	69,90	2.097,00
2001NE00302	FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA. Fitas corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM-6783 Fita de polietileno para máquina de escrever eletrônica IBM-6783.	20 35	3,29 6,10	65,80 213,50
2001NE00303	MARCODAY COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA. Água mineral com 20 litros Mr. Super vida.	500	2,27	1.135,00
2001NE00304	ATTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Pó de Mr. Contagem.	30	17,05	511,50
2001NE00305	FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA. Cancelamento da 2001NE00302, por haver no erro no campo "Programa de Trabalho".	01	279,30	279,30
2001NE00306	FIPEL COMERCIO DE FITAS E PAPEIS LTDA. Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM-6783. Fita de polietileno para máquina de escrever eletrônica IBM-6783.	20 35	3,29 6,10	65,80 213,50
2001NE00309	CASA DO BOI PRODUT. AGROPECUARIOS LTDA. Cupincida confidor, m Bayer Formicida granulada 9p. ^a sulfuramida), m.Pica-Pau	03 20	744,15 5,13	2.232,45 102,60
2001NE00312	INEXIGÍVEL BRASIL TELECOM S/A Refere-se ao reforço da 2001NE00035 para custear a despesa com as tarifas telefônicas das linhas pertencentes a esta Adm. Regional.	01	11.000,00	11.000,00
2001NE00313	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB Refere-se a despesa com o reforço da 2001NE00005, para custear a despesa com as tarifas de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional	01	4.600,00	4.600,00
2001NE00314	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA. Refere-se ao reforço da 2001NE00053, para custear com o consumo energético das redes públicas desta RA-VIII	01	22.100,00	22.100,00
2001NE00315	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA. Refere-se ao reforço da 2001NE00052, para custear a despesa com o consumo energético dos próprios desta Adm. Regional	01	3.000,00	3.000,00

2001NE00317	TELEB.CELULAR S.A. Refere-se ao reforço da 2001NE00058, para custear a despesa com as tarifas telefônicas das linhas móveis celular desta Adm. Regional.	01	1.500,00	1.500,00
2001NE00318	AMERICEL S.A Refere-se ao reforço da 2001NE00023 para custear a despesa com as tarifas telefônicas desta Administração Regional.	01	1.300,00	1.300,00

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 12/2001

PROCESSO Nº139.000.285/2001 PARTES: DF/PRG x Via Empreendimentos Imobiliários S/A. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de uso das áreas contíguas ao Bloco "J", da SQSW 305, do SHCSW com áreas de 2.147,43m2 em avanço em subsolo, 2.507,28m2 de avanço em espaço aéreo, 120,28m2 a nível de solo para torre de circulação vertical e 34,82 m2 a nível de solo e subsolo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Locação fls. 84 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 8.647,00 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais) referente ao subsolo, R\$ 10.096,00 (dez mil e noventa e seis reais) referente ao espaço aéreo, R\$ 484,33 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) referente a torre de circulação vertical. A área a nível de solo e subsolo (central de gás) é não onerosa conforme disposto no inciso III do artigo 9º da LC n.º388/2001 e do Dec. n.º 22.243/2001; será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 12/09/2001. Signatários: Pelo Distrito Federal: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pela concessionária: Tarcísio Rodrigues Ferreira Leite, na qualidade de procurador.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 13/2001

PROCESSO Nº139.001.090/1999 PARTES: DF/PRG x Via Empreendimentos Imobiliários S/A. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de uso das áreas contíguas ao Bloco "C", da SQSW 305, do SHCSW com áreas de 1.404,00m2 em avanço em subsolo, 1.725,36m2 de avanço em espaço aéreo, 75,59m2 a nível de solo para torre de circulação vertical e 25,00m2 a nível de solo e subsolo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Locação fls. 36 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 4.078,18 (quatro mil e setenta e oito reais e dezoito centavos) referente ao subsolo, R\$ 5.010,58 (cinco mil e dez reais e cinquenta e oito centavos) referente ao espaço aéreo, R\$ 219,56 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) referente a torre de circulação vertical. A área a nível de solo e subsolo (central de gás) é não onerosa conforme disposto no inciso III do artigo 9º da LC n.º388/2001 e do Dec. n.º 22.243/2001; será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 12/09/2001. Signatários: Pelo Distrito Federal: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal. Pela concessionária: Tarcísio Rodrigues Ferreira Leite, na qualidade de procurador.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 38/2001

PROCESSO Nº 137.003.795/97 - PARTES: DF/PRG X ATANAZIUS BAR LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13.04.95. VALOR: R\$ 1.279,98 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 06.09.2001. SIGNATÁRIOS: VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, Procuradora Geral Adjunta e GILMAR CAVALCANTI DE ALMEIDA, Representante e Beneficiário. Brasília, 14 de setembro de 2001

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 39/2001

PROCESSO Nº 131.000.285/92 - PARTES: DF/PRG X MARIA ALAÍDE PEREIRA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13.04.95. VALOR: R\$ 919,52 (novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 7 (sete) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 10.09.2001. SIGNATÁRIOS: VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, Procuradora Geral Adjunta e MARIA ALAÍDE PEREIRA, Representante e Beneficiário. Brasília, 14 de setembro de 2001

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna público as relações de compras e serviços efetuados nos meses de Julho/2001 e Agosto/2001:

JULHO/2001

NE	Inexigível	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00275	BRASIL TELECOM S/A - Reforço do empenho p/ custear despesa c/ tarifas telefônicas, PABX.ref.junho/2001.	-	-	10.000,00
NE	Dispensa de Licitação	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00295	TOP EVENTOS LTDA - Empenho p/ custear desp. c/ inscrição do Sr. Procurador Antônio Carlos Alencar Carvalho, no curso Estrutural de Processo Disciplinar, no período de 30 a 31 de julho de 2001, em Brasília/DF	-	-	1.390,00

NE	Convite	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00288	BANCO DE BRASÍLIA S/A - Empenho destinado a custear desp. com honorários periciais, conforme AS 3.608/01- 1ª SPR.	-	-	1.000,00
NE	Concorrência	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00272	MULTIPLIK COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA - Grampo trilho 80mm, cx c/ 50 jogos, marca ACC.	100	1,97	197,00
00287	ROYAL PNEUS LTDA - Despesas c/ pneu 185/70 R14 88H.	04	99,10	396,40
00286	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - Pneu 165/70 R13 79T.	08	80,00	640,00
00271	PAPELARIA BRITO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - Despesas c/ disquete de 3. 1 / 2" dupla face, alta densidade, 1,44MB, cx c/ 10 unids, marca NIPPONIC.	20	5,85	117,00
00287	ROYAL PNEUS LTDA - Pneu 185/70 R14 88H.	04	99,10	396,40
00286	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA - Pneu 165/70 R13 79T.	08	80,00	640,00
NE	Convite	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00276	MONEY TURISMO LTDA - Reforço destinado a custear desp. c/ fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, c/ marcação de viagens e emissão de bilhetes p/ viagens de âmbito nacional e internacional.	-	-	10.000,00
NE	Tomada de Preços	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00274	CONSEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Reforço do empenho p/ custear desp. com locação de 11 (onze) máquinas copiadoras, ampliadoras e redutoras, CANON, modelo IR400 (digital), p/ o corrente exercício.	-	-	12.500,00
00278	LOJAS ENE ESSE LTDA - Empenho p/ aquisição de prego s/ cabeça, de 13x18, marca METAL GRAMPO. - Lixa p/ ferro, nº 36, marca NORTON - Disco de lixa, nº 36, marca NORTON	05 10 05	2,48 1,12 2,22	12,40 11,20 11,10
00277	MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO - ME - Aquisição de cola branca em emulsão, embalagem c/ 1000ml, marca MAXCOLA.	10	3,30	33,00

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/2001

NE	Inexigibilidade	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00306	BRASIL TELECOM S/A - Reforço do empenho p/ despesa c/ tarifas telefônicas, linhas diretas-ref. julho/2001	-	-	1.000,00
00308	BRASIL TELECOM S/A - Reforço do empenho p/ despesa c/ tarifas telefônicas, PABX. ref. julho/2001	-	-	11.000,00
00307	CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Reforço do empenho p/ despesas c/ consumo de energia elétrica - julho/2001	-	-	5.000,00
00305	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A - Reforço do empenho p/ despesa c/ serv. De telefonia celular- julho/2001	-	-	1.200,00
00304	CAESB- CIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - Reforço do empenho p/ desp. com fornecimento de água e escoamento de esgoto, ref. julho/2001.	-	-	2.300,00
NE	Dispensa de Licitação	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00298	GV- FORMULÁRIOS LTDA - DAR, DF/SJU/031-E, impresso em papel branco, 2 vias 1/1 gramatura 54ges/m², c/ impressão em tinta azul-rei, contendo 23 campos numerados e titulados, no formato contínuo de 236mm de largura e 102mm de altura, incluindo as remalinas descartáveis, c/ gabarito vertical de 1,8" e no formato plano de 210mm de largura e 102mm de altura, especificações de técnicas de acordo c/ o anexo III da Portaria nº 74, 03.04.2000.	50	40,00	2.000,00
00299	PRINTER - GRAF E FORM. CONTÍNUOS LTDA - Despesas c/ petição de ajuizamento DF/SJU/047, em formulário contínuo, cores branco, rosa e amarelo, papel sulfite 56grs, 03 vias sanfonados, c/ carbono preto intercalado, tipo one time, remalinas descartáveis, impressão e, off set na cor preta, nas duas faces, cabeça c/ cabeça, e demais especificações.	50	88,50	4.425,00

NE	Convite	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00297	DIRECT LINE - Aquisição de aparelho telefônico tipo comum, cor pérola, chave de seleção c/ as indicações pulso e tone, modelo Premium, marca INTELBRÁS.	50	29,00	1.450,00
00300	MINASGÁS DIST. DE GÁS COMBUSTÍVEL S.A - Aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijão de 13Kg.	04	18,50	74,00
00321	MENPHIS INFORMÁTICA LTDA - Despesa c/ manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, c/ reposição de peças, conforme itens 10 a 18 do Edital, para esta Casa.	-	-	1.200,00
00314	MENPHIS INFORMÁTICA LTDA - Desp. c/ manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme itens 10 a 18 do Edital, para esta Casa.	-	-	1.200,00
NE	Concorrência	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00301	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS - Aquis. De café torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado automaticamente à vácuo, tipo almofada, acondicionado em embalagem de 500 gramas, c/ características, aspecto, cor, odor e sabor próprios, marca TICTAC.	128	2,96	378,88
00317	PAPELARIA BRITO COM REPRESENTAÇÃO LTDA - Clips nº 2, niquelado, caixa c/ 100 unids. M BJK - Disquete de 3.1/2", dupla face, alta densidade, 1,44MB, caixa c/ 10 unids. M NIPPONIC.	30 06	0,35 5,85	10,50 35,10
00315	AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - Capa de Processo-DF/SDCA/008, M CARTOLINA SUZANO - Envelope saco (grande) -DF/SDCA/017. M AGAPRINT.	06 03	25,60 19,20	153,60 57,60
00313	MOVAP MÓVEIS LTDA - Grampo trilho, 80mm, cx c/ 50 jogos. m ACC. - Grampo p/ grampeador, 9/10 cx. c/ 500 unids. M CHAPARRAU - Tinta p/ almofada de carimbo bem C/ 37ml, cor azul. M JAPAN	55 03 12	2,14 3,05 0,78	117,70 9,15 9,36
00312	CEMACO COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Cola para laminado plástico, lata c/ 3.600ml. M FÓRMICA	05	12,24	61,20
00302	SOCILA ALIMENTOS E COR. DE MERCADORIAS LTDA - Açúcar cristal, acondicionado em pacote de 5KG, marca SOCILA	200	0,63	126,00
00311	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Tê de PVC, rígido, liso e rosca de 90° x 25x3/4", M AKROS. - Tubo de PVC rígido, soldável, de 25mm, barra c/ 6 metros. M CARDINALI	10 20	0,80 4,30	8,00 86,00
00310	PONTUAL E PONTUAL LTDA - Joelho de PVC rígido, liso e rosca com bucha de latão, de 90° x 25mm x 3/4" M FOTILIT	15	1,61	24,15
00309	CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Registro de esfera, de PVC rígido, soldável de 25mm, M AKROS.	10	5,27	52,70
NE	Tomada de Preços	Quant	Pço. Unit.	Pço. Total
00303	CONSEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Reforço do Empenho p/ custear desp. c/ locação de 11 (onze) máquinas copiadoras, ampliadoras e reduzidas, Canon, modelo IR 400 (digital), para o corrente exercício.	-	-	15.000,00

INEDITORIAIS**ABAP- ABATEDOURO DE GADO DO PARANOÁ LTDA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e recursos Hídricos-SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: ABATEDOURO DE BOVINOS no local FAZENDA SOBRADINHO DOS MELOS CHÁCARA 04 PARANOÁ DF processo nº 191000275/96. Foi determinada a elaboração de P.C.A propietário JULIO CESAR DE SOUZA.

DAR-4377/01

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível na Área Especial D-Sul, Taguatinga/DF. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA. Laudenor de Souza Limeira, representante.

DAR-4378/01

ORCA VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível no SHIN Canteiro Central, Lote 04, EPPN, Brasília, DF. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA. Luis Fernando Machado e Silva, representante.

DAR-4379A/01

PRIMETEC COMERCIAL LTDA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 042/2001 para a atividade de Exploração de Saibro e Cascalho no local denominado Sítio Casa da Flor, na Rodovia DF 150, Km. 07, na RA de Sobradinho, DF, processo nº 191.000.269/98. Foi determinada a elaboração de RCA. Ricardo Joffily, sócio gerente.

DAR-4383/01

SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.

EXTRADO DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 06.07.2001.

Aos 06 (seis) de julho de 2001, às 08.00 horas, reuniu-se a Diretoria da SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., em sua sede social localizada no SIA/Sul Trecho 02 Lote 251, nesta Capital, empresa com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.186.900/0001-63 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.0000589.3. Presidiu os trabalhos a Diretora Vice-Presidente, Sílvia Rita Naves Adriano, na forma estatutária, a qual informou os presentes quanto ao objetivo da reunião, qual seja, do afastamento do atual Diretor Presidente das suas funções, conforme carta por ele dirigida, a qual foi lida, do seguinte teor: "Brasília, 5 de julho de 2001. À Santa Maria Participações S.A. - At. D. Sílvia Rita Naves Adriano - Diretor Vice-Presidente - Brasília - Distrito Federal - Prezados Senhores: Sirvo-me da presente para formalizar meu afastamento temporário da Presidência dessa empresa, durante o período de atividade parlamentar que deverei assumir nos próximos dias, ficando as funções pertinentes atendidas a partir desta data pelo Vice-Presidente da Sociedade, na conformidade do Art. 19 do Estatuto Social. Atenciosamente, Osório Adriano Filho." Submetido o assunto à apreciação dos presentes e a seguir à votação, foi aprovado o licenciamento de Osório Adriano Filho do cargo de Diretor Presidente da sociedade por tempo indeterminado, assumindo as funções cumulativamente a Diretora Vice-Presidente Sílvia Rita Naves Adriano. Encerrada a reunião lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores presentes. Brasília, 06 de julho de 2001. SILVIA RITA NAVES ADRIANO - Diretora Vice-Presidente, OSÓRIO ADRIANO NETO - Diretor: CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certifico o Registro em: 22/08/2001 sob o Número: 20010464514- Protocolo 01/046451-4. as.: ANTONIO CELSON G. MENDES - SECRETÁRIO-GERAL.

DAR-4338/01

SHELL BRASIL S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível no Lote 06, Praça das Garças, Águas Claras, DF. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA. Celso Miranda Machado, representante.

DAR-4379/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Edifício José Severo - 7º andar Brasília -DF Telefone 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da empresa: TAS Telecomunicações Ltda., situada no SIA/SUL TRECHO 02 LOTES 1835/45 1º ANDAR BRASILIA-DF, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18/09/2001, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, sito SCS Q 06 BL A Nº 81 ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR Brasília-DF, às 09:00h em 1ª convocação, ou às 09:30hs em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre a aprovação da Escala de Revezamento Semanal de Trabalho conforme a legislação pertinente; b) Assuntos Gerais. Brasília- DF, 14 de setembro de 2001. Geralda Godinho de Sales- Presidente.

DAR-4374/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Edifício José Severo - 7º andar Brasília -DF Telefone 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da empresa: CURINGA DOS PNEUS LTDA., situada no SIA/SUL TRECHO 02 QD. 01 nº 1.170 BRASILIA-DF, CRS QUADRA 503 BLOCO "C" LOJA 15/39 BRASÍLIA-DF, C-05 LOTE 01 LOJA 04 TAGAUTINGA-DF, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17/09/2001, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, sito SCS Q 06 BL A Nº 81 ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR Brasília-DF, às 18:30h em 1ª convocação, ou às 19:00h em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre a implantação do Banco de Horas conforme legislação pertinente; b) Assuntos Gerais. Brasília- DF, 14 de setembro de 2001. Geralda Godinho de Sales- Presidente.

DAR-4383/01

STOP POINT COMBUSTÍVEIS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível no Área Especial 41/42, Setor Leste, Gama, DF. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA. César Antônio Canhedo Azevedo, representante.

DAR-4379B/01

ZITÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível no SIG/SUL Qd. 03 Bl. I PLL, Brasília. Foi determinada a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA. Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima, representante.

DAR-4379C/01